PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº 017/2025 - SEMMA DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/___

Nº GEP: 0869.99 ANO: 2025

INÍCIO: ___/___/___ TÉRMINO: ___/___/___

TIPO DE MATERIAL:
- [ ] CONSUMO
- [ ] PERMANENTE
- [ ] SERVIÇOS
- [ ] OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº___

CONVÊNIO
- [ ] NÃO
- [ ] SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMMA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa de Licitação - DL 054/2025

QUANTIDADE DE PAGINAS: ___

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:
Prestação de serviço de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a arborização urbana com fornecimento de ferramentas, vinculadas à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista // à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista

MOVIMENTAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS		GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	
DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA	DESTINO	DATA ENTRADA - SAÍDA

___ CENTRAL DE COMPRAS

___ RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

___ RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Dados do contrato:

Início: ___/___/___ Término: ___/___/___

Observações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	11809/2025
Data e hora	22/04/2025 16:57:14
Texto de envio	ADESÃO À ATA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR – CREA/ES - FORTLINE

Cheyene Rodrigues Aguiar
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna ADESÃO À ATA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR – CREA/ES - FORTLINE PGM Cheyene Rodrigues Aguiar	À Central Estratégica de Compras Públicas - SEMGI Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, encaminho o Pa [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
11809/2025

Data/Hora de origem:
22/04/2025 16:57:14

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

11:30

VITÓRIA DA CONQUISTA 23/04/2025

02

Secretaria Mun. de Gestão e Inovação
Recebido em 04/02/25
Responsável:

Protocolo – 08699/2025

CI nº 017/2025- SEINFRA Vitória da Conquista, 07 de fevereiro de 2025.

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 07.14.861-5

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA
Para: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Att. Romar Souza Barros

À SEFIN
Para análise financeira.
04/02/25

Prezado,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, a documentação listada abaixo para abertura de processo de Dispensa de Licitação, por meio da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC), referente à prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, vinculados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

Anexos:

1. Protocolo GEP 08699/2025 de 31/01/2025, com a solicitação de contratação da empresa para execução dos serviços, emitida pela coordenação de planejamentos;
2. Decreto de nomeação do secretário da SEINFRA;
3. Declaração de Adequação de Despesas;
4. Requisição de Análise Orçamentaria e Financeira;
5. Termo de referência;
6. Planilha orçamentária - PMVC;
7. Cronograma físico-financeiro PMVC;
8. Memória de cálculo - PMVC;
9. Composição Analítica de LDI e BDI - PMVC;
10. ART de orçamento;
11. Declaração dos sistemas de pesquisa de preços;
12. Planilha orçamentária;
13. Cronograma físico-financeiro;
14. Memória de cálculo;
15. Composição Analítica de LDI ou BDI;
16. Declaração da EMURC indicando o engenheiro responsável pela obra;
17. CREA BA Nº 35958/2019- Comprovação do vínculo do engenheiro responsável pela obra junto ao CREA;
18. CREA BA Nº 266266/2025 - Atestado de capacidade técnica do engenheiro responsável da EMRUC;
19. CREA BA Nº 35958/2019 - Registro da empresa (EMURC) junto ao CREA (este documento ainda comprova o vínculo empregatício do engenheiro responsável pela obra e a EMURC;

Ao Dept. Licitações para análise e providências
04/02/2025

Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

JACKSON APOLINARIO YOSHIURA:82692700597
Assinado de forma digital por JACKSON APOLINARIO YOSHIURA:82692700597 Dados: 2025.02.07 11:28:12 -03'00'

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

20. Declarações complementares;
21. Declaração de Capacidade Econômica – Financeira;
22. Atestado de capacidade técnica da EMURC;
23. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
24. Estatuto Social da EMURC;
25. Termo de Autenticação do Estatuto Social;
26. Cópia da Lei nº 134/1977 – Lei que cria a EMURC;
27. Regimento Interno;
28. Balanço Patrimonial da EMURC dos anos de 2022 e 2023;
29. Demonstração de Resultado do Exercício; Termos de Abertura e Encerramento; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital dos anos de 2022
30. Demonstração de Resultado do Exercício; Termos de Abertura e Encerramento; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital dos anos de 2023;
31. Ata da Reunião de Posse e Termo de Autenticação junto a JUCEB;
32. Documento de identificação do presidente (a) da EMURC;
33. Decreto nº 22.246, de 11 de novembro de 2022, nomeando o atual Presidente da EMURC;
34. Decreto nº 22.386, de 16 de janeiro de 2023, nomeando a Diretoria Técnica da EMURC;
35. Alvará de funcionamento data de vencimento: 20/02/2025;
36. Comprovante Bancário;
37. Certidão FGTS;
38. Certidão Federal;
39. Certidão Estadual;
40. Certidão Municipal;
41. Certidão Concordata e Falência
42. Certidão Consulta Consolidada TCU

Atenciosamente,

Diego Ferreira Salgado
Coordenação Administrativa
Mat. 14805-4

JACKSON APOLINARIO YOSHIURA:82692700597 Assinado de forma digital por JACKSON APOLINARIO YOSHIURA:82692700597 Dados: 2025.02.07 11:28:34 -03'00'

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário da Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Protocolo - **08699/2025**

Ref. Processo Hora homem

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2025

De: Coordenação de Planejamento e Projetos

Para: Coordenação Administrativa

Em atenção: Diego Ferreira Salgado.

Prezados,

Segue para os devidos encaminhamentos documentação para dispensa de licitação para EMURC. Serviço mão-de-obra:

- Termo de Referência;

- Planilha orçamentária (PMVC EMURC);

- Cronograma (PMVC, EMURC)

- Memória de cálculo (PMVC, EMURC)

- Declarações;

- Atestados.

YURI PASCOAL LOURENÇO

30635-6
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GEP:08699/2025	Nº PRÉ EMPENHO:	Nº EMPENHO:

INFORMAÇÕES/JUSTIFICATIVA DA COMPRA	
OBJETO/DESCRIÇÃO:	Referente contratação através de dispensa de licitação junto a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana compreendendo de pavimento vinculados a prefeitura municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, com recursos provenientes do tesouro municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
JUSTIFICATIVA:	Justifica-se a presente contratação pelo aumento da demanda do Município de Vitória da Conquista nas atividades de manutenção dos bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, se tratando de atividade essencial para a continuidade dos serviços prestados à população e à organização do inventário dos bens públicos municipais. Os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana se tornaram insuficientes para a adequada manutenção da cidade, principalmente nos períodos de chuvas intensas como dos anos anteriores, uma vez que a quantidade de prejuízos provocados pela chuva foi incalculável com grandes áreas alagadas. A manutenção e recuperação da infraestrutura urbana são de extrema importância para a melhoria da qualidade das vias urbanas, garantindo o direito de ir e vir para todos, bem como respeitando as normas de acessibilidade. Vitória da Conquista possui uma malha viária urbana muito antiga, necessitando periodicamente de intervenções para evitar danos as camadas de suporte do pavimento (base e sub-base), evitando possíveis acidentes nas vias, garantindo condições seguras de trafegabilidade, trazendo assim mobilidade e bem estar para todos os munícipes. O município por possuir diversos canais, faz-se necessário a limpeza constante dos mesmos, com o intuito de manter uma boa drenagem de águas pluviais, evitando inundações e proliferação de doenças, contribuindo assim para a saúde pública.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.	
ATIVIDADE:	2083	
ELEMENTO DESPESA:	1.214.9059.0	33.90.39.00
SUBELEMENTO:	99	
FONTE DE RECURSO:	500	
VALOR TOTAL:	R$	3.839.675,84

Despesa Contínua:	[x] Sim	[ ] Não	Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação
Despesa Nova:	[x] Sim	[ ] Não	Forma de Fornecimento:	CONTINUO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R$ 319.844,99	R$ 319.845,00	R$ 319.844,99	R$ 319.845,00	R$ 319.844,99
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R$ 319.844,99	R$ 319.844,99	R$ 319.744,99	R$ 400.000,00	R$ 450.100,06	R$ 430.915,84
VALOR TOTAL:					R$ 3.839.675,84

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:	Assinatura do Secretário(a):
	Jackson Apolinário Yoshiur Secretário de Infraestrutura Urbana Mat. 24553-3

DEFERIMENTO POR PARTE DA SEFIN

FINANCEIRO/CONTROLE EXEC. ORÇAMENTÁRIA		GABINETE DO SECRETÁRIO		
SALDO FINANCEIRO/COTA	[ ] SIM - [ ] NÃO	SITUAÇÃO	[ ] DEFERIDO	[ ] INDEFERIDO
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	[ ] SIM - [ ] NÃO			
SALDO ORÇAMENTÁRIO	[ ] SIM - [ ] NÃO			
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS	[ ] SIM - [ ] NÃO			

OBSERVAÇÃO:

Coordenação Financeira:	Coordenação de Execução Orçamentária:	Secretário Municipal de Finanças:
Rosa Cristina Alves Ataide TESOUREIRA Matrícula: 24192-8	Suelen Novais Andrade Coordenadora de Class. e Controle Orçamentário Matrícula: 30.695-9	Rodrigo Cardoso Bulhões Sec. Mun. de Finanças Mat. 305298

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14861-5

98

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentaria (**Atividade** 2.083, **Elemento de Despesa** 33.90.39.00, **Fonte de Recursos** 500), cujo valor do impacto é de R$ 3.839.675,84 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), no exercício vigente, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA.	PROGRAMA /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3500	2.083	33.90.39.00	500	R$ 3.839.675,84
			VALOR TOTAL R$	**R$ 3.839.675,84**

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista (BA), 06 de fevereiro de 2025

Jackson Apolinário Yoshiura
Sec. Mun. de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

09

Diego Lima de Andrade
Mat. 14.869-5

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08699/2025

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

1.1.1. CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Preço unit. (R$)	Quantidade	TOTAL (R$)	Média mensal aprox.
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.						
1.1	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	28.81	73.216,00	R$ 2.109.352,96	R$ 175.779,41
1.2	88309	Pedreiro Com Encargos Complementares	h	40.02	25.168,00	R$ 1.007.223,36	R$ 83.935,28
1.3	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidraulico Com Encargos Complementares	h	39.07	6.864,00	R$ 268.176,48	R$ 22.348,04
1.4	90767	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	h	37.13	4.576,00	R$ 169.906,88	R$ 14.158,91
1.4	90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	h	48.19	2.288,00	R$ 110.258,72	R$ 9.188,23
					TOTAL	R$ 3.839.675,84	R$ 319.972,99

2. MODALIDADE

2.1. Prestação de Serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente contratação pelo aumento da demanda do Município de Vitória da Conquista nas atividades de manutenção dos bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, se tratando de atividade essencial para a continuidade dos serviços prestados à população e à organização do inventário dos bens públicos municipais.

Os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana se tornaram insuficientes para a adequada manutenção da cidade, principalmente nos períodos de chuvas intensas como dos anos anteriores, uma vez que a quantidade de prejuízos provocados pela chuva foi incalculável com grandes áreas alagadas.

Yuri Pascual Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30625-6 PMVC

Jackson Apolinário Yoshii
Secretário de Infraestrutura Urb.
Mat. 24553-3

A manutenção e recuperação da infraestrutura urbana são de extrema importância para a melhoria da qualidade das vias urbanas, garantindo o direito de ir e vir para todos, bem como respeitando as normas de acessibilidade. Vitória da Conquista possui uma malha viária urbana muito antiga, necessitando periodicamente de intervenções para evitar danos as camadas de suporte do pavimento (base e sub-base), evitando possíveis acidentes nas vias, garantindo condições seguras de trafegabilidade, trazendo assim mobilidade e bem estar para todos os munícipes. O município por possuir diversos canais, faz-se necessário a limpeza constante dos mesmos, com o intuito de manter uma boa drenagem de águas pluviais, evitando inundações e proliferação de doenças, contribuindo assim para a saúde pública.

3.1.1. A realização da contratação dos serviços na modalidade de dispensa de licitação decorre do fato de que as características desses serviços se enquadram nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema, a saber:

Art 75, Inciso IX da lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

3.1.2. Assim a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, criada em 23 de novembro de 1977, por meio da Lei Municipal 134/77, com o objetivo de implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico, podendo realizá-los também nos municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede.

3.1.3. Não é viável nem vantajoso solicitar os serviços para empresas diferentes, pois a logística, cronograma e dinâmica da obra ficariam comprometidos.

3.1.4. Além disso os serviços a serem contratados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado.

4. QUANTIDADE, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

O quantitativo dos serviços consta na planilha orçamentária e as medições serão executadas conforme os serviços realizados pela contratada, aceitos e aprovados pela fiscalização, de acordo com os itens constantes da Tabela de Preços. Os preços unitários, a serem praticados nas medições serão os definidos pelo contrato.

Os serviços descritos no objeto compreendem:

Pedreiro

Jackson Apolinário Yoshi...
Secretário de Infraestrutura Ur...
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenç...
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.361-5

• Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas;

• Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;

• Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada;

• Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;

• Operar betoneiras;

• Adentrar galerias de drenagem pluvial, PV's, trincheiras, bocas de lobo e afins, a fim de avaliar a situação dos mesmos e verificar a necessidade de reparos, reconstrução e execução das mesmas;

• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Servente de obras (Pedreiro e Encanador)

• Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais;

• Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede de drenagem, ou a execução de obras similares;

• Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa;

• Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções;

• Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas;

• Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

• Adentrar galerias de drenagem pluvial, Pv's, trincheiras, bocas de lobo e afins, a fim de avaliar a situação dos mesmos e auxiliar na necessidade de reparos, reconstrução e execução das mesmas além de desobstruir e limpar os sistemas de drenagem, quando comprometidos;

Jackson Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urban...
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

12

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

• Operar betoneira no traço de concreto e argamassa;

• Operar bombas de sucção para drenagem de águas pluviais acumuladas;

• Auxiliar na execução dos serviços de recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco);

• Auxiliar na execução de redes e ramais de água tratada em vias públicas;

• Auxiliar no acompanhamento de serviços de terraplanagem e pavimento de vias para correção e reparo de redes que precisam ser rebaixadas ou que foram danificadas.

Encanador

• Operacionalizar projeto de instalações de tubulações: Estudar projeto; definir traçados das tubulações; identificar pressão do fluído; dimensionar tubulações; especificar e quantificar materiais; executar projeto; separar materiais conforme medidas e tipos; conferir validade dos materiais; inspecionar materiais visualmente;

• Proteger instalações: Isolar, envelopar e cobrir tubulações com areia.

• Realizar manutenção de equipamentos e acessórios: Identificar e analisar falhas ou defeitos, desativar sistemas de distribuição, identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos, substitui acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade, testar reparos dos acessórios ou equipamentos, reativar sistemas de distribuição.

• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional: Adentrar galerias de drenagem pluvial, PV's e afins, afim de avaliar a situação dos mesmos e verificar a necessidade de reparos ou reconstrução; Executar redes e ramais de água tratada em vias públicas; Acompanhar serviços de terraplanagem e pavimento de vias para correção e reparo de redes que precisam ser rebaixadas ou que foram danificadas;

Apontador

• O apontador de obras desempenha um papel crucial na construção civil. Ele é responsável por integrar os trabalhos no canteiro e no escritório, fornecendo informações estratégicas para o acompanhamento das obras e o cumprimento do planejado1. Vamos entender melhor quais são as tarefas desse profissional;

• Registro Diário e Levantamentos: O apontador faz levantamentos e registros diários no canteiro de obras. Isso inclui fiscalizar o registro de ponto dos trabalhadores e fornecer informações à área administrativa sobre alimentação, transporte, vestuário, entre outros aspectos;

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Souza
Mat: 14.861-5

• Fiscalização e Controle: Ele orienta o pessoal quanto às normas da empresa e normas técnicas. Além disso, gerencia a presença de visitantes e fornecedores no canteiro de obras. Também é responsável por fiscalizar a frequência de ponto e controlar a entrada e saída de materiais em estoque;

• Agente do RH no Canteiro: O apontador de obras é uma espécie de "agente do RH" no canteiro. Ele verifica a presença dos funcionários, acompanha faltas, horas extras, pausas para almoço e final do expediente. Também auxilia na preparação de rescisões e folhas de pagamento, além de ajudar no recrutamento e registro de novos funcionários;

• Anotador de Produção e Documentação: Oficialmente, a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) define a função do apontador de obras como "anotar a produção e controlar a frequência de mão de obra". Ele também acompanha atividades de produção, confere cargas e verifica documentação. Preenche relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos.

Em resumo, o apontador de obras é essencial para que o escritório esteja ciente do que acontece no canteiro de obras e para garantir o sucesso das equipes terceirizadas. Seu conhecimento da CLT e treinamento adequado são fundamentais para o desempenho eficaz dessa função.

Encarregado

• O encarregado de obras desempenha um papel fundamental na indústria da construção. Suas responsabilidades abrangem desde a administração até a supervisão e o gerenciamento de todo o processo de uma obra, seja na construção civil, industrial ou rodoviária. Vamos explorar em detalhes as atividades desse profissional:

• Elaboração de Planos e Cronogramas: O encarregado de obras é responsável por elaborar planos detalhados e cronogramas para a execução dos projetos. Isso envolve definir etapas, prazos e recursos necessários para garantir o andamento eficiente da obra.

• Análise de Viabilidade de Projetos e Tarefas: Ele avalia a viabilidade técnica e econômica dos projetos e tarefas. Isso inclui analisar os recursos disponíveis, os custos envolvidos e os riscos associados.

• Orientação da Equipe de Trabalho: O encarregado atua como ponto de contato e coordenação entre os diversos profissionais envolvidos na obra, como pedreiros, arquitetos, engenheiros, pintores e eletricistas. Ele orienta a equipe para garantir a realização eficiente dos projetos.

• Controle de Materiais e Recursos: Ele monitora o uso de materiais, a disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal. Isso inclui controlar a entrada e saída de materiais no canteiro de obras.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

- Assessoria às Atividades das Partes Envolvidas: O encarregado auxilia em todas as atividades relacionadas à obra. Ele verifica pareceres técnicos, gerencia resíduos e detritos, e resolve problemas que possam surgir no canteiro.

- Fiscalização do Cumprimento de Normas de Segurança: Garantir a segurança no canteiro de obras é uma prioridade. O encarregado fiscaliza o cumprimento das normas de segurança pelos trabalhadores.

- Administração do Cronograma da Obra: Ele acompanha o cronograma da obra, ajustando-o conforme necessário para cumprir os prazos estabelecidos.

- Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos: O encarregado documenta o progresso da obra, elaborando relatórios técnicos e pareceres sobre o desempenho da equipe e o andamento dos projetos.

- Treinamento e Capacitação: Ele treina e capacita os profissionais envolvidos na obra, garantindo que estejam aptos para suas funções.

Em resumo, o encarregado de obras desempenha um papel multifacetado, combinando habilidades técnicas, gerenciais e de comunicação para garantir o sucesso de projetos de construção

5. LOCAL DA OBRA

5.1. Os serviços a serem executados serão em diversas vias do município de Vitória da Conquista.

6. INÍCIO E PRAZO DA OBRA

6.1. Os serviços devem ser iniciados em até 7 (sete) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

6.2. O prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo os mesmos serem distribuídos ao longo de 12 (doze) meses e o prazo do contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com os arts. 105 e 111 da Lei 14.133/2021.

7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, deve estar de acordo com as diretrizes da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro.
CEP 45.000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
(77) 3424-8515 / 3424-8516 www.pmvc.ba.gov.br

Jackson Apolinário Yoshiur
Secretário de Infraestrutura Urb...
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

7.2. O Responsável Técnico e fiscal do contrato será o Sr. Gabriel Rocha Alves, Engenheiro Civil – CREA -BA 0520331370, Matricula 24.777-9 – PMVC, e o suplente será o Engenheiro Civil Marlon Assis Lopes, CREA-BA 3000125349, Matricula. 24.558-7 – PMVC.

7.3. A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses a contar da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme o artigo 105 e 111 da Lei 14.133/21.

8. VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. O valor total das obras é de R$ 3.839.675,84 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

8.2. O valor foi estimado com referência do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos, SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, e Índices da construção Civil, considerando o § 2°, Inciso I, do art. 23 da Lei 14.133/21.

8.3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

a) Atividade: 2083

b) Elemento de Despesa - 33903900

c) Sub elemento: 99

d) Fonte do Recurso: 500

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos mediante medições atestadas pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico.

9.2. É Facultado à SEINFRA rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as exigências constantes deste termo e seus anexos;

10.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

10.3. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo;

Jackson Shimario Yoshi...
Secretário de Infraestrutura Ur...
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 74.861-5

10.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo determinado pela fiscalização;

10.6. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais;

10.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme a Lei 14.133/21;

10.8. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação;

10.9. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

10.10. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

10.11. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

10.12. Emitir relatório das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da SEINFRA/PMVC;

10.13. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia a ser passado pela SEINFRA/PMVC;

10.14. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizando, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat 30625-6 PMVC

17

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

10.15. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

10.16. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da Contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

10.17. Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

10.18. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

10.19. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

10.20. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.21. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

10.22. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados;

10.23. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

10.24. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante;

10.25. Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços do objeto, de acordo com a legislação vigente, após assinatura do contrato, antes do início da obra;

10.26. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEINFRA/PMVC;

Jackson Apolinário Yoshiur
Secretário de Infraestrutura Urba.
Mat. 24653-3

Yuri Pascoal Loureiro
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

18

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

10.27. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

10.28. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINFRA/PMVC, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

10.29. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos, ou incorreções dos serviços ou de bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

10.31. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização no Livro Diário de Obras;

10.32. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à PMVC.

10.33. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 50, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso da Lei nº 14.133/2021;

10.34. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

10.35. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PMVC, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a PMVC;

10.36. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias;

10.37. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido;

Jackson Abdinavio Yoshi
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

10.38. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

10.39. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo, sem prévia autorização da PMVC;

10.40. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo;

10.41. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras a Contratada deverá apresentar a Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA;

10.42. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

10.43. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à PMVC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

10.44. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

10.45. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto deste termo, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

10.46. Prestar/apresentar a qualquer tempo informações ou documentos solicitados pela contratante com vistas à perfeita fiscalização do cumprimento do objeto, e das obrigações tributárias fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratado;

10.47. Respeitar e cumprir as normas vigentes na PMVC, referente ao meio ambiente;

10.48. Comunicar por escrito ao setor da SEINFRA/PMVC responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços, durante sua vigência;

10.50. O transporte fornecido pela Contratada incluirá o deslocamento dos empregados de suas residências até os locais de trabalho designados, bem como o retorno ao final do expediente.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urb.
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

20

10.51. A Contratada ficará encarregada da alimentação, café da manhã e almoço dos/as empregados durante o período de trabalho.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir Ordem de Serviço com prazo para início das obras;

11.2. Disponibilizar um profissional de nível superior, com experiência comprovada para fiscalizar a obra e representar a Contratante perante à Contratada;

11.3. Atestar, através da Fiscalização, os boletins de medições emitidos pela Contratada;

11.4. Fazer as devidas anotações relativas ao bom cumprimento da obra, no Diário de Obras (Livro de Ocorrências);

11.5. Aplicar as sanções previstas na Lei 14.133/2021, à Contratada, no caso de não cumprimento das cláusulas do contrato;

11.6. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, após a conclusão da obra.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.3. Não obedecer ou ignorar as anotações feitas pela fiscalização no Livro de Ocorrências (Diário de Obras);

12.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.5. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.6. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21

12.7. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal
CREA-BA 87165
Mat. 30635-6 PMVC

13. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES AO ENTORNO

13.1. A contratada deverá tomar cuidado na execução dos serviços, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza;

13.2. A contratada deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a reaver as condições iniciais anterior. A contratada executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da contratante.

13.3. A contratada deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou serviços que possam ser afetados por suas operações;

13.4. Deverá ser especificado na composição de BDI apresentado, o item referente à previsão do seguro da contratada pra garantia de bens que possam ser afetados pela construção ou atos dela advindos, devendo este seguro ser de "Cobertura de Riscos de Obras de Engenharia" e ter vigência plena até o ato de emissão do Termo de Recebimento Final de Obras.

14. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

14.1. Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

14.1.1. Normas ABNT;

14.1.2. Normas DNIT;

14.1.3. A contratada será responsável pela obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

15. DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES

15.1. Os Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

15.1.1. Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela CONTATANTE e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k".

15.1.2. Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal [illegible]
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

verificada na proposta de preços contratada, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela Administração os serviços poderão ser realizados, aplicando, sobre eles, o fator "k".

15.1.3. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

16. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO ADMISSÃO DE PESSOA

16.1. Incumbe à CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

16.1.1. Contribuir para que no local de trabalho sejam mantidos o respeito, a higiene, a ordem e segurança;

16.1.2. Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço conforme disposto na CLT;

16.1.3. Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substancias tóxicas nas obras;

16.1.4. Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;

16.1.5. A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes;

16.1.6. Durante a execução, a Empresa deverá manter um Engenheiro civil responsável pelos serviços, relacionado em sua equipe técnica.

16.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

16.2.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

16.2.1.1. Capacete;

16.2.1.2. Botina de Segurança

16.2.1.3. EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):

Jackson Apolinário Yoshiur
Secretário de Infraestrutura Urb.
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. nº 861-5

a) Cinto de Segurança tipo paraquedista para os trabalhos em altura com os riscos de queda;

b) Conjuntos de EPI's para solda elétrica e oxiacetileno: na execução destes serviços;

c) Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;

d) Luvas de PVC no manuseio de substancias corrosivas;

e) Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;

f) Luvas de borracha isolantes específicas para eletricista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;

g) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;

h) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

16.2.1.4. UNIFORMES

a) A contratada deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portar crachá de identificação preso no uniforme em local visível.

16.2.1.5. SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

a) A contratada utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

16.2.1.6. ACIDENTES DE TRABALHO

a) Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da contratada devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. É necessária a apresentação da planilha orçamentária da empresa, cronograma físico-financeiro da empresa e composições, respeitando o valor máximo estabelecido na planilha de referência da prefeitura, assim como os prazos do cronograma físico-financeiro.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

24

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.86[illegible]

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso da empresa CONTRATADA e de seu(s)s responsável(is), da região a que estiverem vinculados.

18.2. Atestado de capacidade operacional da empresa, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

18.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do responsável técnico que executará a obra, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o responsável técnico tenha executado os serviços de características semelhantes com o objeto.

18.4. Comprovação de que a empresa possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(s) de nível superior com graduação em Engenharia Civil, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o responsável técnico tenha executado os serviços de características semelhantes com o objeto.

18.5. A comprovação do vínculo profissional detentor de atestado técnico apresentado acima será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da contratada, comprovado por meio da Certidão de Registro de quitação – CRQ, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação e cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou (ainda) mediante apresentação de declaração do profissional que prestará os serviços objeto deste edital, através de contrato firmado sob a égide da legislação civil.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Ao término do prazo contratual, estando os serviços concluídos e de acordo com o especificado em contrato, os mesmo serão recebidos pela fiscalização.

19.2. A SEINFRA designará a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato, conforme art. 117 da lei 14.133 e suas alterações.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24558-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

19.3. Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

19.4. Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis acordarem com a CONTRATADA a dilação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

19.5. A fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instancia superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.7. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

19.7.1. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;

19.7.2. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com as medições periódicas, devidamente aferidas pela fiscalização da SEINFRA e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e certificado pela FISCALIZAÇÃO;

19.7.3. Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos acordados;

19.7.4. Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;

19.7.5. Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;

19.7.6. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

19.7.7. Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

19.7.8. Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embaracem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;

19.7.9. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

26

19.7.10. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;

19.7.11. Em caso de dúvida ou omissão, fixar o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;

19.7.12. Definir, juntamente com a SEMGI, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;

19.7.13. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento da CONTRATADA:

19.7.14. Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA;

19.7.15. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT, e outras por ventura aplicáveis

19.8. Segurança e Medicina do Trabalho: Todos os serviços que forem realizados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras especificadas da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77 e as demais vigentes no período da execução do serviço;

19.9. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

19.10. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Estado ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;

19.11. Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de uma semana o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior;

19.12. Decorridos 90 (Noventa) dias do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostos em lei;

19.13. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

Jackson Apolinário Yoshiur
Secretário de Infraestrutura Urb...
Mat. 24553-3

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

19.14. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços";

19.15. À Fiscalização serão dados 02(dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato;

19.16. Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar –se á como adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA a data de aceitação pela Fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura;

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do contrato entre a CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÒRIA DA CONQUISTA, será regida pela Lei federal n° 14.133/21, de forma que consta nesta referida lei.

21. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar):

21.1. Por razões de economia processual e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o quanto disposto no Art. 2º § 2º do Decreto nº 22.845, de 28 de setembro de 2023, a saber:

21.1.1. Art. 18, inciso I – item 2.1 do Termo de Referência;

21.1.2. Art. 18, inciso IV – itens 1.1 do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexos ao processo;

21.1.3. Art. 18, inciso VI – itens 1.1 e 10.1 do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexos ao processo;

21.1.4. Art. 18, inciso VIII – item 3.1.5 do Termo de Referência;

21.1.5. Art. 18, inciso XIII - item 2.8 do Termo de Referência.

22. SANÇÕES

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

22.1.1. Advertência por escrito;

22.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Yuri Pas...
CREA-BA
Mat. 30635-...

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

22.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

22.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

22.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerente

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2025.

YURI PASCOAL LOURENÇO
Responsável Técnico
CREA -BA 87105,
Matricula 30.635-6.

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA
SECRETÁRIO INFRAESTRUTURA URBANA

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urb...
Mat. 24553-3

29

Sec. Mun. de Gestão e Inovação SEMGI Visto Valdirene Alves Macedo

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º **08699/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**, CNPJ n.º **14.619.761/0001-30**, para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, vinculados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA conforme condições e quantidades descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 25 de abril de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA
Estado: BAHIA

Data: 08/01/2025
BDI: 24,03%
SINAPI NÃO DES.: nov/2024

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS									
ITEM	ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Preço unit. (R$)	Quantidade	TOTAL (R$)		Média mensal aprox.	
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.								
1.1	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	28,81	73.216,00	R$	2.109.352,96	R$	175.779,41
1.2	88309	Pedreiro Com Encargos Complementares	h	40,02	25.168,00	R$	1.007.223,36	R$	83.935,28
1.3	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	39,07	6.864,00	R$	268.176,48	R$	22.348,04
1.4	90767	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	h	37,13	4.576,00	R$	169.906,88	R$	14.158,91
1.4	90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	h	48,19	2.288,00	R$	110.258,72	R$	9.188,23
					TOTAL	R$	3.839.675,84	R$	319.972,99

OBS.:	Valor hora correspondente aos serviços executados em horário normal, de segunda à sexta sem valores adicionais. Em caso de solicitação de horas extras ou serviços que impliquem adicionais (insalubridade, periculosidade, etc) serão medidas horas equivalentes aos custos desses itens.	

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. [illegible]

37

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DATA: 08/01/2025

SERVIÇOS		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL	TOTAL ACUM.	%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	100,00%		
	R$	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	R$ 3.839.675,84	R$ 3.839.675,84	100,00%
TOTAL DO MÊS	R$	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	R$ 3.839.675,84		
% DO VALOR	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%			
TOTAL ACUMULADO	R$	319.844,99	639.689,99	959.918,96	1.279.763,95	1.599.608,95	1.919.837,92	2.239.682,91	2.559.527,91	2.879.756,88	3.199.601,87	3.519.446,87	3.839.675,84			
% ACUMULADO	%	8,33%	16,66%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%			

Yuri Pascoal [illegible]
CREA-BA 2/[illegible]
Mat 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat: 14[illegible]1-5

MEMORIA DE CÁLCULO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA
ESTADO: BAHIA
DATA: 08/01/2025

1.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

		QTD pessoas	Horas por semana	Semanas	TOTAL
1.1	Servente Com Encargos Complementares	32,00	44,00	52,00	73.216,00
1.2	Pedreiro Com Encargos Complementares	11,00	44,00	52,00	25.168,00
1.3	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	3,00	44,00	52,00	6.864,00
1.4	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00
1.5	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	1,00	44,00	52,00	2.288,00
1.6	Motorista De Veículo Leve Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat: 14.861-5

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:	
Proponente:	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia
Empreendimento:	Prestação de serviços de manutenção em áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento.
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	100%
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	Não

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1º Quartil)	MÉDIA	(3º Quartil)	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	5,00
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,38
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,61
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	2,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO				
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	**20,34**	**22,12**	**25,00**	**24,03**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário
Desoneração: Lei nº13.161/2015 Verificação do BDI: OK

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:
AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);
L = taxa de lucro.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc) é de 100%, com a respectiva alíquota de 2%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Sem Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025

Profissional: YURI PASCOAL LOURENÇO
Engº Civil Crea/BA: 87.105

Resp. Tomador:
Cargo:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20251003974

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

Nucs Lima de Andrade Souza
Mat.: 14.861-5

1. Responsável Técnico

YURI PASCOAL LOURENÇO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0512545304
Registro: 87105/D BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
CPF/CNPJ: 14.239.578/0001-00
PRAçA PRAÇA JOAQUIM CORREIA 55
Nº: 55
Complemento:
Bairro: centro
Cidade: VITÓRIA CONQUISTA
UF: BA
CEP: 45000907

Contrato: Não especificado
Celebrado em: 28/01/2025
Valor: R$ 1.000,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAçA PRAÇA JOAQUIM CORREIA 55
Nº: 55
Complemento:
Bairro: centro
Cidade: VITÓRIA CONQUISTA
UF: BA
CEP: 45000907
Data de Início: 31/01/2025
Previsão de término: 31/10/2025
Coordenadas Geográficas: -14.849836, -40.837124
Finalidade: Infraestrutura
Código: Não Especificado
Proprietário: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
CPF/CNPJ: 14.239.578/0001-00

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #TOS_2.5.3 - DE REPARO DE ESTRUTURAS MISTAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #TOS_5.3.1.3 - CANAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Orçamento de contratação de mão de obra para diversos serviços de infraestrutura

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

YURI PASCOAL LOURENÇO - CPF: 033.470.925-38

_____ de _____ de _____
Local data

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - CNPJ: 14.239.578/0001-00

9. Informações

10. Valor

DOCUMENTO SEM VALIDADE

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

DECLARAÇÃO

Declaro que a estimativa orçamentária da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO – VITÓRIA DA CONQUISTA, custeado pela fonte 500 do tesouro municipal, no valor de R$ 3.839.675,84 (três milhões oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), está compatível com os preços estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data base Novembro/2024 não desonerado.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025.

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

30

EMURC
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro
Vitória da Conquista - Bahia
Fone: 3420-7601

Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA
Estado: BAHIA

Data: 08/01/2025
BDI: 24,03%
SINAPI NÃO DES.: nov/2024

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Preço unit. (R$)	Quantidade	TOTAL (R$)
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.					
1.1	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	28,81	73.216,00	R$ 2.109.352,96
1.2	88309	Pedreiro Com Encargos Complementares	h	40,02	25.168,00	R$ 1.007.223,36
1.3	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	39,07	6.864,00	R$ 268.176,48
1.4	90767	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	h	37,13	4.576,00	R$ 169.906,88
1.4	90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	h	48,19	2.288,00	R$ 110.258,72
					TOTAL	R$ 3.839.675,84

OBS.: Valor hora correspondente aos serviços executados em horário normal, de segunda à sexta sem valores adicionais. Em caso de solicitação de horas extras ou serviços que impliquem adicionais (insalubridade, periculosidade, etc) serão medidas horas equivalentes aos custos desses itens.

Rômulo Santos Tavares
Eng.Civil/CREA-BA 051516339-2
EMURC - Mat. 8131

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista
Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro
Vitória da Conquista - Bahia
Fone: 3420-7601
CNPJ.: 14.619.761/0001-30

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DEVITÓRIA DA CONQUISTA

DATA: 08/01/2025

SERVIÇOS		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL	TOTAL ACUM.	%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	100,00%		
	R$	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	R$ 3.839.675,84	R$ 3.839.675,84	100,00%
TOTAL DO MÊS	R$	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	319.844,99	319.845,00	320.228,97	R$ 3.839.675,84		
% DO VALOR	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%			
TOTAL ACUMULADO	R$	319.844,99	639.689,99	959.918,96	1.279.763,95	1.599.608,95	1.919.837,92	2.239.682,91	2.559.527,91	2.879.756,88	3.199.601,87	3.519.446,87	3.839.675,84			
% ACUMULADO	%	8,33%	16,66%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%			

Rômulo Santos Tavares
Eng.Civil/CREA-BA 051516339-2
EMURC - Mat.8131

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente
Matricula - 8562

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14861-5

EMURC
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MEMORIA DE CÁLCULO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA
ESTADO: BAHIA
DATA: 08/01/2025

1.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

		QTD pessoas	Horas por semana	Semanas	TOTAL
1.1	Servente Com Encargos Complementares	32,00	44,00	52,00	73.216,00
1.2	Pedreiro Com Encargos Complementares	11,00	44,00	52,00	25.168,00
1.3	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	3,00	44,00	52,00	6.864,00
1.4	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00
1.5	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	1,00	44,00	52,00	2.288,00
1.6	Motorista De Veículo Leve Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00

Rômulo Santos Tavares
Eng.Civil/CREA-BA 051516339-2
EMURC - Mat. 8131

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente
Matrícula - 8562

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico
Mat. 8566

EMURC

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:	
Proponente:	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia
Empreendimento:	Prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento.
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	100%
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	NÃO

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1° Quartil)	MÉDIA	(3° Quartil)	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	5,00
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,38
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,61
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	2,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO				
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	**20,34**	**22,12**	**25,00**	**24,03**

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Desoneração: Lei n°13.161/2015

Verificação do BDI: OK

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc) é de 100%, com a respectiva alíquota de 2%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Sem Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025

Profissional: Ricardo Reis de Melo
CREA-BA: 050269952-3

Resp. Tomador:
Cargo:

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Engenheiro Rômulo Santos Tavares, CREA 051516339-2, será o responsável técnico pela Prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, estando apto a executar os serviços, objeto do contrato, bem como, tomar as decisões que se façam necessárias, em nome da EMURC.

Atenciosamente,

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico - EMURC

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 35958/2019
Emissão: 14/11/2019
Validade: 31/03/2020
Chave: y428x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Diego Eduardo de Andrade Sousa
Mat. 9661-5

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: EMURC EMPRESA MUNIC DE URBAN DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.619.761/0001-30

Registro: 0000031550

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 509,09

Data do Capital: 11/08/1998

Faixa: 1

Objetivo Social: A IMPLANTAÇÃO DE PLANOS URBANÍSTICOS, EXECUTAR E FISCALIZAR SERVIÇO DE CARATER ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PODENDO REALIZÁ-LOS TAMBÉM NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS PERTENCENTES A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA QUAL VITÓRIA DA CONQUISTA E SEDE. TUDO NO AMBITO DA ENGENHARIA CIVIL

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 95, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 45000525

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 13/12/1983

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000000003155BA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: GILBERTO QUADROS DE ANDRADE JUNIOR

Registro: 0501110151

CPF: 195.916.165-20

Data Início: 07/02/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: LUCAS OSÓRIO MENEZES

Registro: 0516821296

CPF: 033.589.285-00

Data Início: 07/05/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, cc art. 7º Res.218/73 do CONFEA, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1º da citada Resolução referentes a portos, aeroportos e barragens com base no art. 5º § 2º da Res. 1.073/16, ambas do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: WILSON ANTONIO VICTOR DE ASSIS

42

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: y428x
Impresso em: 06/02/2020 às 17:52:56 por: adapt, ip: 179.83.32.3

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 35958/2019
Emissão: 14/11/2019
Validade: 31/03/2020
Chave: y428x

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

Registro: 0800817249
CPF: 290.261.306-78
Data Início: 18/02/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: TATIANA FLORES CORREIA
Registro: 0515514047
CPF: 656.227.745-00
Data Início: 17/09/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: Artigo 7.º da Resolução n.º 218/73, do CONFEA, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução, referentes a portos, aeroportos e barragens.
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: SEBASTIAO PASSOS SANTOS
Registro: 0505745780
CPF: 177.021.604-97
Data Início: 22/02/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: MARIO SERGIO DIAS BACELAR
Registro: 0500660301
CPF: 121.640.205-10
Data Início: 22/02/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: ROMULO SANTOS TAVARES
Registro: 0515163392
CPF: 795.262.925-53
Data Início: 28/03/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7.º da Resolução n.º 218/73, do CONFEA, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1.º da citada Resolução referentes a aeroportos, portos e barragens.
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 266266/2025
Emissão: 20/01/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: Zc3ZC

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ROMULO SANTOS TAVARES
Registro: 0515163392
CPF: ***.262.925-**

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 01/03/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7, da Resolução n. 218/73, doCONFEA, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citadaResolução referentes a aeroportos, portos e barragens.
Restrições: Sem Identificação
Instituição de Ensino: FAC DE TEC E CIENCIAS - VITORIA DA CONQUISTA
Data de Formação: 05/02/2016

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: LEI 7.410/85, CC O DECRETO 92.530/86, CC O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG - FACULDADE GUANAMBI
Data de Formação: 29/02/2020

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC
Registro: 0000031550
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Data Início: 28/03/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240688061

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROMULO SANTOS TAVARES
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0515163392
Registro: 3000029620BA

Empresa contratada: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC Registro : 0000031550-BA

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Vitória da Conquista CPF/CNPJ: 14.239.578/0001-00
PRAçA JOAQUIM CORREIA Nº: 55
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA UF: BA CEP: 45000600

Contrato: 046-35/2022 Celebrado em: 02/12/2022
Valor: R$ 1.325.163,84 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

PRAçA JOAQUIM CORREIA Nº: 55
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA UF: BA CEP: 45000600
Data de Início: 19/12/2022 Previsão de término: 31/03/2024 Coordenadas Geográficas: 0, 0
Finalidade: Infraestrutura Código: Não Especificado
Proprietário: Município de Vitória da Conquista CPF/CNPJ: 14.239.578/0001-00

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
20 - Condução de equipe de reparo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un
20 - Condução de equipe de reparo > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #TOS_2.5.3 - DE REPARO DE ESTRUTURAS MISTAS	1,00	un
20 - Condução de equipe de reparo > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Serviços de manutenção em áreas destinadas à pavimentação, construção civil e ou drenagem urbana

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROMULO SANTOS TAVARES - CPF: 795.262.925-53

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Município de Vitória da Conquista - CNPJ: 14.239.578/0001-00

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em https://crea-ba.sitac.com.br/publico/

10. Valor

Valor da ART: R$ 262,55 Registrada em: 05/03/2024 Valor pago: R$ 262,55 Nosso Número: 56732458

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.619.761/0001-30, sediada na Rua Sinhazinha santos, 295, Centro, Vitória da Conquista- BA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo José Rocha Silva, portador da carteira de identidade nº 06.919.067-42 SSP/BA e do CPF nº 808.417.245-04, DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

Jose Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Eu, Paulo José Rocha Silva, inscrito no CPF nº 808.417.245-04, portador do RG 691906745, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC declaro sob as penas da lei, que a supracitada empresa possui capacidade econômico-financeira para a execução da Prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, no município de Vitória da Conquista.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos de direito.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025.

Paulo José Rocha Silva
CPF 808.417.245-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 002/2025

Atestamos, para os devidos fins, que a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30,** estabelecida na Rua Sinhazinha Santos, 295, Centro, Vitoria da Conquista - Bahia, prestou serviços ao **MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** CNPJ nº 14.239.578/0001-00, estabelecido na Rua Praça Joaquim Correia, nº 55, bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, detém qualificação técnica para manutenção em áreas destinadas a Pavimentação, Construção Civil e/ou Drenagem Urbana, conforme dados abaixo:

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

a) Processo Administrativo: 67829/2022

b) Dispensa de Licitação nº DL: 038/2022

c) Contrato: 046-35/2022

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Valor Total (R$)
008-35/2023	O presente contrato tem por objeto execução dos serviços de topografia, com disponibilização de técnicos topográficos e carro para atendimento da demanda, conforme termo de referência, ata de dispensa de licitação DL nº 00112023 e processo administrativo nº 02251/2023.	R$ 510.498,56

Informamos ainda que a prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vitória da Conquista, 08 de janeiro de 2025

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário da Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Gabriel Rocha Alves
Coordenação de Infraestrutura Viária
SEINFRA/PMVC - Mat. 24777-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPA DE PROCESSO

CI Nº_____ DATA RECEBIMENTO_____/_____/_____

Lissa Lima de Andrade Sousa
Mat: 14.861-5

SECRETARIA: MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

VIGÊNCIA: **02/12/2022 A 02/02/2024** CONTRATO: **Nº 046-35/2022** ANO 2023

TIPO DE MATERIAL:

[ ] CONSUMO

[ ] PERMANENTE

[X] SERVIÇOS

[ ] ORDINÁRIO

DOAÇÃO Nº _____/_____

CONVENIO: [ ] SIM _____

[X]

DOCUMENTO DE ORIGEM_____

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022.

QUANTIDADE DE PÁGINAS:_____**14**_____ PÁGINAS.

TERMO ADITIVO: _____

CONTRATO: **046-35/2022 EMPRESA MUNIICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONUISTA – EMURC.**

MOVIMENTAÇÃO

GERENCIA DE COMPRAS **GERENCIA DE PATRIMONIO**

DESTINO	DATA: / /		DESTINO	DATA: / /	
	ENTRADA	SAIDA		ENTRADA	SAIDA

_____ Gerente de Compras

_____ Responsável pelo Processo

02

CONFERE COM O ORIGINAL

Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS DESTINADAS A PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E OU DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-EMURC.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.757, art. 1º, inciso III, § 4º, Sr. **JONAS SOUZA SALA,** brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 01.033.188-36 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.105.375-87, domiciliado na Rua A, Inocoop II, nº 0008, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, e a **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** empresa sediada na Rua Sinhazinha Santos, 295, Centro, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 06.919.067-42 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 808.417.245-04, residente e domiciliado na Rua B, nº 08 na Via C, Green Ville, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – BA, CEP 485027-330, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS DESTINADAS A PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E OU DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA,** de acordo com o Termo de Referência e Projeto Básico, Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 038/2022 e Processo Administrativo n.º 67.829/2022, os quais integram o presente instrumento como se transcrito estivesse, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em áreas destinadas a pavimentação, construção civil e ou drenagem urbana no Município de Vitória da Conquista – BA, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme Termo de Referencia e Projeto Básico, Ata de Dispensa de Licitação DL Nº 038/2022 e Processo Administrativo Nº 67.829/2022.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de **02/12/2022 a 02/02/2024,** podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em lei.

2.1. Os prazos de execução estão descritos no Item 6 do Termo de Referência;

ASSESSORIA JURÍDICA - VISTO - EMURC

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA

PGM

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat: 07.14006-4

2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 1.325.163,84 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

3.1. Os valores unitários de cada serviço encontram-se especificados no Processo Administrativo nº 67.829/2022;

3.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 11 do Termo de Referência;

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será efetuada mensalmente em conformidade com as especificações do Item 04 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSESSORIA JURÍDICA - VISTO - EMURC

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA

PGM

04
CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA: Atividade 2.032, Elemento 33.90.39.00 Sub elemento: 01 e Fonte de Recurso: 00.

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.881-5

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência e Projeto Básico e Processo Administrativo nº 67.829/2022;

6.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Item 12 do Termo de Referência;

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

6.4. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

6.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto do contrato, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

6.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no prazo de 24, (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

6.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, caso necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal,

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Projeto Básico;

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação de serviços;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

Diego Lima de Andrade Soares
Mat. 14861-5

Cláusula Oitava – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela Unidade Requisitante, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1. O Fiscal Titular e Responsável Técnico do contrato será o servidor JOSÉ COTINGUIBA DA SILVA NETO, matrícula nº 01.4969-7;

9.1.1. O Fiscal Suplente será o servidor GABRIEL ROCHA ALVES, matrícula nº 24777-9;

9.2. O fiscal será responsável por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência, Projeto Básico e Processo Administrativo nº 67.829/2022, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injusficada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no Edital

06
CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

III. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);

V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

VI. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e Processo Administrativo nº 67.829/2022, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1°, § 4° e art. 4° do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

ASSESSORIA JURÍDICA - VISTO - EMURC

...MFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Matrícula 14805-4

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

Diego Lima de Andrade Souza
Matrícula 14805-4

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993 e vincula-se ao Projeto Básico, à Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 038/2022, e Processo Administrativo n.º 67.829/2022, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, da Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 038/2022, e Processo Administrativo n.º 67.829/2022, em especial o Termo de Referência e Projeto Básico, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renuncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
JONAS SOUZA SALA
CPF Nº 071.105.375-87
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 20.757, ART. 1º, INCISO III, § 4º

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

Sirlene Silva Oliveira
Matrícula 01404-6

2. _____
CPF:

ASSESSORIA JURÍDICA - VISTO - EMURC

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA

PGM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE(S): 1092

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diego Lima de Andrade Soares
Mat: 14.861-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046-35/2022- SEINFRA

CONTRATADA: Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30. **CONTRATANTE:** Município de Vitória da Conquista CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00. **OBJETO DO CONTRATO** prestação de serviços de manutenção em áreas destinadas a pavimentação, construção civil e ou drenagem urbana no Município de Vitória da Conquista – BA, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme Termo de Referência e Projeto Básico, Ata de Dispensa de Licitação DL Nº 038/2022 e Processo Administrativo Nº 67.829/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2032; Elemento: 33.90.39.00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/12/2022 a 02/02/2024. **DATA DA ASSINATURA** : 02/12/2022. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 1.325.163,84 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Jonas Souza Sala - Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2020 - EMURC

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC. CNPJ 14.619.761/0001-30.
CONTRATADO: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR-EIRELI.
CNPJ- 08.973.569/0001-45.
CONTRATANTE: Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC. P.E. 030/2020.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL E PARQUE INFANTIL PARA PCD VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMURC.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado prazo de vigência para **20/12/2023.**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.
VIGÊNCIA: 20/12/2022 a 20/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022.
DIRETOR PRESIDENTE: PAULO JOSÉ ROCHA SILVA.

EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2021 - EMURC

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC. CNPJ 14.619.761/0001-30.
CONTRATADO: TRADEKAR TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA.
CNPJ- 34.243.709/0001-30.
CONTRATANTE: Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC. P.E. 017/2021.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, MATERIAIS, APOIO LOGISTICO E DEMAIS NECESSIDADES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA EMURC.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado prazo de vigência para **30/12/2023.**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.
VIGÊNCIA: 30/12/2022 a 30/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022.
DIRETOR PRESIDENTE: PAULO JOSÉ ROCHA SILVA.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2022-FSVC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		MODALIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	REFORÇO (R$)	(R$)
01.031.0008.2.001	MANUTENÇÃO FUNC. DA CAMARA MUNICIPAL	3.1.90	11	00	410.000,00	
		3.1.90	05	00	2.800,00	
		3.1.90	01	00		128.961,00
		3.1.90	13	00		283.839,00
Total da Ação					**412.800,00**	**412.800,00**

Luís Carlos Batista de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 082/2022 – SEINFRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 20.921/2021 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ COTINGUIBA DA SILVA NETO** , matrícula nº 14969-7; como fiscal técnico e administrativo e servidor GABRIEL ROCHA ALVES, matrícula nº 24777-9 ; (suplente), para com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais na objeto a prestação de serviços de manutenção em áreas destinadas a pavimentação, construção civil e ou drenagem urbana no Município de Vitória da Conquista – BA, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme Termo de Referência e Projeto Básico, Ata de Dispensa de Licitação DL Nº 038/2022 e Processo Administrativo Nº 67.829/2022., em conformidade com o instrumento Contratual nº 046-35/2022, celebrado com a empresa **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 09 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

DECRETO

DECRETO Nº 22.324, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara vacância de cargo público de provimento efetivo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de vacância de cargo público de provimento efetivo, por motivo de falecimento, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão do falecimento da servidora **EDITH MARIA DA COSTA CRUZ** , matrícula nº 041024, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.619.761/0001-30 MATRIZ		28/08/1978

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMURC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SINHAZINHA SANTOS	295	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.000-505	CENTRO	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
emurc@ig.com.br	(77) 3420-7611

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Diego Lima de Almeida Souza
Mat. 14.861-5

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **15:47:46** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.619.761/0001-30 MATRIZ		28/08/1978

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SINHAZINHA SANTOS	295	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.000-505	CENTRO	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
emurc@ig.com.br	(77) 3420-7611

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **15:47:46** (data e hora de Brasília). Página: **2/3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.619.761/0001-30 MATRIZ		28/08/1978

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SINHAZINHA SANTOS	295	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.000-505	CENTRO	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
emurc@ig.com.br	(77) 3420-7611

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/01/2025** às **15:47:46** (data e hora de Brasília). Página: **3/3**

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC

Diego Lima de Andrade Salles
Mat. 14.861-5

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2018, às 15:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, composta da Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, Sr. Marcelo Marques de Góes Guerra, Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves e o Sr. Gilberto Quadros de Andrade Júnior, nomeados pelos decretos nºs 17.893, de 30 de maio de 2017, 18.643, de 18 maio de 2018 e 18.211, de 16 de outubro de 2018, respectivamente, para alteração do Art. 5º no Estatuto Social da Empresa Municipal de Vitória da Conquista, incluindo novas atividades econômicas.

Vitória da Conquista, 18 de julho de 2018.

CV/3º Ofício

Marcelo Marques de Góes Guerra
Diretor Presidente

CV/3º Ofício

Silvana de Cássia Pereira Alves
Diretora Administrativa Financeira

CV/3º Ofício

Gilberto Quadros de Andrade Júnior
Diretor Técnico

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUIS
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo.
[C=7Apso2]-MARCELO MARQUES DE GOES GUERRA.....
[C=7B4dK2]-SILVANA DE CASSIA PEREIRA ALVES.....
Vitória da Conquista, 31/07/2018 08:48:43 - JCDSFJ
Válido somente com SELO nº 1255AC016830 a 1255AC016831
Em testemunho _____ da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,13 / Tax. Fiscalização: 1,26 / Fecon: 0,12 / DF Pub: 2,94

1255AC016830-9 1255AC016831-7 1255AC016832-5
Ato Notarial ou do Registro

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo
[C=7BBxB1]-GILBERTO QUADROS DE ANDRADE JUNIOR.....
Vitória da Conquista, 31/07/2018 08:48:43 - JCDSFJ
Válido somente com SELO nº 1255AC016832
Em testemunho _____ da verdade
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,09 / Tax. Fiscalização: 0,83 / Fecon: 0,06 / DF Pub: 1,97

Diego Lopes de Andrade Souza
Matr. 14.861-5

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA COMQUISTA - EMURC

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Natureza Jurídica

Art. 1º - A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC - é uma empresa pública vinculada à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - A EMURC será regida pelos presentes Estatutos, pela Lei Municipal nº 134, de 23 de novembro de 1977 que é por eles complementada e pelas normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Sede, do Foro e da Duração

Art. 3º - A EMURC terá sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 95 – Centro e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 4º - O prazo de duração da EMURC é indeterminado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

CAPÍTULO III

Dos Objetivos Sociais

Art. 5º - A EMURC terá por objetivo a implantação de planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no Município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los também nos Municípios vizinhos pertencentes a Região Administrativa da qual Vitória da Conquista é sede, compreendendo:

a) concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;

b) a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana abrangendo o mobiliário urbano;

c) a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras;

d) a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;

e) o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;

f) a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta;

g) a prestação de serviços na execução de obras na construção de edifícios, rodovias, obras de arte, obras de urbanização, paisagismo, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, montagem de estruturas, obras de demolição de estruturas, realização de perfuração e sondagens, obras de terraplanagem, Instalação e manutenção elétrica, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; Construção de instalações esportivas e recreativas, obras de impermeabilização, prestação de serviços de pintura e limpeza de edifícios em geral;

h) prestação de serviços de Engenharia civil e Arquitetura, serviços de cartografia, topografia e geodesia, realizando atividades de concepção e estudos conceituais, pareceres técnicos de engenharia e arquitetura, estudos de viabilidade, controle de qualidade de projeto, compatibilização e validação de projetos, inspeções técnicas, análise estruturais por elementos finitos, análise dinâmicas das estruturas, projetos de estruturas especiais, projeto de suportes especiais, estudos de flexibilidade das estruturas e modelagem tridimensional das estruturas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de sistema de prevenção contra incêndio, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolante, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;

i) Executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil e arquitetura;

j) a elaboração de estudos, projetos e a execução de serviços em geral de engenharia elétrica, engenharia hidráulica, de irrigação e de saneamento;

k) o planejamento e implantação de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

Art. 6º - Na execução de suas tarefas, a EMURC atuará preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta de trabalho mediante contratos e convênios.

Art. 7º - Compete especialmente à EMURC no tocante à seus objetivos:

a) - Incumbir-se da execução direta e indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, ou autofinanciáveis, planejados por si ou pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, constantes do Plano de Governo, bem como dos Municípios pertencentes à Região Administrativa da qual Vitória da Conquista é sede;

b) - Promover estudos e projetos de urbanização e de serviços técnicos que atendam aos objetivos da Empresa;

c) - Realizar operações de crédito que atendam à execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;

d) - Proceder o remanejamento de áreas a serem integradas ao planejamento urbano, após serem desapropriadas pelo Município, negociando-as na forma prevista na Lei;

e) - Proceder o remanejamento urbano de áreas de propriedade particular, com prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;

f) - Celebrar, sempre que consultem os interesses da Empresa, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infraestrutura em áreas a serem urbanizadas;

g) - Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis de governo que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

h) - Promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos internacionais destinados a planos urbanísticos, submetendo-os à apreciação do Prefeito Municipal, respeitada a legislação em vigor;

CAPÍTULO IV

Do Capital Social e Dos Recursos

Art. 8º - O Capital Social da EMURC, é de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), integralmente subscrito pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, e realizado da seguinte forma:

a) – Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), a serem pagos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de criação da Empresa e constantes do Orçamento Municipal;

b) – Cr$ 14.500.000,00 (Quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), no prazo de um (01) ano da data da publicação destes Estatutos, observando-se o que dispõem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 134/77.

§ 1º - O capital social da EMURC, uma vez integralizado só poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, depois de ouvida a Câmara Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos do capital efetuado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos das atividades da Empresa;

§ 2º - O aumento do capital previsto no § anterior, será realizado após resolução da Diretoria da EMURC e aprovação do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, depois de ouvida a Câmara Municipal;

§ 3º - O Município de Vitória da Conquista-Ba. Garantirá as operações de crédito da EMURC até o limite do capital social da Empresa.

Art. 9º - Além do Capital a que se refere o artigo 8º deste Estatuto a EMURC poderá dispor dos seguintes recursos:

a) – Operações de crédito vinculado à execução dos projetos de urbanização;

b) – Verbas orçamentárias que lhe sejam especificamente destinadas;

c) – Doações e legados;

d) – Contribuições públicas e particulares:

e) – Receitas provenientes da execução de suas atividades;

f) – Doações estaduais e/ou federais destinadas ao desenvolvimento urbanistico da Cidade;

g) – De outros recursos de qualquer natureza;

Art. 10º - Em caso de liquidação o patrimônio da EMURC reverterá integralmente ao patrimônio do Municipio de Vitória da Conquista, Bahia;

CAPÍTULO V

Da Organização e da Administração

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 11º - A organização básica da EMURC, obedecerá à seguinte constituição:

I – Diretoria Executiva

II – Conselho Administrativo

III – Conselho Fiscal

Art. 12º - A discriminação das atividades técnicas e administrativas da EMURC, bem como a estrutura organizacional e a atribuição das suas unidades e diretorias, serão estabelecidas no Regimento Interno da Empresa, a ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 13º - A Administração da EMURC, será exercida por uma Diretoria Executiva constituída de um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico, todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos por ato do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, sendo demissíveis AD NUTUM, pelo mesmo poder;

Diego Lima de Andrade
Mat. 14.861-8

§ 2º- Nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária do Presidente da Diretoria, o seu substituto imediato é o Diretor Administrativo;

§ 3º - Para a hipótese de impedimento definitivo do Presidente da Diretoria Executiva, ocorrerá nova nomeação, na forma do § 1º do presente artigo;

§ 4º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada, anualmente, pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, no 1º ano de funcionamento da Empresa, não poderá ser superior à que percebem os Secretários do Prefeito;

CONFERE COM O ORIGINAL

Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

§ 6º - A partir do 2º ano, o Diretor Presidente perceberá remuneração que não ultrapasse, sob qualquer hipótese, os subsídios do Prefeito Municipal e os demais membros da Diretoria Executiva não poderão perceber remuneração superior a 90% (noventa por cento) da remuneração do Diretor Presidente;

§ 7º - Aos membros da Diretoria Executiva são aplicáveis, no que couber e nos termos das normas especificas, os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da EMURC;

§ 8º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

Art.14º - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 15º - A Diretoria Executiva cabe, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMURC, de modo a permitir que esta atinja sua finalidade, competindo-lhe especificamente:

I – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EMURC;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do Conselho Administrativo;

IV – estabelecer normas de contratações de serviços e estudos técnicos.

V – autorizar locação de bens patrimoniais a terceiros e de bens de terceiros para uso da EMURC;

VI – conceder férias e licença aos membros da Diretoria;

VII – Submeter à aprovação do Conselho Administrativo os atos complementares do Regimento Interno relativos à organização administrativa da EMURC;

VIII – autorizar a reavaliação de convênios, acordos ou ajustes ou contratos especialmente os que constituam ônus, obrigação ou compromissos para a EMURC;

IX – providenciar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhadas de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente;

X – propor ao Conselho Administrativo, participação da EMURC em condomínios e no capital de outras Empresas;

XI – proporcionar ao Conselho Administrativo por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessário ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XII – aprovar valores e autorizar a aquisição, a alienação e o arrendamento de bens e imóveis e móveis da EMURC que sejam objeto de atividades pragmáticas da Empresa;

XIII – aprovar a política de pessoal da Empresa.

Diego Lima de Andrade Souza Mat. 14.861-5

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

SEÇÃO III

Do Conselho Administrativo

Art. 16º - O Conselho Administrativo é o órgão de orientação superior da EMURC e será composto:

a) – pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município;
b) – pelo Secretário de Expansão Econômica do Município;
c) – pelo Secretário de Finanças do Município;
d) – pelo Assessor Jurídico do Município;
e) – pelo Diretor Presidente da EMURC;
f) – por um vereador da bancada da situação;
g) – por um vereador da bancada da oposição;

§ 1º - Os representantes constantes das letras "a" a "e" permanecerão nos seus cargos enquanto ocuparem as funções para as quais foram nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes constantes das letras "f" e "g" serão nomeados por livre escolha do Prefeito Municipal e demissíveis "ad nutum";

§ 3º - A Presidência do Conselho Administrativo será exercida pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município que terá voto de qualidade, quando tal providência se fizer mister;

§ 4º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados;

§ 5º - Os membros do Conselho Administrativo tomarão posse perante o Prefeito Municipal de Vitória da Conquista;

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 17º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou seu substituto e somente deliberará com a presença deste e de pelo menos, quatro outros de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, e registradas em atas, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto ordinário e o de desempate;

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Administrativo, este será presidido pelo Presidente da Empresa:

Art. 18º - Compete ao Conselho Administrativo:

I – pronunciar-se sobre o Plano de Aplicação de Recursos da EMURC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

II - aprovar as prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMURC;

III - aprovar os orçamentos e programas anuais plurianuais e especiais da EMURC, e acompanhar sua execução;

IV– apreciar os relatórios e as informações sobre resultados da ação da Empresa;

V – deliberar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre a prestação anual de contas da EMURC, acompanhada de relatório e balanços patrimoniais e financeiros;

VI - decidir sobre a aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundo de reserva e provisão;

VII – propor ao Prefeito Municipal através do Presidente da Empresa, o aumento de capital da EMURC, após decisão da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a transigência, renúncia e desistência de direito ou ação, bem como a aquisição, a alienação a oneração de bens do ativo imobilizado e a doação de bens de qualquer natureza;

IX - deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento do País ou do exterior;

X – conceder licença aos membros do Conselho;

XI – delibar sobre quaisquer assuntos técnicosde interesse da Empresa, que lhe forem submetidos;

XII – aprovar o Regimento Interno da Empresa:

Diego Lima de Andrade Mat. 14.861-3

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

XIII – resolver os casos omissos no presente Estatutos.

§ único – O Conselho Administrativo deliberará sobre as propostas que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente da Empresa.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14806-4

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19º - A EMURC terá um conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, para ambos, vedada a recondução, para qualquer caso, sendo representantes:

a) - Secretaria de Obras e Urbanismo do Município;
b)- da Câmara de Vereadores:
c – de um representante da comunidade;

§ 1º - O representante da Secretaria de Obras e Urbanismo, será indicado pelo titular desta Secretaria;

§ 2º - O representante da Câmara será indicado por este Orgão;

§ 3º - O representante da comunidade será recrutado dentre aqueles que obtiverem representação legal das entidades de classes escolhidas pela Câmara de Vereadores:

§ 4º - os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

Art. 20º - Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar a prestação anual de contas da EMURC, seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento;

II – Acompanhar a execução financeira e

orçamentária da EMURC podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações;

III – pronunciar-se sobre assuntos de sua fiscalização que lhe forem submetidos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

§ único – Será obrigatória a realização de, pelo menos, uma sessão do Conselho Fiscal em cada ano até o dia 15 de março, do exercício seguinte, quando serão examinadas as contas da Empresa, referentes ao ano findo, sendo os respectivos pareceres registrados em alta.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14905-4

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 21° - A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, regido pela C.L.T. e executará seus serviços por administração direta ou indireta;

§ único – O pessoal da EMURC será admitido mediante processo de seleção ou prova de capacitação;

Art. 22° - O quadro de pessoal da EMURC será instituído pela Diretoria, que disciplinará:

a) O numero de cargos e suas atribuições;
b) Os níveis salariais e as gratificações.

Art. 23° - Os valores dos níveis salariais do pessoal da EMURC, serão fixados no quadro de pessoal aprovado pela Diretoria.

Art. 24° - A remuneração do pessoal posto à disposição da EMURC, com ônus para esta, por entidades públicas, equivalerá à do pessoal do quadro da Empresa.

§ único - Quando funcionário ou contratado da Administração Publica Municipal, Estadual, Federal ou Autárquica for colocado à disposição da EMURC com ônus para esta, a Diretoria poderá atribuir-lhe uma gratificação.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art. 25° - O exercício social corresponderá ao ano civil;

Art. 26° - Para todos os efeitos de direito a EMURC efetuará seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano.

§ único – Os resultados apurados em balanço terão a destinação que for proposta pelo Conselho Administrativo, desde que aprovada pelo Prefeito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 27° - A EMURC é declarada Empresa de utilidade pública e gozará dos benefícios de solicitar, ao Poder Executivo, a desapropriação por necessidade pública e/ou interesse social;

§ único – Os bens, serviços etc., a serem efetuados para a Prefeitura de Vitória da Conquista estarão isentos de Taxas e Impostos cobrados por este Município.

Art. 28° - O Presidente, os Diretores, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da EMURC, são dispensados de caução, ficando obrigados no entanto, ao assumirem suas funções, a apresentar declaração de bens, anualmente renovada, ocorrendo o mesmo com os seus empregados ao se investirem em funções comissionadas.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

Art. 29° - Para as despesas iniciais da EMURC o Senhor Prefeito Municipal dirigirá à Câmara Municipal pedido de crédito especial, mediante projeto de lei devidamente motivado.

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.861-5

Art. 30° - Os presentes Estatutos poderão ser alterados por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Administrativo que, após votação, encaminhará ao Prefeito e este, se concordar com as modificações sugeridas, as homologará por decreto.

Art. 31° - Os preços dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pela EMURC, serão fixados em tabela especial, previamente aprovada pelo Prefeito;

Art. 32° - Os presentes Estatutos, depois de aprovados por Decreto do Executivo, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

3° Ofício

Herzen Pereira Gusmão
Prefeito

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo
[E8hpSOGO]-HERZEN GUSMAO PEREIRA.....
Vitória da Conquista 03/08/2018 08:56:17 - MCDLDA
Válido somente com SELO nº 1255AC018038
Em testemunho ____ da verdade
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emol 6,08 / Tax. Fiscalização: 0,83 / Fecon 0,08 / DP Pub 1,47

Selo de Autenticidade
Ato Notarial ou do Registro
1255AC018038-4

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA - EMURC

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.861-5

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista é designada pela sigla EMURC.

a) Criada pela Lei Municipal nº. 134, de 23 de novembro de 1977.
b) Teve seus Estatutos aprovados pelo Decreto Municipal de nº. 957/78, de 13 de fevereiro de 1978, os quais foram registrados perante o Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Vitória da Conquista sob nº. 3726-livro A4, folha 69, em 20 de março de 1978.

Art. 2º - A EMURC é uma Empresa Pública vinculada à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, criada sob a forma de sociedade civil, e dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira;

Art. 3º - A EMURC tem como objetivos principais a implantação do plano urbanístico de Vitória da Conquista, a execução de serviços de caráter econômico e atuação extensiva aos Municípios da região geográfica de Vitória da Conquista;

Art. 4º - Na execução de suas tarefas a EMURC atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, na forma estabelecida em seus Estatutos.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A EMURC é constituída:
a) Pelo Conselho de Administração;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - A competência, bem como a composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal estão definidos no Estatuto da EMURC;

Art. 7º - A Diretoria Executiva da EMURC, a quem cabe a gerência da Empresa, é constituída de três membros, nomeados e demissíveis livremente pelo (a) Prefeito (a) Municipal, a saber:
a) Diretor (a) Presidente;
b) Diretor (a) Administrativo Financeiro;
c) Diretor (a) Técnico (a).

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá nomear as seguintes funções de livre nomeação e exoneração:

I) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Executiva:
   a) Controle Interno;
   b) Ouvidoria.

II) Cargos vinculados diretamente ao Diretor (a) Presidente:
   a) Chefe de Gabinete da Presidência;
   b) Assessor I;
   c) Chefe do Departamento Jurídico.

III) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Administrativa:
   a) Gerência da Diretoria Administrativa.

IV) Cargos vinculados diretamente à Diretoria Técnica:
   a) Coordenador (a) de Pesquisa e Planejamento;
   b) Coordenador (a) de Construção Civil;
   c) Coordenador (a) de Pavimentação e Estradas;
   d) Gerência Técnica da Diretoria Técnica.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer os Estatutos da Empresa, o Regimento Interno e, também, as Normas baixadas pelo Conselho Administrativo;
II. Aprovar o quadro social da Empresa e, também, fixar os níveis salariais do pessoal:
III. Aprovar o manual de organização da Empresa, podendo ser em peça única ou isolada;
IV. Fixar e submeter à apreciação do Conselho administrativo o Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;
V. Fixar normas para contratação de serviços, estudos técnicos, licitações e, também, autorizar a alocação de bens patrimoniais a terceiros, bem como de terceiros para uso da Empresa;
VI. Conceder férias e licença aos membros da Diretoria;
VII. Submeter à homologação do Conselho Administrativo a edição de atos complementares ao Regimento Interno e que digam respeito à estruturação administrativa da Empresa;
VIII. Autorizar a realização de convênios, acordos e contratos, principalmente os que constituem ônus, obrigações ou compromissos da EMURC;
IX. Autorizar a constituição de comissões de tomada de preço de concorrência pública, para aquisição de bens ou contratação de serviços, e aprová-la;
X. Examinar os balancetes e as prestações de conta anual do movimento financeiro da Empresa, devendo, posteriormente, encaminhá-la com relatório e balanço patrimonial e financeiro, à apreciação do Conselho Fiscal;
XI. Solicitar ao conselho Administrativa permissão para que a EMURC integre o sistema de condomínio e participe do capital de outras Empresas;
XII. Prestar, por intermédio do Presidente da Empresa, informações ao Conselho Administrativo sobre o desempenho e as realizações da Empresa;

XIII. Pedir autorização ao Conselho Administrativo para aplicação dos resultados apurados e a criação de fundos de reserva e provisão;
XIV. Aprovar valores e autorizar aquisição, alienação e arrendamento de bens imóveis que sejam objeto de atividades pragmáticas da Empresa;
XV. Aprovar tabela de preços para serviços realizados pela Empresa;
XVI. Determinar a abertura de contas bancárias em nome da Empresa;
XVII. Praticar atos administrativos e operacionais que não sejam proibidos por Lei ou regulamentos a que permitam a Empresa atingir os seus objetivos.

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.961-5

Art. 9º – A Diretoria Executiva irá dispor das funções a seguir:
a) Controle Interno;
b) Ouvidoria.

Art. 10 – O Controle Interno se responsabilizará por fornecer a Diretoria Executiva, informações para a tomada de decisão, relatos que venham auxiliar o controle dos processos, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas e resguardar os interesses da Empresa Pública, colaborando na definição de suas responsabilidades, fornecendo análises, apreciações, recomendações, pareceres e acima de tudo, informações relativas às atividades examinadas, propiciando, assim, um controle efetivo para garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas demonstrações financeiras e nos seus processos correlatos, bem como na correta apresentação daquelas demonstrações financeiras, garantindo que foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e que incluem políticas e procedimentos de manutenção dos registros contábeis, aprovações em níveis adequados e salvaguarda de ativos.

Art. 11 - A Ouvidoria será responsável por receber as informações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços e na transferência de suas tecnologias, produtos e processos; apurar a sua fundamentação e buscar solução, caso necessário, garantindo o direito de resposta ao cliente; coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas; acompanhar - até a solução final - as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes; propor a Diretoria Executiva a adoção de providências, visando melhorar o desempenho da Empresa e de seus empregados; registrar e repassar, a quem de direito, as informações recebidas dos clientes.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

SECÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA

Art. 12 - Compete ao Diretor (a) Presidente:
I. Superintender, orientar e controlar todas as atividades da Empresa, bem como representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos de interesse da Empresa, inclusive operações financeiras;
IV. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva sempre que haja necessidade;

V. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo quando houver ausência ou impedimento do Presidente deste órgão;
VI. Convocar o Conselho Administrativo para realização de reunião extraordinária, isto o fazendo na condição de substituto eventual do seu Presidente;
VII. Examinar com os demais integrantes da Diretoria Executiva a admissão e demissão de pessoal da Empresa, bem como aplicar penalidades da C. L. T.;
VIII. Determinar a abertura de sindicância para apuração de fatos lesivos aos interesses da Empresa;
IX. Coordenar as atividades dos Diretores no exercício das atribuições, bem como as dos diversos órgãos da Empresa;
X. Nomear ou exonerar os ocupantes dos cargos em comissão por ato interno.

Art. 13 – O (a) Diretor (a) Presidente irá dispor das funções a seguir:
a) Chefe de Gabinete da Presidência;
b) Assessor I;
c) Chefe do Departamento Jurídico.

Art. 14 - Ao Chefe de Gabinete da Presidência, caberá realizar o controle, o direcionamento, a orientação, o planejamento e a supervisão de atividades de assessoramento à Presidência. Tais atividades abrangem diversas competências administrativas e operacionais.

Art. 15 – O (a) Assessor (a) fica incumbido de assessorar à Presidência em assuntos que lhe for designado, auxiliar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados em reuniões; auxiliar no preparo e recebimento de correspondências do Gabinete; assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados; contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência; controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos; exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 – O (a) Chefe do Departamento Jurídico define as políticas e objetivos, com foco na obtenção dos resultados estabelecidos nos planos da área jurídica e das áreas correlatas. Atua na representação judicial da Empresa e o assessoramento jurídico dos setores e a representação dos seus interesses junto aos Tribunais. Cabe ao Chefe do Departamento Jurídico liderar, coordenar e gerir as atividades do Departamento Jurídico. Dirigir a realização, distribuição e controle de prazos. A realização das sustentações orais, audiências e despachos, quando necessário.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

SECÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS À DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo:
I. Substituir o Presidente da Empresa em suas ausências e impedimentos;
II. Promover estudos visando a melhoria dos métodos de trabalho da Empresa;

III. Superintender, orientar e controlar todas as atividades relativas à comercialização, às finanças, ao pessoal, ao material, à documentação, às comunicações, aos transportes, à zeladoria e aos demais serviços administrativos de apoio;
IV. Fiscalizar toda a aquisição de material para a Empresa e zelar para que ele seja adequadamente utilizado;
V. Promover a movimentação do pessoal da Empresa sob a sua subordinação;
VI. Promover cursos de aperfeiçoamento de pessoal da Empresa em todos os níveis;
VII. Autorizar pagamentos e fiscalizar boletins diários da tesouraria;
VIII. Dar conhecimento à Diretoria de faltas cometidas por servidores da Empresa, devendo propor aplicação de penalidades, demissão e admissão de pessoal;
IX. Desenvolver e coordenar a política de vendas da Empresa;
X. Explorar as atividades econômicas da Empresa;
XI. Efetuar estudos de serviços, bem como propor a tabela de preços dos mesmos.

Art. 18 - A Diretoria Administrativa Financeira irá dispor das funções a seguir:
a) Gerência da Diretoria Administrativa

Art. 19 – O (a) Gerente Administrativo Financeiro tem a responsabilidade de dirigir as atividades de outros colaboradores, coordenando e gerindo várias ações administrativas, trabalhando dentro de métodos gerais e procedimentos internos, utilizando o conhecimento das políticas, procedimentos e regulamentos dos programas administrativos e departamentais, bem como de técnicas de supervisão e políticas de recursos humanos. Também atua na manutenção do mecanismo que garante o bom andamento das funções de apoio administrativo. Todas as suas atividades estão voltadas a prestar assessoria à Diretoria Administrativa Financeira da empresa, elaborando relatórios gerenciais e conduzindo reuniões de recursos materiais e financeiros, além de providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas de acordo com as normas e procedimentos técnicos.

§ 1º - Ficam diretamente subordinados à Diretoria Administrativa, os seguintes departamentos:
I. Departamento Comercial;
II. Departamento de Pessoal;
III. Tesouraria;

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

Art. 20 - Ao Departamento Comercial cabe, prioritariamente, a execução de atividades de natureza econômica da Empresa, bem como a administração dos bens móveis de propriedade desta, e ainda:
a) Realizar estudos que possam objetivar a efetivação de empreendimentos que possam propiciar resultados econômicos para a Empresa;
b) Propor a forma de exploração de empreendimentos econômicos;
c) Propor a aquisição e a alienação de imóveis;
d) Cadastrar profissionais e Empresas que possam utilizar na execução de tarefas de sua responsabilidade;
e) Estudar a evolução do mercado imobiliário;
f) Dinamizar a política de vendas da Empresa, isto diretamente ou por intermédio de terceiros;
g) Providenciar seguros a bem da Empresa.

Art. 21 - Ao Departamento de Pessoal, órgão de apoio administrativo, compete as tarefas relativas a pessoal, material, documentação, comunicação, transportes e zeladoria, através de:

a) Seleção de pessoal necessário ao serviço da Empresa;
b) Controle da movimentação de pessoal:
c) Fiscalização do horário;
d) Confecção de fichas de pessoal;
e) Elaboração de escala de férias;
f) Confecção de folhas de pagamento;
g) Confecção de guias para recolhimento de obrigações sociais:
h) Ter a guarda, o controle e a distribuição de material utilizado na Empresa através do sistema de almoxarifado com fichário de controle e baixa através de requisição;
i) Cuidar do arquivo de toda a documentação da Empresa, bem como encarregar-se do serviço de comunicação;
j) Elaborar ficha para controle de veículos, inclusive quilometragem rodada e aquisição de combustível, devendo, também, cuidar da manutenção do veículo e dos equipamentos de propriedade da Empresa;
k) Executar o serviço de zeladoria da Empresa através de aquisição de material necessário à Empresa;
l) Manter contato com os departamentos da Empresa e Diretorias para elaboração da agenda das reuniões da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal:
m) Designar funcionários para lavrar atas das reuniões;
n) Coordenar todo o serviço datilografado da Empresa;
o) Executar cursos de treinamento de pessoal;
p) Comunicar à Diretoria Administrativa, irregularidades praticadas por funcionários, sugerindo aplicação de punições;
q) Comunicar à Diretoria Administrativa a avaliação de trabalho dos funcionários da Empresa, devendo, também, sugerir aos demais departamentos que o façam, isto é, aqueles que sejam subordinados ao Diretor Administrativo.

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

Art. 22 - À Tesouraria compete:

a) Elaborar previsões orçamentárias em articulação com os demais órgãos da Empresa;
b) Elaborar a prestação de contas da Empresa e encaminhá-las à Diretoria;
c) Efetuar os pagamentos através da emissão de cheques nominativos, com cópia discriminativa da numeração, do banco e a que se refere:
d) Efetuar recebimento em caixa próprio, devendo, diariamente, fazer depósitos das importâncias recebidas nos bancos em que a Empresa tiver conta;
e) Manter um fundo fixo de caixa estipulado pela Diretoria para atendimento das pequenas despesas;
f) Encaminhar, diariamente, ao Diretor Administrativo, balancete da movimentação de entrada e saída de numerário da Empresa, bem como os saldos bancários;
g) Confeccionar boletins de caixa.
h) Efetuar o controle e administração das contas a pagar e receber, acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
i) Elaborar e controlar o fluxo de caixa da empresa, documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações
j) Elaborar as conciliações bancárias mensais;

CONFERE COM O ORIGINAL

Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

SECÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) DIRETOR (A) TÉCNICO (A)

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-4

Art. 23 - Compete ao Diretor (a) Técnico (a):

I. Superintender, orientar e controlar as atividades relacionadas aos estudos de viabilidade, projetos, planos e programas urbanísticos e arquitetônicos, e, ainda, a execução direta e o controle das obras de responsabilidade da Empresa, em contato com terceiros;
II. Orientar o preparo das especificações e orçamento do aspecto do detalhamento técnico executado pela Empresa;
III. Fornecer subsídios para elaboração do Plano de Aplicação de Recursos da Empresa;
IV. Promover pesquisas e estudos permanentes para identificação de área economicamente viável para implantação de projetos urbanísticos;
V. Elaborar instrumentos de natureza técnica relacionados com projetos e obras;
VI. Estabelecer cronogramas para execução de projetos de obras e fiscalizar o seu cumprimento;
VII. Colaborar na elaboração do planejamento global da Empresa.

Art. 24 – A Diretoria Técnica irá dispor das funções a seguir:

I) A esta Diretoria fica subordinados as seguintes coordenações e gerência:
a) Coordenação de Pesquisa e Planejamento;
b) Coordenação de Construção Civil;
c) Coordenação de Pavimentação e Estradas;
d) Gerência Técnica.

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

Art. 25 – A Coordenação de Pesquisa e Planejamento cabe, prioritariamente, a elaboração de estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos e urbanísticos, cálculos estruturais e detalhes gerais de obras a serem executadas pela Empresa ou sobre contrato para terceiros, e ainda:

I. Elaborar especificações, orçamentos e cronogramas de obras;
II. Elaborar fichas e formulários de controle de obras:
III. Cadastrar profissionais e Empresas especializadas que possam ser utilizadas no desempenho de tarefas específicas desta Diretoria;
IV. Elaborar pesquisas para identificação de áreas propícias à implantação de Projetos da Empresa.

Art. 26 – A Coordenação de Construção Civil cabe, prioritariamente, a execução física dos projetos arquitetônicos da Empresa ou sob contrato para terceiros e, ainda:

I. Controle de qualidade de materiais de serviços utilizados nesta coordenação;
II. Selecionar e solicitar a contratação ou distrato de funcionários operários necessários ao desempenho de suas tarefas;
III. Manter o ritmo das obras dentro dos cronogramas estabelecidos para as mesmas;
IV. Fornecer à Coordenação de Pesquisa e Planejamento, subsídios necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 27 – A Coordenação de Pavimentação e Estradas cabe, prioritariamente, a execução física dos projetos de rodovias e pavimentação de logradouros e obras afins e, ainda, todas as tarefas relacionadas nos itens. I a IV do artigo 25º, quando as mesmas se refiram a obras ligadas a esta coordenação.

Art. 28 – O (a) Gerente Técnico (a) será o (a) responsável por garantir e manter a introdução de normas técnicas, coordenando os trabalhos de desenvolvimento de soluções atendendo os requisitos e Assessorando a Diretoria Técnica. Estabelecer os padrões de qualidade a serem utilizados na utilização de equipamentos. Planejar, desenvolver, controlar e acompanhar as atividades das áreas subordinadas na prestação de serviços aos clientes e parceiros, sob o comando da Diretoria Técnica.

Art. 29 - Este Regimento deverá ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, e em caso de conflito, o Estatuto prevalecerá.

SECÇÃO IV

DO PESSOAL

Art. 30 - A EMURC exercerá suas atividades com pessoal próprio, com seus empregados sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou com servidores públicos que lhes forem postos à disposição, e executarão suas obras e serviços de forma direta ou indireta, sem prejuízo da contratação de serviços específicos de terceiros, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 32 - Faz parte deste Regimento o Organograma da EMURC anexo.

REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA DA CONQUISTA-EMURC, APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Diêgo Gomes Rocha
Diretor Presidente
Diretor Administrativo Financeiro

Viviane Santos Moreira de Souza
Diretora Técnica

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

PREFEITURA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 134/77

Maria do Carmo Queiroz
Cartório do Registro de Títulos e Documentos Vitória da Conquista
Oficial

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat: 14.88/5

Protocolo Nº 46.100
Registro Nº 32.5494-03-13
Em 30/12/2009

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- E M U R C

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR UMA EMPRESA PÚBLICA, SOB A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ADOTARÁ A SIGLA DE E M U R C - E TERÁ A FINALIDADE DE IMPLANTAR PLANOS URBANÍSTICOS, EXECUTAR E FISCALIZAR SERVIÇOS DE CARÁTER ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PODENDO REALIZÁ-LOS TAMBÉM NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS PERTENCENTES A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA QUAL VITÓRIA DA CONQUISTA É SEDE.

ART. 2º- A EMURC TERÁ PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

ART. 3º - A EMURC TERÁ SEDE E FORO NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

ART. 4º - A EMURC TERÁ CAPITAL SOCIAL DE Cr$........ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITO, INTEGRALMENTE, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, A SER INTEGRALIZADO DE ACORDO COM O QUE FICAR ESTABELECIDO EM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS;

§ 1º- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A TRANSFERIR PARA O PATRIMÔNIO DA EMURC OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL E QUE SEJAM CONSIDERADOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA E À REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.

ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EN/092297

83

§ 2º- PARA A TRANSFERÊNCIA DOS BENS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ OBEDECIDO O SEGUINTE CRITÉRIO:

A) PRÉVIO ARROLAMENTO PELO PODER EXECUTIVO;

B) PARECER DE UMA COMISSÃO DESIGNADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS;

§ 3º- OS VALORES DOS BENS QUE FOREM TRANSFERIDOS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CONSIDERAR-SE-ÃO COMO PARCELAS DO CAPITAL A SER REALIZADO;

§ 4º - OS BENS DE QUE FALAM OS PARÁGRAFOS ANTERIORES, SERÃO AVALIADOS POR UMA COMISSÃO DE QUATRO PESSOAS, SENDO DUAS INDICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E DUAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

§ 5º - O CAPITAL DA EMURC, UMA VEZ INTEGRALIZADO SÓ PODERÁ SER AUMENTADO POR ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA DE VEREADORES, MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM ORÇAMENTÁRIA, DEPÓSITOS DO CAPITAL EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, REAVALIAÇÃO DO ATIVO E INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DECORRENTES DE LUCROS LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA;

§ 6º - O AUMENTO DO CAPITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ REALIZADO APÓS A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA EMURC E APROVAÇÃO DO PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA MUNICIPAL;

ART. 5º - ALÉM DO CAPITAL A QUE SE REFERE O ART. 4º, A EMURC PODERÁ DISPOR DOS SEGUINTES RECURSOS:

A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO;

B) VERBAS ORÇAMENTÁRIAS QUE LHE SEJAM ESPECIFICAMENTE DESTINADAS;

C) DOAÇÕES E LEGADOS;

D) CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES;

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC

Nº FN 092298

CARTÓRIO DO CARMO QUEIROZ
Oficial
Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

E) RECEITAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES;

F) DOTAÇÕES ESTADUAIS E OU FEDERAIS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO DA CIDADE;

G)- DE OUTROS RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA;

ART.6º - EM CASO DE LIQUIDAÇÃO, O PATRIMÔNIO DA EMURC REVERTERÁ INTEGRALMENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA;

ART.7º - O MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, GARANTIRÁ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA EMURC ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA;

ART.8º- A ADMINISTRAÇÃO DA EMURC SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUIDA DE UM PRESIDENTE, UM DIRETOR ADMINISTRATIVO E UM DIRETOR TÉCNICO, TODOS COM MANDATO DE 2(DOIS)ANOS, SENDO FACULTADA A RECONDUÇÃO;

§ 1º - OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO ESCOLHIDOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SENDO DEMISSÍVEIS AD NUTUM PELO MESMO PODER;

§ 2º - NOS IMPEDIMENTOS OCASIONAIS OU AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, O SEU SUBSTITUTO IMEDIATO É O DIRETOR ADMINISTRATIVO;

§ 3º - PARA A HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DEFINITIVO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, XX OCORRERÁ NOVA NOMEAÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO PRESENTE ARTIGO;

ART.9º - A EMURC TERÁ UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, COMPOSTO DE 7(7) MEMBROS, A SABER;

A) PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO;

B) PELO SECRETÁRIO DE EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICIPIO;

C) PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO;

CONFERE COM O ORIGINAL
F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Nº FN 092299

-2- -4-

d) Pelo Assessor Jurídico da Prefeitura;

e) Pelo Diretor Presidente da EMURC

f) Um Vereador da Bancada da situação;

g) Um vereador da Bancada da Oposição;

§ 1º - As atribuições do Conselho Administrativo e de seus integrantes serão disciplinadas em regimento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2º - A Presidência do Conselho Administrativo será exercida pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município, que terá voto de qualidade, quando tal providência se fizer mister;

§ 3º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados;

Art. 10º - A EMURC terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros e igual número de suplentes, com mandato de dois(2) anos, para ambos, vedada a recondução, para qualquer caso, sendo representantes;

a) da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município;

b) Da Câmara de Vereadores

c) de um representante da comunidade

§ 1º - O representante da Secretaria de Obras será indicado pelo titular desta Secretaria;

§ 2º - O representante da Câmara será indicado por este mesmo órgão;

§ 3º - O representante da Comunidade será recrutado dentro aqueles que obtiverem representação legal das entidades de classes escolhidas pela Câmara de Vereadores;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados;

Art. 11º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada, anualmente, pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, no primeiro ano de funcionamento da Empresa, não poderá ser superior à que percebem os Secretários do Prefeito.

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

FN 092300

Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

§ 2º — A PARTIR DO SEGUNDO ANO, O DIRETOR PRESIDENTE PERCEBERÁ REMUNERAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSE, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, E OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NÃO PODERÃO PERCEBER REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE;

ART. 12º — A EMURC EXERCERÁ SUAS ATIVIDADES COM PESSOAL PRÓPRIO, REGIDO PELA C.L.T. E EXECUTARÁ SEUS SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA;

ART. 13º — A EMURC É DECLARADA EMPRESA DE UTILIDADE PÚBLICA E GOZARÁ DOS BENEFICIOS DE SOLICITAR, AO PODER EXECUTIVO, A DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PÚBLICA E OU INTERESSE SOCIAL;

PARÁGRAFO ÚNICO — OS BENS, SERVIÇOS ETC., A SEREM EFETUADOS PARA O MUNICIPIO, ESTARÃO ISENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS COBRADOS PELO MUNICIPIO.

ART. 14º — PARA AS DESPESAS INICIAIS DA EMURC, O SR. PREFEITO DIRIGIRÁ À CÂMARA MUNICIPAL, PEDIDO DE CRÉDITO ESPECIAL, MEDIANTE PROJETO DE LEI DEVIDAMENTE MOTIVADO.

ART. 15º — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1977.

Raul Ferraz

RAUL FERRAZ

PREFEITO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO ... PROTOCOLADO SOB O Nº ... 76.123 ... REGISTRADO SOB O Nº DE ORDEM 37.574 LIVRO ...

Vitória da Conquista, ...

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
Weltisa Mª Teixeira Cunha - Sub-Oficial

Nº. FN 092296

87

CONFERE COM O ORIGINAL

Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 7 250.523,10	R$ 6 048.663,22
CIRCULANTE		R$ 5 696.779,27	R$ 4 833.863,67
DISPONÍVEL		R$ 410.576,92	R$ 696 573,02
CAIXA GERAL		R$ 243,95	R$ 174 82
Caixa		R$ 243,95	R$ 174 82
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 13.058,82	R$ 164 870 51
Banco do Brasil C/C 104.943-7		R$ 595,40	R$ 0,00
Caixa Econômica Federal C/C 3867-4		R$ 53,50	R$ 99.76
Caixa Econômica Federal C/C 5.842-0		R$ 0,00	R$ 0.00
Sicoob Credicoop C/C 5 308-2		R$ 12.409,92	R$ 164 770,75
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 397.274,15	R$ 531 527,69
Caixa Econômica Federal C/C 5842-0 APLIC		R$ 348,83	R$ 530 810,57
Caixa Econômica Federal C/C 3867-4 APLIC		R$ 128,33	R$ 21 19
Siccob C/C 5 308-2 - APLIC		R$ 396.796,99	R$ 0.00
Banco do Brasil S A. C/A 104.943-7 Aplic.		R$ 0,00	R$ 695,93
CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO		R$ 1.194.927,14	R$ 791 213 63
CLIENTES POR OBRAS		R$ 1.194.927,14	R$ 791 213 63
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA		R$ 1.178 607,30	R$ 735 351 38
Embasa S/A		R$ 2.360,00	R$ 2 360,00
Prefeitura Municipal de Itapetinga		R$ 13.000,00	R$ 13 000,00
MUNICIPIO DE TREMEDAL		R$ 0,00	R$ 14 007,60
Prefeitura Municipal de Caraíbas		R$ 959,84	R$ 959,84
Mastec Empreendimentos Ltda.		R$ 0,00	R$ 0,00
Ideal Construções e Reformas Ltda.		R$ 0,00	R$ 25.534 81
BMF ENGENHARIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0 00
RUY MARCOS SILVA MOREIRA		R$ 0,00	R$ 0,00
R21 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
Companhia Brasileira de Bentonita Ltda.		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO		R$ 2 642.693,10	R$ 1 920 314,10
CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS		R$ 950,12	R$ 23.687,68
Adiantamento a Fornecedores		R$ 950,12	R$ 950,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.864-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamento de 13° Salário		R$ 0,00	R$ 0,00
Adiantamento de Férias		R$ 0,00	R$ 22.737,56
Adiantamento de Vale Transporte		R$ 0,00	R$ 0,00
Convênio Odonto System		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 1.405.937,65	R$ 1.660.821,09
IRRF a Recuperar		R$ 235.307,75	R$ 430.728,61
Imposto de Renda a Restituir		R$ 323.952,01	R$ 97.342,09
Inss a Recuperar		R$ 845.951,75	R$ 866.624,77
CSLL a Recuperar		R$ 688,10	R$ 688,10
ISS a Recuperar		R$ 0,00	R$ 0,00
IRPJ Estimativa		R$ 0,00	R$ 112.575,08
CSLL Estimativa		R$ 0,00	R$ 103.361,45
IRRF s/ Aplicações Financeiras a recuperar		R$ 38,04	R$ 155,90
IRRF Reembolso PMVC a Recuperar		R$ 0,00	R$ 49.345,09
CONTAS A RECEBER DIVERSAS		R$ 1.000.000,00	R$ 0,00
Prefeitura Municipal de Vit da Conquista		R$ 1.000.000,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 235.805,33	R$ 235.805,33
Comercial e Importadora de Pneus Ltda		R$ 420,00	R$ 420,00
Construtelha Mat de Constr Ltda		R$ 4.845,00	R$ 4.845,00
Requimaq Equip e Máquinas Ltda		R$ 4.691,63	R$ 4.691,63
Macapi Representações Ltda		R$ 5.600,00	R$ 5.600,00
Com Tudo Madeireira Ltda		R$ 4.917,50	R$ 4.917,50
Distrib de Lubrif São Roque		R$ 2.640,00	R$ 2.640,00
Elétrica Brasil Com Mat Elétrico		R$ 720,00	R$ 720,00
Arcelor Mittal Brasil SA		R$ 8,26	R$ 8,26
Cincal Distrib Mat Construção		R$ 14.437,44	R$ 14.437,44
Ferramentas e Máquinas JJEL		R$ 13.655,00	R$ 13.655,00
Supergasbras Energia Ltda		R$ 1.349,21	R$ 1.349,21
Madeireira Real Ltda		R$ 1.276,00	R$ 1.276,00
GRW Renovadora de Pneus Ltda		R$ 160,00	R$ 160,00
Joselida Carvalho Andrade Nasc		R$ 943,00	R$ 943,00
Certisign Certificado Digital		R$ 1.690,00	R$ 1.690,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto n° 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Comagro Peças e Serviços Ltda		R$ 180,00	R$ 180,00
Mecanikar Auto Service		R$ 660,00	R$ 660,00
AR Certmoc Serviços de Certif Digital Eireli		R$ 320,00	R$ 320,00
ALIANÇA COMERCIO DE PEÇAS - EPP		R$ 14.380,00	R$ 14.380,00
AUTO ELETRICA AROLDO		R$ 2.596,00	R$ 2.596,00
WILSON RAIMUNDO FONTES DE MORAIS		R$ 44,23	R$ 44,23
RAIMUNDO CUNHA ARAUJO		R$ 25,00	R$ 25,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA		R$ 4.495,90	R$ 4.495,90
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS FIAT AUTOMOVEIS LTDA		R$ 410,00	R$ 410,00
VAREJÃO DO OLEO LTDA		R$ 225,00	R$ 225,00
STRATURA ASFALTOS LTDA.		R$ 64.845,60	R$ 64.845,60
CONQUISTA PRÉ MOLDADOS LTDA		R$ 7.973,00	R$ 7.973,00
Deli José dos Santos Neto		R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda		R$ 7.130,00	R$ 7.130,00
Viana Locadora de Automóveis Ltda.		R$ 17.825,63	R$ 17.825,63
AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.		R$ 2.041,93	R$ 2.041,93
OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
Ricardo da Silva Lima		R$ 300,00	R$ 300,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO UR		R$ 0,00	R$ 0,00
BENS DE VENDA E OUTROS ESTOQUES		R$ 1.143.270,39	R$ 1.143.270,39
TERRENOS DE LOTEAMENTOS		R$ 1.042.296,89	R$ 1.042.296,89
Loteamento da Vila Emurc		R$ 857.657,27	R$ 857.657,27
Loteamento Cidade Modelo		R$ 46.818,02	R$ 46.818,02
Loteamento Bairro Amendoeiras		R$ 120.050,60	R$ 120.050,60
Cabeceira do Jibóia		R$ 13.171,25	R$ 13.171,25
Fazenda São Pedro		R$ 1.641,62	R$ 1.641,62
Terreno de Bate-Pé		R$ 2.958,13	R$ 2.958,13
ALMOXARIFADO		R$ 100.973,50	R$ 100.973,50
Material Para Aplic em Serviços		R$ 100.973,50	R$ 100.973,50
OUTROS BENS E VALORES		R$ 305.311,72	R$ 82.492,53

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Souza (Mat. 14.861-5)

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DEPOSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		R$ 46 015,73	R$ 45 276 13
Deposito Bloqueio Judicial Bradesco		R$ 290,14	R$ 290,14
Depósito Bloqueio Judicial CEF 3867-4		R$ 3 237,94	R$ 12 513,85
Deposito Judicial TJ-BA		R$ 580,00	R$ 13 245,14
Depósito Bloqueio Judicial CEF 5842-0		R$ 41 907,65	R$ 15 469,38
Depósito Bloqueio Judicial SICOOB		R$ 0,00	R$ 3 757 62
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 259 295,99	R$ 37 216 40
Juros e Multa s/Parcelamentos a Apropriar		R$ 253.064,95	R$ 37.216 40
Benfeitorias Imóveis Terceiros a Apropriar		R$ 6.231,04	R$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R$ 1 553.743,83	R$ 1 414.799,55
IMOBILIZADO DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO		R$ 1.553.743,83	R$ 1 414.799,55
CONSTRUÇÃO CIVIL		R$ 25.215,48	R$ 25 215,48
Galpão da Usina de Asfalto		R$ 25 215,48	R$ 25 215,48
USINA DE ASFALTO		R$ 1.200 122,99	R$ 1 093 177 19
Máquinas e Equipamentos		R$ 2.472 062,31	R$ 2 472.062,31
Ferramentas e Utensílios		R$ 42.781,35	R$ 42.781 35
Móveis e Utensílios - Usina		R$ 1.870,00	R$ 1.870 00
(-) (-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos		R$ (1.276.724,36)	R$ (1 383 085,52)
(-) (-) Depreciação de Ferramentas e Utensílios		R$ (39 398,88)	R$ (39 796,56)
(-) (-) Depreciação de Móveis e Utensílios - Usina		R$ (467,43)	R$ (654,39)
FÁBRICA PRÉ - MOLDADOS DE CIMENTO		R$ 10.080,00	R$ 10.080 00
Máquinas e Equipamentos		R$ 1.230,00	R$ 1.230 00
Formas e Moldes		R$ 8.850,00	R$ 8.850,00
ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO		R$ 166.489,17	R$ 134.490,69
Móveis e Utensílios		R$ 252.899,72	R$ 252 899,72
Máquinas e Equipamentos de Informática		R$ 228.314,11	R$ 228.314,11
Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos		R$ 59.543,44	R$ 59.543,44
(-) (-) Depreciação de Móveis e Utensílios		R$ (179.450,68)	R$ (188.379,40)
(-) (-) Depreciação de Máq. e Equip. de Informática		R$ (164.383,61)	R$ (183.434,57)
(-) (-) Depreciação de Aparelhos e Equip. Eletrônicos		R$ (30.433,81)	R$ (34 452,61)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.961-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
VEÍCULOS		R$ 151.836,19	R$ 151.836,19
Automóveis		R$ 70.064,49	R$ 70.064,49
Utilitários		R$ 85.619,58	R$ 85.619,58
(-) (-) Depreciação de Utilitários		R$ (3.847,88)	R$ (3.847,88)
PASSIVO		R$ 7.250.523,10	R$ 6.048.663,22
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 18.245.342,11	R$ 20.988.202,66
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS		R$ 6.733.025,37	R$ 6.767.620,56
FORNECEDORES		R$ 6.733.025,37	R$ 6.767.620,56
IMACICOL IND DE MARMORE E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		R$ 8.619,00	R$ 8.619,00
Ind Com Cerâmica Ribeirão Ltda		R$ 3.240,00	R$ 3.240,00
SALATIEL ANDRADE SILVA		R$ 32.193,66	R$ 8.891,33
CONSTRUTELHA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME		R$ 18.944,50	R$ 18.944,50
Brasquímica Prod Asf Ltda		R$ 28.254,08	R$ 28.254,08
CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 9.386,78	R$ 66.498,98
MANGUEFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
Natal Maq Pesadas Ltda		R$ 138,42	R$ 138,42
TRATOR LIDER COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI - EPP		R$ 11.975,70	R$ 4.334,85
Bahia Mix Eng Concreto Ltda		R$ 65.728,60	R$ 65.728,60
Com Tudo Madeireira Ltda		R$ 18.001,83	R$ 18.001,83
M DE LOURDES O DA SILVA MOREIRA - EPP		R$ 0,00	R$ 20.399,40
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		R$ 298.078,46	R$ 298.668,46
Comlimpa Prod de Higiene e Limpeza		R$ 4.345,00	R$ 4.345,00
RI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME		R$ 30,00	R$ 30,00
ANDRADE NASCIMENTO IND E COM DE MÁQ E IMPLEM - JOSEILDA CARVALHO ANDRADE NASCIMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
Metal Conquista Ltda		R$ 336.503,24	R$ 276.141,12
Metodo Tec e Sistema Ltda		R$ 461,70	R$ 0,00
ESTUDIO DE DESENHOS E COPIAS HELIOGRAFICAS LTDA. - ME		R$ 208,86	R$ 208,86
TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - EPP		R$ 82.012,33	R$ 85.042,31
ORLANDO SANTOS LIMA		R$ 7.309,93	R$ 7.309,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ. 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Souza
Mat: 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EDCARLOS CORREIA DO CARMO - ME		R$ 95,07	R$ 95,07
RUSSIANY COSTA NUNES 04102862579		R$ 11.466,00	R$ 9.202,82
A J COMERCIO & SERVICOS LTDA		R$ 24.186,44	R$ 12.830,94
Souza Gomes Cons e Empreend		R$ 16.290,07	R$ 16.290,07
JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA LTDA		R$ 0,00	R$ 49.999,20
Material de Construção Libarino Ltda.		R$ 0,00	R$ 3.111,99
WILLIAM SANTOS DE SOUSA - EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
ZM Material de Construção Ltda		R$ 1.553,62	R$ 1.553,62
AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP		R$ 243.632,32	R$ 350.256,23
IZABEL CRISTINA ALMEIDA SANTOS		R$ 389,78	R$ 389,78
L F OLIVEIRA CONSTRUCOES EIRELI		R$ 44.072,05	R$ 35.905,65
JUVENAL DIAS DO CARMO - ME		R$ 957,61	R$ 957,61
QUEIROZ TRANSPORTE DE CARGAS - ENOCK QUEIROZ CHAVES - ME		R$ 37.561,29	R$ 34.754,62
KAIZEN TRANSPORTES LTDA. - ANDRE CARDOSO VIEIRA		R$ 26.285,29	R$ 0,00
Valto de Brito Meira		R$ 88,48	R$ 88,48
E.D SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP - BRITAS CONQUISTA LTDA.		R$ 244.312,25	R$ 458.696,37
OXILOC OXIGENIO E REPRESENTACOES LTDA - ME		R$ 470,00	R$ 470,00
Elaine Brito Silva		R$ 1.920,00	R$ 7.240,70
ALINE RIBEIRO DE SANTANA SILVA		R$ 1.533,42	R$ 1.533,42
SAO FRANCISCO ELETRIFICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA -		R$ 40.458,00	R$ 98.813,00
Auto Elétrica Aroldo		R$ 719,40	R$ 719,40
IMAC IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLAS CONQUISTENSE LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA		R$ 82.763,66	R$ 82.763,66
MICAEL MACEDO		R$ 0,00	R$ 10,83
ATHENAS CONSULTORIA LTDA		R$ 52.500,00	R$ 52.500,00
REIS E BORGES LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
STRATURA ASFALTOS S/A		R$ 0,00	R$ 420.864,00
VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI		R$ 144.267,88	R$ 139.174,40
MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA		R$ 1.288.227,95	R$ 939.698,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FONSECA E MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - FABIO PEREIRA DA FONSECA SOC IND DE ADV		R$ 30.000,00	R$ 20.000,00
USIMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA		R$ 40.880,60	R$ 6.842,47
TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LIMITADA		R$ 603.671,38	R$ 0,00
VERA LUCIA CREMASCO SILVA ME		R$ 2.305,00	R$ 2.305,00
DAIANE RODRIGUES LIMA		R$ 41.254,12	R$ 41.254,12
CONTABILIDADE IRMÃOS FARIAS LTDA		R$ 0,00	R$ 7.483,63
DELI JOSE DOS SANTOS NETO		R$ 4.176,88	R$ 4.176,88
VALDOMIRO RODRIGUES CAMPOS - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E C. LTDA.		R$ 90.000,00	R$ 90.000,01
GIGA TECNOLOGIA EM REDES E INTERNET LTDA		R$ 500,00	R$ 410,00
DALLA DINIZ MEDICINA LTDA		R$ 263,20	R$ 6.194,02
NATALIA NUNES OLIVEIRA COSTA		R$ 1.150,22	R$ 3.175,94
TANGERINO TECNOLOGIA LTDA.		R$ 39,80	R$ 39,80
LFL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FRANCISCO ANTONIO KAUPERT JR		R$ 0,00	R$ 1.520,00
PARQUE PUBLICITARIO LTDA		R$ 19.040,00	R$ 5.170,00
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA		R$ 0,00	R$ 4.165,00
POINT DIGITAL LTDA		R$ 20.317,00	R$ 2.228,50
COMERCIAL DE MAT CONSTR PRIMAVERA		R$ 553.244,62	R$ 323.448,12
INOVA 3G SISTEMAS LTDA		R$ 1.093,22	R$ 2.756,34
TINOVARE & SUPPLYHOSTING SERV EM TEC DA INFORM		R$ 0,00	R$ 0,00
CBAA - ASFALTOS LTDA		R$ 737.911,06	R$ 741.771,03
CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 13.926,00	R$ 0,00
LIGA ENGENHARIA LTDA		R$ 338.101,70	R$ 338.101,70
ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA		R$ 9.880,72	R$ 3.584,34
VIRTUAL FABRICAÇÃO DE ART DE SERRALHERIA, COM DE MAT DE CONSTR EIRELI		R$ 0,00	R$ 40.393,23
TRADEKAR TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA		R$ 30.483,04	R$ 17.021,60
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA		R$ 14.151,49	R$ 19.819,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2. nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Souza
Mat: 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ESCOLA CIEE			
MERCEVOLKS PAT PEÇAS E ACESS PARA VEICULOS LTDA		R$ 15.713,15	R$ 15.504,21
COMVEIMA COM DE VEICULOS MAQ E TRATORES		R$ 236.394,06	R$ 0,00
B & F REFEICOES LTDA		R$ 48.799,24	R$ 106.637,49
GENYO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		R$ 0,00	R$ 950,12
JORGE AZEVEDO DE OLIVEIRA		R$ 19.376,82	R$ 38.519,71
SAM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELLI		R$ 1.620,05	R$ 1.620,05
C.SOUSA LISBOA-ME		R$ 150,00	R$ 150,00
RESTART COMÉRCIO E SRVIÇOS VALENÇA EIRELLI		R$ 50.978,20	R$ 61.457,70
MARTA DELIZIA GOMES DE ALMEIDA		R$ 6.200,00	R$ 6.200,00
SOUZA OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA		R$ 6.226,58	R$ 0,00
LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA. ME		R$ 49.187,49	R$ 26.641,32
PLENNA CONTABILIDADE LTDA.		R$ 31.140,00	R$ 39.240,00
LINCETRACTOR COM. IMPORT. E EXPORT. EIRELLI		R$ 25.380,72	R$ 0,00
M.J.S. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI		R$ 0,00	R$ 0,00
PRELOC - PREMOLDADOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.		R$ 8.192,80	R$ 8.192,80
LOPES E AGUIAR PAISAGISMO		R$ 135.315,00	R$ 35.315,00
C ARAUJO FONSECA		R$ 0,00	R$ 0,00
JB ENGENHARIA E TOPOGRAFIA UNIPESSOAL LTDA.		R$ 0,30	R$ 0,00
PG ENGENHARIA E TOPOGRAFIA UNIPESSOAL LTDA.		R$ 0,30	R$ 0,00
FD TOPOGRÁFIA UNIPESSOAL LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		R$ 3.507,22	R$ 0,00
LF TOPOGRÁFIA UNIPESSOAL LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
ANTONIO CESAR LADEIA FILHO		R$ 0,00	R$ 0,00
DIONE DE OLIVEIRA CHAGAS SILVA		R$ 0,00	R$ 0,00
CHAVES COTRIM ENGENHARIA LTDA. C2 ENGENHARIA		R$ 0,00	R$ 0,00
AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
PETALA PREMILDADOS DE CONCRETO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Souza
Mat: 14.861-3

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.		R$ 0,00	R$ 770,00
MOLDEMIX INDUSTRIA E CO MÉRCIO LTDA.		R$ 70 044,59	R$ 18 754,66
GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		R$ 4.732,75	R$ 4 732 75
T L ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA		R$ 3.920,00	R$ 0 00
D Q GUIRRA - ME		R$ 14 657,64	R$ 0,00
AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. EPP		R$ 77 713,50	R$ 55 913,50
S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.		R$ 12,85	R$ 12 55
BETUNEL - CENTRO OESTE ASFALTOS S A		R$ 182 189,39	R$ 907 170,24
ADJB ENGENHARIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.		R$ 0,00	R$ 62 770,83
Q & J COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.		R$ 0,00	R$ 2 097,00
R A J R SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
J C CAPUCHINHO & CIA LTDA.		R$ 0,00	R$ 0 00
PUREZA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.		R$ 0,00	R$ 0 00
MILTON SÉRGIO OLIVEIRA SILVA		R$ 0,00	R$ 11 980,90
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA		R$ 0,00	R$ 0,00
DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA.		R$ 0,00	R$ 9 215 00
RICARDO DA SILVA LIMA - USE SOFTWARE		R$ 0,00	R$ 391,96
GABRIEL COELHO SANTOS BARBOSA 06556934593		R$ 0,00	R$ 834,00
STRATURA ASFALTOS S/A - 59 128.553/0029-78		R$ 0,00	R$ 0,00
MOBEX ENGENHARIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BOTELHO ENGENHARIA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
RODRIGO BARBOSA SANTANA		R$ 0,00	R$ 0,00
BML COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
RUBIA SILVA SANTANA		R$ 0,00	R$ 116,12
JPRADO FERREMENTAS E FERRAGENS LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR		R$ 0,00	R$ 0,00
40.268.304 EDIR BRANDÃO JÚNIOR		R$ 0,00	R$ 12.294,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IVAN SANTOS GONÇALVES		R$ 0,00	R$ 3.510,16
AREAL H F LTDA		R$ 0,00	R$ 22.050,00
JG ENGENHARIA EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
DISTAL - DISTRIBUIDORA AMÉRICA LATINA LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.976.577,01	R$ 1.906.950,34
IMPOSTO DE RENDA		R$ 612.376,66	R$ 692.982,13
IRPJ a Recolher		R$ 208.223,65	R$ 189.461,03
IRPJ Estimado a Recolher		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF a Recolher		R$ 373.564,07	R$ 474.977,62
IRRF Autônomo a Recolher		R$ 17.060,98	R$ 17.060,98
IRRF S/Fatura a Recolher		R$ 3.515,49	R$ 3.023,13
Retenção Pis Cofins e CSLL Lei 13.137/2015		R$ 10.012,47	R$ 8.459,37
IMPOSTOS S/SERVIÇOS		R$ 1.364.200,35	R$ 1.213.968,21
ISS de Terceiros a Recolher		R$ 901.182,02	R$ 911.997,03
Parcelamento ISS		R$ 463.018,33	R$ 463.018,33
(-) Juros a apropriar s/parcelamento ISS		R$ 0,00	R$ (161.047,15)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS		R$ 3.545.791,61	R$ 3.425.086,76
INSS		R$ 1.117.109,78	R$ 1.138.229,43
Inst Nac Seg Social a Recolher		R$ 712.432,40	R$ 733.552,05
Cont Prev Rec Bruta-CPRB a Recolher		R$ 404.677,38	R$ 404.677,38
FGTS		R$ 931.843,97	R$ 839.367,77
Fgts a Recolher		R$ 931.843,97	R$ 839.367,77
PIS / PASEP		R$ 249.822,56	R$ 244.063,26
PIS Cumulativo a recolher		R$ 246.522,55	R$ 244.063,26
Pis Não Cumulativo a recolher		R$ 3.300,01	R$ 0,00
COFINS		R$ 1.152.856,38	R$ 1.126.305,78
COFINS Cumulativa a recolher		R$ 1.137.656,34	R$ 1.126.305,78
Cofins Não Cumulativa a recolher		R$ 15.200,04	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS		R$ 17.038,40	R$ 0,00
Cont Sindical Empregados a Rec		R$ 17.038,40	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		R$ 77.120,52	R$ 77.120,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Silva
Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CSLL Estimado a Recolher		R$ 0,00	R$ 0 00
CSLL a Recolher		R$ 77.120,52	R$ 77.120,52
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 1.531.910,09	R$ 1.343.583,74
HONORÁRIOS DA DIRETORIA		R$ 8.182,82	R$ 15.784,66
Folha da Diretoria a Pagar		R$ 8.182,82	R$ 15.784,66
REMUNERAÇÕES DO PESSOAL		R$ 1.523.727,27	R$ 1.327 799,08
Folhas a Pagar		R$ 426 297,07	R$ 386.788,54
Provisão de Férias		R$ 1.097 430,20	R$ 941 010,54
Provisão de 13° Salário		R$ 0,00	R$ 0,00
Rescisões a Pagar		R$ 0,00	R$ 0,00
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO		R$ 3 759 063,99	R$ 6 896.735 16
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA		R$ 3.759.063,99	R$ 6.896.735,16
Prefeitura Munic de Vit da Conquista		R$ 3.759.063,99	R$ 6 896.735,16
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 640.427,97	R$ 636.270,00
OUTROS CREDORES		R$ 621 332,06	R$ 617 174,09
Ideal Construções e Reformas Ltda.		R$ 0,00	R$ 0,00
Clientes Por Adiantamentos		R$ 601.507,80	R$ 601 507 80
Convenio Sinserv		R$ 356,65	R$ 309,77
Vale Transporte		R$ 0,00	R$ 0,00
Convenio Odonto System		R$ 60,00	R$ 52,52
Empréstimo Consignado Sicoob		R$ 18.680,41	R$ 14 940,40
Pensão Alimentícia		R$ 727,20	R$ 363,60
PASSIVOS DE CONTRATOS		R$ 19.095,91	R$ 19 095,91
Caução de Garantia		R$ 19.095,91	R$ 19.095,91
Luis Augusto Martins Santos		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÕES		R$ 58.546,07	R$ 11 956,10
PROVISÕES		R$ 58.546,07	R$ 11.956,10
Provisões Previdenciárias e Trabalhistas		R$ 46.589,97	R$ 0,00
Provisões Judiciais de Natureza Cível		R$ 11.956,10	R$ 11.956,10
PASSIVO NÃO - CIRCULANTE		R$ 9 796.474,09	R$ 8.128.650 79
PARCELAMENTOS		R$ 7.911.069,09	R$ 6.243 245,79
PARCELAMENTOS		R$ 7.911.069,09	R$ 6.243.245 79

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAC DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Sousa
Initial: 14.619.761-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Parc Previdencia Social INSS		R$ 466.043,06	R$ 405.310,26
Parc Fundo de Garantia FGTS		R$ 88.568,74	R$ 0,00
Parc Tributos Federais		R$ 1.223.273,74	R$ 1.223.273,74
Parc Contr Prev Rec Bruta CPRB		R$ 75.405,00	R$ 33.502,50
PERT - Debitos Previdenciarios PGFN Processo Nº 1481045		R$ 2.075.894,90	R$ 1.782.819,66
PERT - Demais Débitos PGFN Processo Nº 1480798		R$ 1.225.338,75	R$ 1.052.349,75
PERT - Demais Débitos RFB - DARF 1124		R$ 229.382,32	R$ 174.462,68
PERT - Débitos Previdênciarios RFB Parc. Nº 625051548		R$ 1.561.519,12	R$ 1.295.903,32
Parc Ordinário Contrib Previdenciárias - Nº 632250399		R$ 418.248,51	R$ 0,00
Parc Simplificado Contrib Previdenciarias - Nº 632261846		R$ 37.678,15	R$ 0,00
Parc Simplificado PGFN - Nº 2390769		R$ 18.945,59	R$ 3.480,71
Parc Divida Ativa - Multa CLT - Nº 3162669		R$ 25.193,01	R$ 12.591,93
Parc Simplificado Contribuições Previdenciárias		R$ 449.955,09	R$ 249.975,69
Parc Simplificado PGFN Nº 4461110		R$ 15.623,11	R$ 9.575,35
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO INTERNA		R$ 1.885.405,00	R$ 1.885.405,00
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA		R$ 1.885.405,00	R$ 1.885.405,00
Prefeitura Munic de Vit da Conquista		R$ 1.885.405,00	R$ 1.885.405,00
(-) PATRIM LIQ VALORES CORRIGIDOS		R$ (20.791.293,10)	R$ (23.068.190,23)
CAPITAL DE OPERAÇÕES		R$ 798.473,45	R$ 798.473,45
CAPITAL SOCIAL		R$ 798.473,45	R$ 798.473,45
Capital Social Realizado		R$ 798.473,45	R$ 798.473,45
(-) OUTROS VALORES		R$ (21.589.766,55)	R$ (23.866.663,68)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (21.589.766,55)	R$ (23.866.663,68)
(-) Prejuizos Acumulados		R$ (21.589.766,55)	R$ (23.866.663,68)
Resultado do Exercício		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS RETIF PATRIM LÍQUIDO		R$ 0,00	R$ 0,00
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -- Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.[illegible]-5

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA
NIRE	29500013599
CNPJ	14.619.761/0001-30
Número de Ordem	46
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	VITORIA DA CONQUISTA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	28/08/1978
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21815

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	46
Quantidade total de linhas do arquivo digital	21815
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

100

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade. EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

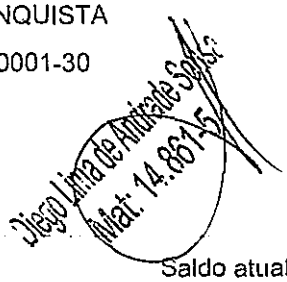

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 18.875.573,08	R$ 22.111.847,45
VENDA DE PRODUTOS FABRICADOS		R$ 200.000,55	R$ 0,00
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA		R$ 18.675.572,53	R$ 22.111.847,45
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (736.158,52)	R$ (807.082,44)
(-) (-) PASEP/PIS		R$ (124.691,22)	R$ (143.727,00)
(-) (-) COFINS		R$ (575.467,20)	R$ (663.355,44)
(-) ICMS		R$ (36.000,10)	R$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R$ 18.139.414,56	R$ 21.304.765,01
(-) CUSTOS		R$ (15.049.998,85)	R$ (17.234.879,28)
(-) DESPESAS COM PESSOAL - USINA DE ASFALTO		R$ (382.280,50)	R$ (1.798.726,38)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO - USINA DE ASFALTO		R$ (3.264.435,64)	R$ (1.077.109,74)
(-) CUSTO DE OCUPAÇÃO E SERVIÇOS - USINA DE ASFALTO		R$ (631.930,95)	R$ (748.897,99)
(-) CUSTO DE OBRAS		R$ (10.771.351,76)	R$ (13.610.145,17)
LUCRO BRUTO		R$ 3.089.415,71	R$ 4.069.885,73
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (8.313.678,99)	R$ (5.848.403,09)
(-) DESPESAS COM PESSOAL - DIRAF		R$ (4.802.557,72)	R$ (2.097.262,63)
(-) ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - DIRAF		R$ (2.226.695,26)	R$ (2.752.065,78)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO - DIRAF		R$ (87.235,13)	R$ (71.749,67)
(-) CUSTOS DE OCUPAÇÃO E SERVIÇOS - DIRAF		R$ (1.197.190,88)	R$ (927.325,01)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ 14.141,11	R$ 34.394,51
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (19.877,75)	R$ (12.955,52)
RECEITAS COM APLICAÇÕES		R$ 9.611,87	R$ 16.176,83
OUTRAS RECEITAS		R$ 24.406,99	R$ 31.173,20
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (382.407,53)	R$ (546.481,57)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (243.656,01)	R$ (407.537,29)
(-) OUTROS ENCARGOS		R$ (138.751,52)	R$ (138.944,28)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (5.592.529,70)	R$ (2.290.604,42)
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R$ (156,18)	R$ (3.411,08)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R$ (156,18)	R$ (3.411,08)
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 447.657,27	R$ (0,00)
LUCROS S/ ALIENAÇÃO PATRIMONIAL		R$ 447.657,27	R$ 0,00
(-) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R$ (5.145.028,61)	R$ (2.294.015,50)
(-) RESULTADO DO EXECÍCIO		R$ (5.145.028,61)	R$ (2.294.015,50)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ (5.145.028,61)	R$ (2.294.015,50)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 82.A4.7D.15.09.77.0F.F3.BF.65.C5.38.7A.D1.D4.9B.05.55.BE.EE-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil

Plataforma de Serviços Financeiros do Sicoob - SISBR

Data: 05/04/2024 **EXTRATO CONTA CORRENTE** Hora: 11:22:05

COOP.: 3237-9 - SICOOB CREDCOOP

CONTA: 5.308-2 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CON

DATA	DOCUMENTO	HISTÓRICO	VALOR
01/04/2024		SALDO ANTERIOR	45.992,06C
01/04/2024		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	0,00*
		SALDO DO DIA ===== >	45.992,06C

Diego Lima de Andrade Santos
Mat. 14.861-5

RESUMO

SALDO EM CONTA INVESTIMENTO(+):	45.992,06C
SALDO EM CONTA CORRENTE(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL CCO(+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	45.992,06C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO:	0,00
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE:	0,00
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL(a.m.):	7,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D
SALDO EM CONTA CAPITAL:	0,00C

Limites de Crédito Disponíveis

Acesse o menu Crédito para consulta dos limites de crédito disponíveis.

MENSAGENS

ANIVERSÁRIO DO SICOOB CREDCOOP HÁ 25 ANOS, NOSSOS VALORES SE CONECTAM!

CADASTRA-SE AGORA MESMO E TENHA COMODIDADE NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM SUAS CONTAS DA EMBASA, COELBA, EMBRATEL,

TIM, VIVO E OI.

RECEBA SEU SALÁRIO NA SUA COOPERATIVA - PORTABILIDADE SALARIAL

EXTRATO No.:000

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

102

DECRETO Nº 22.245, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonerações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o Sr. **ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS,** matrícula nº 245528, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Povos e Comunidades Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 2º Fica exonerado, o Sr. **GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 245540, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo e Eventos, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 3º Fica exonerado, o Sr. **JEONAN MACEDO DE QUEIROZ,** matrícula nº 248185, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 4º Fica exonerado, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA,** matrícula nº 246550, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, lotado no Gabinete Civil – GAC, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 5º Fica exonerado, o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA,** matrícula nº 245960, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura Viária, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 6º Fica exonerada, a Sra. **RAYNER NASCIMENTO CERQUEIRA COSTA MENDES,** matrícula nº 248186, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ARLINDO SANTOS REBOUÇAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. **DANILLO RODRIGUES ROCHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo e Eventos, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, remunerado pelo símbolo CC III.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º Fica nomeado o Sr. **JEONAN MACEDO DE QUEIROZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação e Fiscalização, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 4º Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação para o Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 5º Fica nomeado o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 6º Fica nomeada a Sr.ª **POLIANA PINTO GONÇALVES AGUIAR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Administrativa, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA. remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 7º Fica nomeado o Sr. **RAMON CARVALHO SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão III, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 8º Fica nomeada a Sr.ª **ROSANGELA FREITAS DE JESUS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Defesa Civil, lotada no Gabinete Civil – GAC, remunerada pelo símbolo CC III.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), por intermédio do Protocolo GEP nº 71.450/2022, para abertura de Processo Seletivo Simplificado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de profissionais, em caráter temporário, para atuarem no Centro de Apoio à Saúde Animal – CASA, vinculada à aludida Secretaria (SEMMA);

CONSIDERANDO a Lei de contratação temporária de nº 1.802/2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, inciso VI da Lei nº 1.802/2012, consubstanciam-se como situação temporária de excepcional interesse público técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, ou de novas atribuições definidas para organizações existentes, ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, que não sejam supridas com horas extraordinárias previstas em lei;

CONSIDERANDO que, nesta cidade, existem centenas de animais abandonados, maltratados, atropelados e/ou em necessidade de atendimento médico veterinário;

CONSIDERANDO que Vitória da Conquista é a terceira maior cidade da Bahia, e ainda não dispõe de nenhum equipamento e políticas públicas que sejam voltadas para a área de saúde dos animais, o que acaba por afetar, especialmente, a população de baixa renda, que nem sempre consegue custear o tratamento de seus animais de estimação, culminando, por vezes, no óbito dos animais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

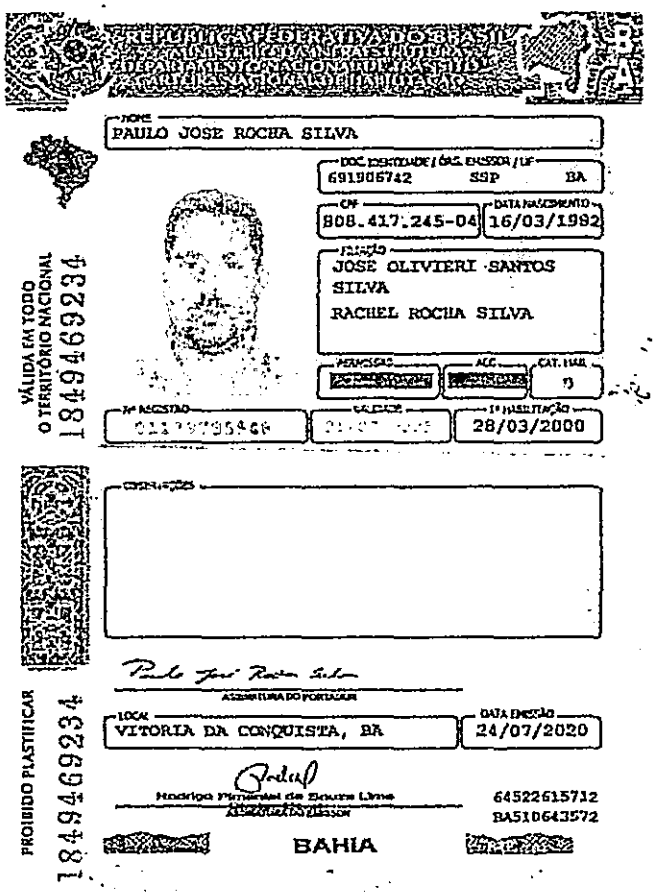

NOME
PAULO JOSE ROCHA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
691906742 SSP BA

CPF
808.417.245-04

DATA NASCIMENTO
16/03/1992

FILIAÇÃO
JOSE OLIVIERI SANTOS SILVA
RACHEL ROCHA SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
02179795468

VALIDADE
[illegible]

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2000

OBSERVAÇÕES

Paulo José Rocha Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
24/07/2020

Rodrigo Pimentel de Ataide Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

64522615712
BA510643572

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18494692234

PROIBIDO PLASTIFICAR
18494692234

Rodrigo Pimentel de Ataide Lima
Mat. 14.861-5

CONFERE COM O ORIGINAL
Diego F. Salgado
SEINFRA / PMVC
Mat. 07.14805-4

105

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 2667 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇAO DE VITORIA DA CONQUISTA
Nome Fantasia: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇAO DE VITORIA DA CONQUISTA
Inscrição Municipal: 39349
CPF/CNPJ: 14.619.761/0001-30
Endereço: Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

ATIVIDADE PRINCIPAL

421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

432910400 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E
421110200 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS
431930000 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO N
432230100 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS
431260000 - PERFURACOES E SONDAGENS
439910300 - OBRAS DE ALVENARIA
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
432230300 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO
433040400 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM
432910500 - TRATAMENTOS TERMICOS, ACÚSTICOS OU
433049900 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONST
421110100 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
439919900 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTR
432910100 - INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS
439910500 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE
431180100 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS EST
421200000 - CONSTRUCAO DE OBRASDEARTE ESPECIAIS
433040200 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETO
432919900 - OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONS
432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
439910200 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES
422270100 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENT
711979900 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A
711110000 - SERVICOS DE ARQUITETURA
431180200 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE
711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA
439910400 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
711970300 - SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIO
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
429950100 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVA
711970100 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA
433040500 - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RES
429959900 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NA
439160000 - OBRAS DE FUNDACOES
429280100 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
433040300 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTU
711970400 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIO
433040100 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGEN
432910300 - INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO
432230200 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

Exercício	DATA DE VENCIMENTO
2024	20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,21 de Fevereiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: b7c07636

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br

107

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-3

Certidão Nº: **20250095828**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.807.031 - BAIXADO	14.619.761/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

108

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.619.761/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:41 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2025.
Código de controle da certidão: **3917.63D1.1BBF.BC17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

109

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.619.761/0001-30
Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VIT. DA CONQUISTA
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 1842 / VILA EMURC / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123011123529155385

Informação obtida em 14/01/2025 09:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

110

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.861-5

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 01121300687001
Nome/Razão Social: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇAO DE VITORIA DA CONQUISTA
CPF/CNPJ: 14.619.761/0001-30
Endereço do imóvel: Avenida C NºS/N - BOA VISTA - Vitória da Conquista-BA CEP:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço **https://www.pmvc.ba.gov.br/**

Emitida em: 02/01/2025

Validade: (30) Trinta Dias.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025

Chave de validação: 538193f6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.801-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Certidão nº: 53626380/2024
Expedição: 05/08/2024, às 15:25:31
Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/02/2025 10:54:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**
CNPJ: **14.619.761/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

Diego Limoeiro Andrade Souza
Mat. 14.861-5

CERTIDÃO Nº: 00702904E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **07/02/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Endereço: R SINHAZINHA SANTOS, CENTRO

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
e) Lelia Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Certidão nº: 22795445/2025
Expedição: 24/04/2025, às 16:21:14
Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000429-08.2023.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Certidão nº: 22795445/2025
Expedição: 24/04/2025, às 16:21:14
Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000429-08.2023.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

Vitória da Conquista – BA, 25 de abril de 2025.

GEP: 08699/2025

C.I. Nº 111/2024 – GC/SEMGI

A Sua Senhoria o Senhor
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise do Processo Administrativo nº 08699/2025, referente à **prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, vinculados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.** Informamos que, após análise, foram verificados os apontamentos tecidos abaixo, que deverão ser considerados pela Unidade Requisitante para que sejam resolvidos ou justificados.

1. Somatória do valor mensal em relação ao valor anual não confere.
2. Acostar todas as certidões negativas de débitos com prazo de validade vigente
3. Se faz necessário acostar Balanço Registrado no órgão competente relativo aos dois últimos exercícios.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

Recebido por
Sonile 25/04/25
16:05h.

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515/ 3424-8516
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
compraspmvc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEINFRA - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Diego Andrade Souza
Mat. 14.801-5

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEINFRA - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	08699/2025
Data e hora	02/06/2025 11:22:37
Texto de envio	Processo Hora homem

Sirlene Silva Oliveira
Responsável pelo envio

SEINFRA - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Processo Hora homem SEINFRA Sirlene Silva Oliveira	Prezados; Segue em anexo as CNDS atualizadas para continuidade do tramite do processo em epígrafe. Atenciosamente.

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
08699/2025

Data/Hora de origem:
02/06/2025 11:22:37

Local (Origem):
SEINFRA - Coordenação Administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SEINFRA - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	SEINFRA - Coordenação Administrativa
Protocolo (Nº)	08699/2025
Data e hora	14/05/2025 11:50:25
Texto de envio	Processo Hora homem

Diego F. S

Diego Ferreira Salgado
Responsável pelo envio

SEINFRA - Coordenação Administrativa
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Processo Hora homem SEINFRA Diego Ferreira Salgado	Senhor, O presente processo encontra-se temporariamente parado em razão da Certidão Trabalhista da empresa EMURC constar como positiva. No entanto, cumpre esclarecer que a empres [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
08699/2025

Data/Hora de origem:
14/05/2025 11:50:25

Local (Origem):
SEINFRA - Coordenação Administrativa

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

Mat. 861-5

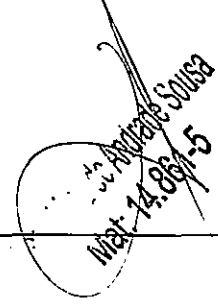

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
29500013599	14.619.761/0001-30

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	45

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
47.01.1B.E9.77.AC.3E.71.33.F8.A2.93.F7.A6.D5.7A.F6.FB.89.89

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	77662270530	MARIO AUGUSTO CARVALHO VIANA:77662270530	286163154542472745029229305486803373 30	17/03/2022 a 16/03/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	14619761000130	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CO:14619761000130	642695560027113906 9	25/11/2022 a 25/11/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

47.01.1B.E9.77.AC.3E.71.33.F8.A2.93.
F7.A6.D5.7A.F6.FB.89.89-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/04/2023 às 16:09:38

4F.BC.B1.26.91.1D.A8.D7
EC.6D.2A.95.1C.BF.1B.CF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 7.532.805,12	R$ 7.250.523,10
CIRCULANTE		R$ 5.858.682,88	R$ 5.696.779,27
DISPONÍVEL		R$ 18.413,33	R$ 410.576,92
CAIXA GERAL		R$ 116,88	R$ 243,95
Caixa		R$ 116,88	R$ 243,95
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 18.178,48	R$ 13.058,82
Banco do Brasil C/C 104.943-7		R$ 3.245,02	R$ 595,40
Caixa Econômica Federal C/C 3867-4		R$ 43,72	R$ 53,50
Caixa Econômica Federal C/C 5.842-0		R$ 6.248,64	R$ 0,00
Sicoob Credicoop C/C 5.308-2		R$ 8.641,10	R$ 12.409,92
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 117,97	R$ 397.274,15
Caixa Econômica Federal C/C 5842-0 APLIC		R$ 91,49	R$ 348,83
Caixa Econômica Federal C/C 3867-4 APLIC		R$ 26,48	R$ 128,33
Siccob C/C 5.308-2 - APLIC		R$ 0,00	R$ 396.796,99
CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO		R$ 1.735.988,60	R$ 1.194.927,14
CLIENTES POR OBRAS		R$ 1.735.988,60	R$ 1.194.927,14
Pref Munic de Vit da Conquista		R$ 1.719.668,76	R$ 1.178.607,30
Embasa S/A		R$ 2.360,00	R$ 2.360,00
Prefeitura Municipal de Itapetinga		R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
Prefeitura Municipal de Caraíbas		R$ 959,84	R$ 959,84
OUTROS CRÉDITOS DE FUNCIONAMENTO		R$ 1.571.109,49	R$ 2.642.693,10
CRÉDITOS DE ADIANTAMENTOS		R$ 31.719,51	R$ 950,12
Adiantamento a Fornecedores		R$ 950,12	R$ 950,12
Adiantamento de Férias		R$ 30.769,39	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 1.303.284,65	R$ 1.405.937,65
IRRF a Recuperar		R$ 273.430,73	R$ 235.307,75
Imposto de Renda a recuperar		R$ 7.616,52	R$ 323.952,01
Inss a Recuperar		R$ 696.511,73	R$ 845.951,75
CSLL a Recuperar		R$ 0,00	R$ 688,10
PIS a Recuperar		R$ 7,60	R$ 0,00
Crédito Base de Cálculo Negativa CSLL Própria		R$ 31.119,60	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.01.1B.E9.77.AC.3E.71.33.F8.A2.93.F7.A6.D5.7A.F6.FB.89.89-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

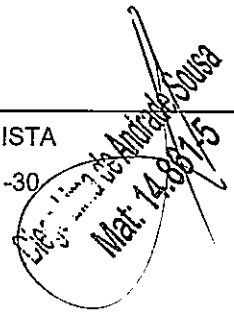

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRPJ Estimativa		R$ 191.107,12	R$ 0,00
CSLL Estimativa		R$ 103.491,35	R$ 0,00
IRRF s/ Aplicações Financeiras a recuperar		R$ 0,00	R$ 38,04
CONTAS A RECEBER DIVERSAS		R$ 0,00	R$ 1.000.000,00
Prefeitura Municipal de Vit da Conquista		R$ 0,00	R$ 1.000.000,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 236.105,33	R$ 235.805,33
Comercial e Importadora de Pneus Ltda		R$ 420,00	R$ 420,00
Construtelha Mat de Constr Ltda		R$ 4.845,00	R$ 4.845,00
Requimaq Equip e Máquinas Ltda		R$ 4.691,63	R$ 4.691,63
Macapi Representações Ltda		R$ 5.600,00	R$ 5.600,00
Com Tudo Madeireira Ltda		R$ 4.917,50	R$ 4.917,50
Distrib de Lubrif São Roque		R$ 2.640,00	R$ 2.640,00
Elétrica Brasil Com Mat Elétrico		R$ 720,00	R$ 720,00
Arcelor Mittal Brasil SA		R$ 8,26	R$ 8,26
Cincal Distrib Mat Construção		R$ 14.437,44	R$ 14.437,44
Ferramentas e Máquinas JJEL		R$ 13.655,00	R$ 13.655,00
Supergasbras Energia Ltda		R$ 1.349,21	R$ 1.349,21
Madeireira Real Ltda		R$ 1.276,00	R$ 1.276,00
GRW Renovadora de Pneus Ltda		R$ 160,00	R$ 160,00
Joseilda Carvalho Andrade Nasc		R$ 943,00	R$ 943,00
Certisign Certificado Digital		R$ 1.690,00	R$ 1.690,00
Comagro Peças e Serviços Ltda		R$ 180,00	R$ 180,00
Mecanikar Auto Service		R$ 660,00	R$ 660,00
AR Certmoc Serviços de Certif Digital Eireli		R$ 320,00	R$ 320,00
ALIANÇA COMERCIO DE PEÇAS - EPP		R$ 14.380,00	R$ 14.380,00
AUTO ELETRICA AROLDO		R$ 2.596,00	R$ 2.596,00
WILSON RAIMUNDO FONTES DE MORAIS		R$ 44,23	R$ 44,23
RAIMUNDO CUNHA ARAUJO		R$ 25,00	R$ 25,00
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA		R$ 4.495,90	R$ 4.495,90
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS FIAT AUTOMOVEIS LTDA		R$ 410,00	R$ 410,00
VAREJÃO DO OLEO LTDA		R$ 225,00	R$ 225,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
STRATURA ASFALTOS LTDA.		R$ 64.845,60	R$ 64.845,60
CONQUISTA PRÉ MOLDADOS LTDA		R$ 7.973,00	R$ 7.973,00
Deli José dos Santos Neto		R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Meta Ambiental Serviços de Limpeza Urbana Ltda.		R$ 7.130,00	R$ 7.130,00
Viana Locadora de Automóveis Ltda.		R$ 17.825,63	R$ 17.825,63
AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.		R$ 2.041,93	R$ 2.041,93
OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS		R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
Ricardo da Silva Lima		R$ 600,00	R$ 300,00
BENS DE VENDA E OUTROS ESTOQUES		R$ 2.195.613,12	R$ 1.143.270,39
TERRENOS DE LOTEAMENTOS		R$ 2.094.639,62	R$ 1.042.296,89
Loteamento da Vila Emurc		R$ 1.910.000,00	R$ 857.657,27
Loteamento Cidade Modelo		R$ 46.818,02	R$ 46.818,02
Loteamento Bairro Amendoeiras		R$ 120.050,60	R$ 120.050,60
Cabeceira do Jibóia		R$ 13.171,25	R$ 13.171,25
Fazenda São Pedro		R$ 1.641,62	R$ 1.641,62
Terreno de Bate-Pé		R$ 2.958,13	R$ 2.958,13
ALMOXARIFADO		R$ 100.973,50	R$ 100.973,50
Material Para Aplic em Serviços		R$ 100.973,50	R$ 100.973,50
OUTROS BENS E VALORES		R$ 337.558,34	R$ 305.311,72
DEPOSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		R$ 18.463,23	R$ 46.015,73
Deposito Bloqueio Judicial Bradesco		R$ 290,14	R$ 290,14
Depósito Bloqueio Judicial CEF 3867-4		R$ 3.237,94	R$ 3.237,94
Deposito Judicial TJ-BA		R$ 580,00	R$ 580,00
Depósito Bloqueio Judicial CEF 5842-0		R$ 14.355,15	R$ 41.907,65
DESPESAS ANTECIPADAS		R$ 319.095,11	R$ 259.295,99
Juros e Multa s/Parcelamentos a Apropriar		R$ 294.170,71	R$ 253.064,95
Benfeitorias Imóveis Terceiros a Apropriar		R$ 24.924,40	R$ 6.231,04
NÃO CIRCULANTE		R$ 1.674.122,24	R$ 1.553.743,83
IMOBILIZADO DE OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO		R$ 1.674.122,24	R$ 1.553.743,83
CONSTRUÇÃO CIVIL		R$ 25.215,48	R$ 25.215,48

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Lucia Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Galpão da Usina de Asfalto		R$ 25.215,48	R$ 25.215,48
USINA DE ASFALTO		R$ 1.305.664,64	R$ 1.200.122,99
Máquinas e Equipamentos		R$ 2.472.062,31	R$ 2.472.062,31
Ferramentas e Utensílios		R$ 41.444,04	R$ 42.781,35
Móveis e Utensílios - Usina		R$ 1.870,00	R$ 1.870,00
(-) (-) Depreciação de Máquinas e Equipamentos		R$ (1.170.363,20)	R$ (1.276.724,36)
(-) (-) Depreciação de Ferramentas e Utensílios		R$ (39.068,04)	R$ (39.398,88)
(-) (-) Depreciação de Móveis e Utensílios - Usina		R$ (280,47)	R$ (467,43)
FÁBRICA PRÉ - MOLDADOS DE CIMENTO		R$ 10.080,00	R$ 10.080,00
Máquinas e Equipamentos		R$ 1.230,00	R$ 1.230,00
Formas e Moldes		R$ 8.850,00	R$ 8.850,00
ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO		R$ 181.325,93	R$ 166.489,17
Móveis e Utensílios		R$ 250.699,72	R$ 252.899,72
Máquinas e Equipamentos de Informática		R$ 217.251,71	R$ 228.314,11
Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos		R$ 56.663,44	R$ 59.543,44
(-) (-) Depreciação de Móveis e Utensílios		R$ (170.521,96)	R$ (179.450,68)
(-) (-) Depreciação de Máq. e Equip. de Informática		R$ (146.207,97)	R$ (164.383,61)
(-) (-) Depreciação de Aparelhos e Equip. Eletrônicos		R$ (26.559,01)	R$ (30.433,81)
VEÍCULOS		R$ 151.836,19	R$ 151.836,19
Automóveis		R$ 70.064,49	R$ 70.064,49
Utilitários		R$ 85.619,58	R$ 85.619,58
(-) (-) Depreciação de Utilitários		R$ (3.847,88)	R$ (3.847,88)
PASSIVO		R$ 7.532.805,12	R$ 7.250.523,10
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 11.647.017,48	R$ 18.245.342,11
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS		R$ 3.352.468,83	R$ 6.733.025,37
FORNECEDORES		R$ 3.352.468,83	R$ 6.733.025,37
IMACICOL IND DE MARMORE E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA		R$ 8.619,00	R$ 8.619,00
Ind Com Cerâmica Ribeirão Ltda		R$ 3.240,00	R$ 3.240,00
SALATIEL ANDRADE SILVA		R$ 47.413,36	R$ 32.193,66
CONSTRUTELHA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME		R$ 18.944,50	R$ 18.944,50

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Brasquímica Prod Asf Ltda		R$ 28.254,08	R$ 28.254,08
CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 27.586,78	R$ 9.386,78
Natal Maq Pesadas Ltda		R$ 138,42	R$ 138,42
TRATOR LIDER COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI - EPP		R$ 0,00	R$ 11.975,70
Bahia Mix Eng Concreto Ltda		R$ 65.728,60	R$ 65.728,60
Com Tudo Madeireira Ltda		R$ 18.001,83	R$ 18.001,83
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA		R$ 134.744,30	R$ 298.078,46
Comlimpa Prod de Higiene e Limpeza		R$ 4.345,00	R$ 4.345,00
RI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME		R$ 30,00	R$ 30,00
NELSON AGUIAR BRITO - ME		R$ 27.600,00	R$ 0,00
Metal Conquista Ltda		R$ 522.328,58	R$ 336.503,24
Método Tec e Sistema Ltda		R$ 461,70	R$ 461,70
ESTUDIO DE DESENHOS E COPIAS HELIOGRAFICAS LTDA. - ME		R$ 208,86	R$ 208,86
TECNOAGIL TELECOMUNICACOES E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA - EPP		R$ 93.358,59	R$ 82.012,33
ORLANDO SANTOS LIMA		R$ 7.309,93	R$ 7.309,93
EDCARLOS CORREIA DO CARMO - ME		R$ 95,07	R$ 95,07
RUSSIANY COSTA NUNES 04102862579		R$ 2.690,10	R$ 11.466,00
A J COMERCIO & SERVICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 24.186,44
Souza Gomes Cons e Empreend		R$ 16.290,07	R$ 16.290,07
ZM Material de Construção Ltda		R$ 1.553,62	R$ 1.553,62
AQUIDABAN LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP		R$ 94.641,34	R$ 243.632,32
IZABEL CRISTINA ALMEIDA SANTOS		R$ 389,78	R$ 389,78
L F OLIVEIRA CONSTRUCOES EIRELI		R$ 2.769,70	R$ 44.072,05
JUVENAL DIAS DO CARMO - ME		R$ 957,61	R$ 957,61
QUEIROZ TRANSPORTE DE CARGAS - ENOCK QUEIROZ CHAVES - ME		R$ 6.216,09	R$ 37.561,29
KAIZEN TRANSPORTES LTDA. - ANDRE CARDOSO VIEIRA		R$ 1.529,07	R$ 26.285,29
Valto de Brito Meira		R$ 88,48	R$ 88,48
E.D SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP - BRITAS CONQUISTA LTDA.		R$ 128.854,31	R$ 244.312,25
OXILOC OXIGENIO E REPRESENTACOES LTDA - ME		R$ 810,00	R$ 470,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Elaine Brito Silva		R$ 61.825,09	R$ 1.920,00
ALINE RIBEIRO DE SANTANA SILVA		R$ 1.533,42	R$ 1.533,42
SAO FRANCISCO ELETRIFICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA -		R$ 0,00	R$ 40.458,00
Auto Elétrica Aroldo		R$ 719,40	R$ 719,40
PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA		R$ 82.763,66	R$ 82.763,66
ATHENAS CONSULTORIA LTDA		R$ 30.000,00	R$ 52.500,00
VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI		R$ 58.867,69	R$ 144.267,88
MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA		R$ 300.905,46	R$ 1.288.227,95
FONSECA E MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS		R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
USIMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA		R$ 25.240,66	R$ 40.880,60
TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LIMITADA		R$ 0,00	R$ 603.671,38
VERA LUCIA CREMASCO SILVA ME		R$ 72.093,44	R$ 2.305,00
DAIANE RODRIGUES LIMA		R$ 41.254,12	R$ 41.254,12
ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.		R$ 1.190,00	R$ 0,00
DELI JOSE DOS SANTOS NETO		R$ 4.176,88	R$ 4.176,88
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E C. LTDA.		R$ 117.690,19	R$ 90.000,00
GIGA TECNOLOGIA EM REDES E INTERNET LTDA		R$ 800,00	R$ 500,00
DALLA DINIZ MEDICINA LTDA		R$ 0,00	R$ 263,20
NATALIA NUNES OLIVEIRA COSTA		R$ 0,00	R$ 1.150,22
TANGERINO TECNOLOGIA LTDA.		R$ 39,80	R$ 39,80
LC TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI		R$ 1.620,78	R$ 0,00
ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA		R$ 3.200,00	R$ 0,00
PARQUE PUBLICITARIO LTDA		R$ 0,00	R$ 19.040,00
POINT DIGITAL LTDA		R$ 1.300,00	R$ 20.317,00
COMERCIAL DE MAT CONSTR PRIMAVERA		R$ 196.797,57	R$ 553.244,62
INOVA 3G SISTEMAS LTDA		R$ 0,00	R$ 1.093,22
CBAA - ASFALTOS LTDA		R$ 463.501,28	R$ 737.911,06
CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 0,00	R$ 13.926,00
LIGA ENGENHARIA LTDA		R$ 303.878,03	R$ 338.101,70

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.86[illegible]-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ALCANTARA FERNANDES COM E SERV LTDA		R$ 0,00	R$ 9.880,72
TRADEKAR TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA		R$ 4.517,69	R$ 30.483,04
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE		R$ 5.532,70	R$ 14.151,49
MERCEVOLKS PAT PEÇAS E ACESS PARA VEICULOS LTDA		R$ 11.932,40	R$ 15.713,15
COMVEIMA COM DE VEICULOS MAQ E TRATORES		R$ 18.133,80	R$ 236.394,06
B & F REFEICOES LTDA		R$ 15.491,46	R$ 48.799,24
JORGE AZEVEDO DE OLIVEIRA		R$ 8.310,15	R$ 19.376,82
SAM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELLI		R$ 10.972,05	R$ 1.620,05
C.SOUSA LISBOA-ME		R$ 150,00	R$ 150,00
RESTART COMÉRCIO E SRVIÇOS VALENÇA EIRELLI		R$ 76.980,00	R$ 50.978,20
P OLIVEIRA NASCIMENTO		R$ 9.163,00	R$ 0,00
MARTA DELIZIA GOMES DE ALMEIDA		R$ 12.500,00	R$ 6.200,00
SOUZA OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA.		R$ 12.335,96	R$ 6.226,58
LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA. ME		R$ 15.649,60	R$ 49.187,49
PLENNA CONTABILIDADE LTDA.		R$ 8.820,00	R$ 31.140,00
LINCETRACTOR COM. IMPORT. E EXPORT. EIRELLI		R$ 6.855,25	R$ 25.380,72
W L DE SOUSA LTDA		R$ 10.434,00	R$ 0,00
DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA.EPP		R$ 48.483,93	R$ 0,00
PRELOC - PREMOLDADOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.		R$ 16.385,60	R$ 8.192,80
LOPES E AGUIAR PAISAGISMO		R$ 15.225,00	R$ 135.315,00
JB ENGENHARIA E TOPOGRAFIA UNIPESSOAL LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,30
PG ENGENHARIA E TOPOGRAFIA UNIPESSOAL LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,30
KELL & NEIC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.		R$ 0,00	R$ 3.507,22
MOLDEMIX INDUSTRIA E CO MÉRCIO LTDA.		R$ 0,00	R$ 70.044,59
GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		R$ 0,00	R$ 4.732,75
T L ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.		R$ 0,00	R$ 3.920,00
D.Q GUIRRA - ME		R$ 0,00	R$ 14.657,64

130

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. EPP		R$ 0,00	R$ 77.713,50
S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA.		R$ 0,00	R$ 12,85
BETUNEL - CENTRO OESTE ASFALTOS S.A		R$ 0,00	R$ 182.189,39
CONTAS A PAGAR		R$ 98,82	R$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R$ 98,82	R$ 0,00
Conta de Água e Esgoto e Lixo		R$ 98,82	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.988.044,14	R$ 1.976.577,01
IMPOSTO DE RENDA		R$ 613.127,31	R$ 612.376,66
IRPJ a Recolher		R$ 208.223,65	R$ 208.223,65
IRRF a Recolher		R$ 372.340,81	R$ 373.564,07
IRRF Autônomo a Recolher		R$ 17.060,98	R$ 17.060,98
IRRF S/Fatura a Recolher		R$ 4.017,05	R$ 3.515,49
Retenção Pis Cofins e CSLL Lei 13.137/2015		R$ 11.484,82	R$ 10.012,47
IMPOSTOS S/SERVIÇOS		R$ 1.374.916,83	R$ 1.364.200,35
ISS de Terceiros a Recolher		R$ 911.898,50	R$ 901.182,02
Parcelamento ISS		R$ 463.018,33	R$ 463.018,33
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS		R$ 3.457.661,23	R$ 3.545.791,61
INSS		R$ 1.093.094,74	R$ 1.117.109,78
Inst Nac Seg Social a Recolher		R$ 688.417,36	R$ 712.432,40
Cont Prev Rec Bruta-CPRB a Recolher		R$ 404.677,38	R$ 404.677,38
FGTS		R$ 846.844,67	R$ 931.843,97
Fgts a Recolher		R$ 846.844,67	R$ 931.843,97
PIS / PASEP		R$ 253.536,14	R$ 249.822,56
PIS Cumulativo a recolher		R$ 253.536,14	R$ 246.522,55
Pis Não Cumualtivo a recolher		R$ 0,00	R$ 3.300,01
COFINS		R$ 1.170.026,76	R$ 1.152.856,38
COFINS Cumulativa a recolher		R$ 1.170.026,76	R$ 1.137.656,34
Cofins Não Cumulativa a recolher		R$ 0,00	R$ 15.200,04
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS		R$ 17.038,40	R$ 17.038,40
Cont Sindical Empregados a Rec		R$ 17.038,40	R$ 17.038,40

BALANÇO PATRIMONIAL

Diego Lima de Andrade Sousa Mat. 14.661-5

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		R$ 77.120,52	R$ 77.120,52
CSLL a Recolher		R$ 77.120,52	R$ 77.120,52
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 1.710.019,99	R$ 1.531.910,09
HONORÁRIOS DA DIRETORIA		R$ 15.080,23	R$ 8.182,82
Folha da Diretoria a Pagar		R$ 15.080,23	R$ 8.182,82
REMUNERAÇÕES DO PESSOAL		R$ 1.694.939,76	R$ 1.523.727,27
Folhas a Pagar		R$ 300.903,89	R$ 426.297,07
Provisão de Férias		R$ 1.391.126,00	R$ 1.097.430,20
Rescisões a Pagar		R$ 2.909,87	R$ 0,00
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO		R$ 373.295,31	R$ 3.759.063,99
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA		R$ 373.295,31	R$ 3.759.063,99
Prefeitura Munic de Vit da Conquista		R$ 373.295,31	R$ 3.759.063,99
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 609.473,06	R$ 640.427,97
OUTROS CREDORES		R$ 609.473,06	R$ 621.332,06
Clientes Por Adiantamentos		R$ 601.507,80	R$ 601.507,80
Convenio Sinserv		R$ 118,71	R$ 356,65
Convenio Odonto System		R$ 0,00	R$ 60,00
Emprésimo Consignado Sicoob		R$ 6.823,55	R$ 18.680,41
Pensão Alimentícia		R$ 1.023,00	R$ 727,20
PASSIVOS DE CONTRATOS		R$ 0,00	R$ 19.095,91
Caução de Garantia		R$ 0,00	R$ 19.095,91
PROVISÕES		R$ 155.956,10	R$ 58.546,07
PROVISÕES		R$ 155.956,10	R$ 58.546,07
Provisões Previdenciárias e Trabalhistas		R$ 144.000,00	R$ 46.589,97
Provisões Judiciais de Natureza Cível		R$ 11.956,10	R$ 11.956,10
PASSIVO NÃO - CIRCULANTE		R$ 11.506.422,13	R$ 9.796.474,09
PARCELAMENTOS		R$ 9.621.017,13	R$ 7.911.069,09
PARCELAMENTOS		R$ 9.621.017,13	R$ 7.911.069,09
Parc Previdencia Social INSS		R$ 466.043,06	R$ 466.043,06
Parc Fundo de Garantia FGTS		R$ 223.300,10	R$ 88.568,74
Parc Tributos Federais		R$ 1.242.814,89	R$ 1.223.273,74
Parc Prog Form Patr S. Publico		R$ 19.873,84	R$ 0,00

32

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 14.619.761/0001-30

Número de Ordem do Livro: 45

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Diego Lima de Andrade Souza Mat. 14.861-5

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Parc Cont Fin Seg Social		R$ 47.485,08	R$ 0,00
Parc Contr Prev Rec Bruta CPRB		R$ 101.493,95	R$ 75.405,00
PERT - Debitos Previdenciarios PGFN Processo Nº 1481045		R$ 2.369.025,18	R$ 2.075.894,90
PERT - Demais Débitos PGFN Processo Nº 1480798		R$ 1.398.327,75	R$ 1.225.338,75
PERT - Demais Débitos RFB - DARF 1124		R$ 282.316,72	R$ 229.382,32
PERT - Débitos Previdênciarios RFB Parc. Nº 625051548		R$ 1.803.368,17	R$ 1.561.519,12
Parc Ordinário Contrib Previdenciárias - Nº 632250399		R$ 846.998,17	R$ 418.248,51
Parc Simplificado Contrib Previdenciarias - Nº 632261846		R$ 76.160,30	R$ 37.678,15
Parc Simplificado PGFN - Nº 2390769		R$ 34.410,47	R$ 18.945,59
Parc Divida Ativa - Multa CLT - Nº 3162669		R$ 37.794,09	R$ 25.193,01
Parc Simplificado Contribuições Previdenciárias		R$ 649.934,49	R$ 449.955,09
Parc Simplificado PGFN Nº 4461110		R$ 21.670,87	R$ 15.623,11
DÉBITOS DE CIRCULAÇÃO INTERNA		R$ 1.885.405,00	R$ 1.885.405,00
PREFEITURA MUNIC CONTROLADORA		R$ 1.885.405,00	R$ 1.885.405,00
Prefeitura Munic de Vit. da Conquista		R$ 1.885.405,00	R$ 1.885.405,00
(-) PATRIM LIQ VALORES CORRIGIDOS		R$ (15.620.634,49)	R$ (20.791.293,10)
CAPITAL DE OPERAÇÕES		R$ 798.473,45	R$ 798.473,45
CAPITAL SOCIAL		R$ 798.473,45	R$ 798.473,45
Capital Social Realizado		R$ 798.473,45	R$ 798.473,45
(-) OUTROS VALORES		R$ (16.419.107,94)	R$ (21.589.766,55)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (16.419.107,94)	R$ (21.589.766,55)
(-) Prejuizos Acumulados		R$ (16.419.107,94)	R$ (21.589.766,55)

Mat. 14.861-5

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00831049E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 03/06/2025, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: empresa municipal de urbanização de vitoria da conquista
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Endereço: Rua Sinhazinha Santos Nº295 - Centro - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 3 de junho de 2025

134

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Jorge Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Certidão nº: 18822235/2025
Expedição: 02/04/2025, às 10:43:17
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000429-08.2023.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

135

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.867-5

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005

136

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 49 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇAO DE VITORIA DA CONQUISTA
CPF/CNPJ: 14.619.761/0001-30
Endereço do imóvel: Rua Sinhazinha Santos Nº295 - Centro - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço **https://www.pmvc.ba.gov.br/**

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat: 14.861-5

Emitida em: 07/05/2025

Validade: (30) Trinta Dias.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 7 de Maio de 2025

Chave de validação: 6cf9e425

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat: 14861-5

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.619.761/0001-30

Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VIT. DA CONQUISTA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 1842 / VILA EMURC / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:30/05/2025 a 28/06/2025

Certificação Número: 2025053010353999299239

Informação obtida em 30/05/2025 11:08:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

139

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.619.761/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:07 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.
Código de controle da certidão: **4403.01A2.F465.5EBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252427297**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.807.031 - BAIXADO	**14.619.761/0001-30**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/05/2025 09:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252427297**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.807.031 - BAIXADO	**14.619.761/0001-30**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	14.619.761/0001-30	DUNS®:	89*****74
Razão Social:	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA		
Nome Fantasia:	EMURC		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	02/06/2025
Natureza Jurídica:	EMPRESA PÚBLICA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/11/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/06/2024
Receita Municipal	Validade:	24/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 808.XXX.XXX-04 Nome: PAULO JOSE ROCHA SILVA

Ass: _____

Data da consulta: 03/06/2024 17:39:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.619.761/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**

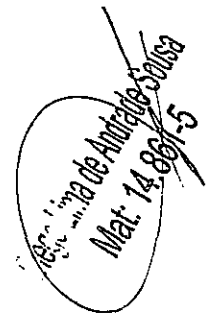

Situação Atual

Situação no Simples Nacional **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

(c)

Vitória da Conquista – BA, 27 de junho de 2025.

GEP: 08699/2025

C.I. Nº 069/2025 – GC/SEMGI

A Sua Senhoria o Senhor
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise do Processo Administrativo nº 08.699/2025, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.** Encaminhamos cópia do Parecer Jurídico nº 138/2025 com recomendações ao longo do referido parecer, para ciência da unidade requisitante para adotar as ações necessárias para continuidade do tramite do processo.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat/ 14.861-5

Recebido em 27/06/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO	
Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	08699/2025
Data e hora	18/06/2025 16:05:04
Texto de envio	Processo Hora homem

Cheyene Rodrigues Aguiar
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Processo Hora homem PGM Cheyene Rodrigues Aguiar	À Central Estratégica de Compras Públicas Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, encaminho o Pare [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
08699/2025

Data/Hora de origem:
18/06/2025 16:05:04

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA 18/06/2025 17:40

18/06/25
17:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

PARECER JURÍDICO Nº 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08699/2025

EMENTA: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IX C/C ART. 72 DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (EMURC).

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, que tem por objeto a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC), para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, vinculados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, conforme especificado no Termo de Referência às **fls. 10-29.**

Os presentes autos foram remetidos a Procuradoria para análise e emissão de parecer, contento 144 (cento e quarenta e quatro) páginas numeradas, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Protocolos de encaminhamento (**fls. 02, 121-122**);
b) CI nº 017/2025 – SEINFRA, abertura do processo (**fls. 03-04**);
c) CI da Coordenação de Planejamento e Projetos (**fl. 05**);
d) Requisição de Análise Orçamentária e Financeira (**fl. 06**);
e) Decretos e nomeações (**fls. 07-08, 115**);
f) Declaração de Adequação de Despesa (**fl. 09**);
g) Termo de Referência (**fls. 10-29**);
h) Autorização da autoridade competente (**fl. 30**);
i) Estimativa Orçamentária de Serviços PMVC (**fl. 31**);
j) Cronograma Físico-financeiro PMVC (**fl. 32**);
k) Memória de cálculo PMVC (**fl. 33**);

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, bairro Boa Vista
Fone: (77) 98809-2990
Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

146

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.886-5

l) Composição Analítica de LDI ou BDI – PMVC (fl. 34);
m) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (fls. 35, 45);
n) Declaração do engenheiro PMVC (fl. 36);
o) Estimativa Orçamentária de Serviços EMURC (fl. 37);
p) Cronograma Físico-financeiro EMURC (fl. 38);
q) Memória de cálculo EMURC (fl. 39);
r) Composição Analítica de LDI ou BDI – EMURC (fl. 40);
s) Declaração de responsável técnico da empresa (fl. 41);
t) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA/BA (fls. 42-43);
u) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CREA/BA (fl. 44);
v) Declarações Complementares (fl. 46);
w) Declaração de Capacidade Econômico-financeira (fl. 47);
x) Atestado de capacidade técnica (fl. 48);
y) Contrato nº 046-35/2022 (fls. 49-57);
z) Documentação da empresa (fls. 58-87, 102-105, 144);
aa) Balanço Patrimonial (fls. 88-101, 123-133);
bb) Alvará de Funcionamento (fls. 106-107);
cc) Certidões (fls. 108-112, 116-119, 135-142);
dd) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fl. 113);
ee) Certidão Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (fls. 114, 134);
ff) Diligências (fl. 120);
gg) Declaração SICAF (fl. 143).

É, em apertada síntese, o que cumpre relatar.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real

147

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

148

Quanto ao processo submetido à análise, **verifica-se que a fl. 30 não possui o visto do agente de contratação e às fls. 121-144 não contam o carimbo do agente de contratação que atuou na presente contratação. Além disso, a fl. 138 encontra-se em branco. Logo, recomenda-se a regularização.**

Em tempo, recomenda-se, também, o desentranhamento da fl. 02, uma vez que não se trata do presente processo.

IV – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988**, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional está prevista na **Lei nº. 14.133/21**, especificamente, nos **artigos 74 e 75** – trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.

A excepcionalidade decorre do fato de que em razão das circunstâncias, do objeto e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

Para análise do proposto trazemos à colação, oportunamente, o que aduz o **art. 75, IX, da Lei nº. 14.133/21**, senão vejamos:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"*

A licitação configura-se dispensável nas situações taxativamente expressas na **Lei nº. 14.133/21**, no dispositivo legal contido no **art. 75**, facultando à Administração Pública a contratação sem prévia realização de procedimento licitatório, pois, desta maneira, o Poder Público visa concretizar os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e, sobretudo, da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

149

Embora, nos casos de licitação dispensável, o ato seja discricionário, **existem alguns requisitos exigidos expressamente pela Lei, que devem ser rigorosamente observados.**

Assim, para o enquadramento no **art. 75, IX** da Lei em comento, faz-se necessário atender aos seguintes elementos: **que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública, o que abrange todas as entidades referidas no artigo 6°, inciso III, da Lei n° 14.133/21; que esse órgão ou entidade tenha sido criado com o fim específico de fornecer bens ou serviços objeto do contrato e que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**

Desse modo, sigamos discorrendo os requisitos das exigências legais acerca do procedimento de dispensa exposto no dispositivo acima citado:

a) <u>ser a contratante pessoa jurídica de direito público interno</u>:

Primeiramente é mister salientar que esta hipótese de dispensa só pode ser utilizada por pessoa jurídica de direito público interno, sendo assim o Código Civil Brasileiro, no seu **art. 41, inciso III**, preceitua e institui quais são tais pessoas jurídicas, conforme descrito abaixo:

> "Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> (...)
> III - os Municípios."

Assim, vejamos no caso concreto que o contratante é o Município de Vitória da Conquista, atendendo assim, o primeiro requisito legal para a contratação pretendida.

b) <u>ser o contratado órgão ou entidade que faça parte integrante da Administração Pública:</u>

Por conseguinte, percebe-se que o contratado deve integrar a Administração Pública, para tanto, é importante observar a definição de Administração Pública trazida pela própria **Lei nº. 14.133/21, em seu art. 6º, inciso III**, a seguir transcrito:

> *"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *(...)*

150

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.881-5

> *III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;"*

No caso em tela, a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC é uma empresa pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, criada por meio de autorização da **Lei Municipal nº 134/77**, dispondo em seus **arts. 1º e 2º** que:

> *"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma empresa pública, sob a denominação de Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista, que adotará a sigla EMURC e terá a finalidade de implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los, também, nos municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede.*
> *Art. 2º - A EMURC terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira."*

Portanto, a empresa contratada se adequa a descrição imposta pelo **art. 6º, III, da Lei nº 14.133/21.**

c) que a criação do órgão ou ente contratado surgiu para atender ao fim específico vinculando-se ao objeto da futura contratação:

Ressalta-se que como disposto na lei de criação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC (**Lei nº 134/77**), a finalidade precípua e específica é implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico em Vitória da Conquista, pertencendo, pois, à mesma esfera de governo deste Município.

O estatuto da EMURC (**fls. 61-74**), ao dispor sobre o seu objeto social, abarca o objeto da contratação, notadamente o art. 5º, alínea *"i"*, vejamos:

> *Dos Objetivos Sociais*
>
> *Art. 5º (...)*
>
> *(...)*

151

i) executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil e arquitetura;

Por fim, observa-se a juntada do Atestado de Capacidade Técnica nº 002/2025, fl. 48. **Entretanto, a tabela apresenta objeto diferente da pretensa contratação. Dessa forma, recomenda-se a regularização.**

d) que o preço seja compatível com o praticado no mercado:

Resta-nos, então, verificar o último pressuposto necessário para tal celebração contratual – o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado. Não se tratando apenas de atendimento ao que dispõe o **art. 75, IX, da Lei nº. 14.133/21.**

No caso em apreço, o valor estimado da contratação é de R$ 3.839.675,84 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento vinculados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

A Secretaria Requisitante apresentou Estimativa orçamentária de serviços (fl. 31) e Declaração exarada pelo engenheiro responsável, Yuri Pascoal Lourenço, fl. 36, atestando que a estimativa orçamentária está compatível com os preços estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data base Novembro/2024 não desonerado. Assim, recomenda-se a atualização da referida tabela.

V – DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Analisadas as exigências específicas impostas pelo **inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021,** cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o **art. 72** da supramencionada Lei. Vejamos:

152

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 144861-5

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada. Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. **No caso em análise, não houve juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar, contudo, o órgão requisitante**

apresentou justificativa à fl. 28. Contudo, faz-se necessária a revisão dos itens informados, uma vez que alguns não correspondem ao requisito mínimo exigido e/ou não existe no Termo de Referência.

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da contratação. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.

No caso dos autos, o Termo de Referência, consta às **fls. 10-29** do processo. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, **recomenda-se que sejam sanados os apontamentos a seguir:**

a) Quanto aos requisitos mínimos do ETP, cabe a revisão do informado no item 21, conforme apontado acima;
b) Não foi informado pela Administração o prazo para pagamento dos serviços prestados;
c) O quantitativo dos serviços que consta na planilha orçamentária não foi justificado no Termo de Referência;
d) Os dados orçamentários (fl. 16) estão divergentes da possível correção apresentada na Requisição de Análise Orçamentária e Financeira (fl. 06).

Análise de riscos

O **art. 18, inc. X, da Lei nº 14.133, de 2021**, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No âmbito Municipal, o **Decreto nº 23.181/2024** dispõe sobre a elaboração da análise de riscos e da matriz de riscos para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

O **art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 23.181/2024** assim dispõe:

> *"Art. 8º A análise quantitativa dos riscos compreende a classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, resultando na determinação do nível do risco e orientando as ações pertinentes aos riscos ao longo da fase de planejamento e gestão do contrato.*
>
> *(...)*

154

§ 2º A análise de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo."

A matriz deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

Como é cediço, a execução contratual está sujeita à interferência de riscos externos às vontades dos contratantes. Esses riscos, caso verificados, podem ter como resultado o desequilíbrio das contraprestações e, diante disso, será necessário identificar qual parte da relação contratual deve responder pelos prejuízos.

Essa matriz de alocação de riscos tem alguns requisitos mínimos estabelecidos pela própria **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 6º, XXVII**. Um dos requisitos essenciais é que haja uma listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

Registra-se que a formulação adequada de uma matriz de alocação de riscos é essencial e, caso adotados procedimentos ineficazes, uma matriz mal elaborada poderá gerar diversos problemas como: gerar sobrepreço e potencial dano aos cofres públicos; a matriz deficiente pode fazer com que uma das partes do contrato assuma riscos de maneira excessiva, gerando um desequilíbrio de responsabilidades e tornando muito oneroso o contrato.

Oportuno registrar, ainda, que a matriz de risco é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. Considerando que a análise de risco é obrigatória em algumas situações, como em serviços de grande vulto, e aparentemente opcional em outras, verifica-se, no caso concreto, que **a Administração não elaborou análise de riscos, nem justificou a sua ausência. Logo, recomenda-se a sua regularização.**

Em tempo, deve-se observar o quanto previsto no art. 2º do Decreto municipal 23.181, de 29 de abril de 2024, ***in verbis*****:**

A implementação da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos ocorrerá de forma gradual, obedecidas as seguintes fases:

> **II – no segundo ano de vigência do presente Decreto, será obrigatória a observância para os processos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

Nesse sentido, deve-se observar o Decreto em comento.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Há que se ressaltar, contudo, que a administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despender com o objeto contrato.

Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A Administração informa no Termo de Referência (fl. 16) que o valor foi estimado com referência do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos, SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, e Índices da construção Civil. Na Declaração apresentada pelo engenheiro responsável, foi informado que a estimativa orçamentária teve como data base Novembro/2024 não desonerado. **Recomenda-se a sua atualização, como apontado em tópico anterior.**

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa (**fl. 09**) e Requisição de Análise Orçamentária e Financeira (**fl. 06**). **Contudo, essa última possui rasuras em caneta e anotações a lápis com informações que divergem da Declaração de Adequação da Despesa e do Cronograma Físico-financeiro. Além disso, a Unidade**

Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, bairro Boa Vista
Fone: (77) 98809-2990
Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Requisitante não comprovou a previsão da despesa no plano plurianual em vigor. Logo, recomenda-se a regularização.

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica encontram-se nos autos (**fls. 58-87, 102-107, 144**).

Verifica-se que, conforme exigência do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021, foi juntado o balanço patrimonial da empresa – exercícios 2022 e 2023 (**fls.88-101, 123-133**), **entretanto, não foi anexado o documento referente ao exercício 2024. Recomenda-se a regularização.**

A Certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial encontra-se nos autos às **fls. 134.**

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da **Lei nº 12.440/11**, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. As referidas certidões foram juntadas aos autos. **Contudo, verifica-se que a certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal encontra-se com a validade vencida. Recomenda-se a regularização.**

Oportuno registrar que, com o advento do **Decreto nº 22.437/2023**, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no **art. 3º** do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. **Da análise dos autos, verifica-se que houve juntada da declaração de registro no SICAF da**

157

pretensa contratada com data de vencimento do cadastro expirada. Logo, recomenda-se a sua regularização.

Foi juntado aos autos declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, nem possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, bem como declara a reserva a PcD e para reabilitado da Previdência Social (fl. 46).

Por fim, **observa-se a juntada da certidão referente a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (fl. 113), porém com prazo de validade vencido. Logo, recomenda-se a regularização.**

Razão da escolha do contratado

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, a justificativa foi juntada ao processo às **fls. 10/11.**

Autorização da autoridade competente

No presente caso, tal exigência foi cumprida à **fl. 30**, conforme determina o **inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 22.531/2023.**

VI – DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito **(fls. 07-08, 115).**

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

VII – DA MINUTA DO CONTRATO.

No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar minuta do instrumento contratual, em conformidade com o **artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021**, que trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato.

VIII – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021.**

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do **art. 72** da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IX – DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opino**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo**, os quais restarão superados após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação.

Encaminhamos o presente parecer, contendo 14 (quatorze) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 18 de junho de 2025.

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 40.804 - Mat. 15231-0

159

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS À DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto _____, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1328920143 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.422.205-63, domiciliado na Rua Josué Sousa Sampaio, nº 650, Bairro São Pedro, Vitória da Conquista – Bahia, e **EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, empresa sediada na Rua Sinhazinha Santos, 295, Centro, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.619.761/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 06.919.067-42 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 808.417.245-04, residente e domiciliado na Rua B, nº 08 na Via C, Green Ville, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista – BA, CEP 485027-330, celebram entre si **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS À DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO,** conforme Ata de Dispensa de Licitação nº ____, Processo Administrativo nº 08699/2025, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas à drenagem urbana com recomposição de pavimento, junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, em conformidade com a Ata de Dispensa de Licitação nº _____, Processo Administrativo nº 08699/2025, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

1.1. São anexos ao contrato as planilhas de estimativa orçamentária de serviços e o cronograma físico-financeiro.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 08699/2025, bem como da proposta da CONTRATADA.

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

2.1. Os prazos relacionados à execução contratual estão descritos no Cronograma Físico-Financeiro;

2.2. O regime de execução será o de _____;

2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

3.1. A medição dos serviços será em conformidade com o Item 4 do Termo de Referência;

3.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência;

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M);

3.4.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M) de correção monetária;

3.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de ___ dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: ____; Sub - Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 10 do Termo de Referência;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

8.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

8.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;

9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;

9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 08699/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções contidas no Item 20 do Termo de Referência;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Diego Lima de Almeida Mat. 14.861-5

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 08699/2025.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, vincula-se à Ata de Dispensa de Licitação nº _____, Processo Administrativo nº 08699/2025 e Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 08699/2025, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	**EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

Vitória da Conquista – BA, 14 de julho de 2025.

GEP: 08699/2025

C.I. Nº 073/2025 – GC/SEMGI

A Sua Senhoria o Senhor
Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise do Processo Administrativo nº 08.699/2025, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA.** Encaminhamos esta referida Comunicação Interna para ciência da unidade requisitante para adotar as ações necessárias para continuidade do tramite do processo.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

Recebido em 14/07/25
Sanita 10:30h
PMVC - SAB - SEINFRA

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 024/2025

Parecer do Controle Interno quanto à análise do Processo Administrativo nº 08.699/2025 que objetiva a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de análise e emissão de Parecer do Controle Interno em relação à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, no município de Vitória da Conquista, para atender as demandas da Administração Municipal.

A demanda foi iniciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA – quando da execução da Dispensa de Licitação sob o número de processo administrativo 08.699/2025, contendo 01 (um) volume e 166 (cento e sessenta e seis páginas).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade da Administração Pública de promover a licitação, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência possui amparo jurídico na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz as seguintes disposições:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
>
> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Em seus ensinamentos Helly Lopes Meirelles vem afirmar que:

> Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELES, Helly Lopes. p. 264. 2003).

As exceções para realização de licitação, conforme previsto no inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, estão previstas no capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Dentre as hipóteses de dispensa elencadas no art. 75, Lei nº 14.133/2021, o inciso IX prevê que:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Ademais, a Dispensa de Licitação será conduzida por Agente ou Comissão de Contratação, designado pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação. A ele compete, em especial: coordenar o processo licitatório; conduzir os trabalhos da sessão; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no processo; verificar e julgar as condições de habilitação; efetuar o recebimento e dar encaminhamento ao processo, devidamente instruído, a autoridade superior, com proposta de homologação.

Cabe ressaltar que os atos praticados pela comissão/agente estarão sujeitos a uma avaliação necessária quando da homologação/ratificação do procedimento pela autoridade superior. Conforme Tribunal de Contas da União:

> Acórdão TCU 739/2007 Primeira Câmara (Sumário): Os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

3. FINALIDADE

O presente parecer tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados no certame.

A função da análise efetuada pelo Controle Interno é verificar o processo licitatório antes da sua ratificação e apontar, se existirem, possíveis riscos e recomendar providências para salvaguardar a administração pública, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe ao cumprimento de todas as etapas e constituição do processo licitatório, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto e suas características tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão requisitante.

4. ANÁLISE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Licitação:** Dispensa de Licitação
- **Processo:** nº 08.699/2025
- **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, vinculados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA
- **Empresa vencedora:** Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC
- **Valor da Dispensa:** R$ 3.839.675,84 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

A Dispensa de Licitação foi realizada mediante abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, em concordância com a Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de uma demanda iniciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, tendo como objeto a contratação da **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC** para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, no município de Vitória da Conquista.

Cabe ressaltar que existe a obrigatoriedade legal de vinculação orçamentária, sendo necessária sua indicação quando da formalização do processo. No caso em tela encontra-se apensado ao processo a declaração de adequação da despesa, (fl. 09) indicando que os

recursos orçamentários necessários a custear a presente despesa encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tratando-se de componente essencial a legalidade, o processo que regeu a Dispensa de Licitação foi alvo de análise do Núcleo de Auditoria. Constatou-se presente o Protocolo GEP nº 08.699/2025, assinado pelo senhor Diego Ferreira Salgado, da Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA (fl. 03-04), que solicitou a abertura do processo de dispensa, o Termo de Referência, rubricado em todas as folhas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e pelas demais autoridades responsáveis (fls 10-29), bem como Parecer Jurídico nº 138/2025.

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, recomendamos que todas as certidões necessárias sejam mantidas atualizadas durante a execução do objeto proposto nesse processo licitatório.

5. PONDERAÇÕES

Nos autos do processo administrativo em exame, foram constatadas algumas inconsistências sendo passíveis de revisão por parte da Administração Pública, demonstradas a seguir.

5.1 Da composição do valor de referência

Com o intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência, o órgão informou, na Declaração expedida pelo engenheiro Yuri Pasccoal Lourenço (fl. 36), que utilizou como parâmetro os preços praticados na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data base de novembro/2024, portanto, de acordo com a prática e legislações vigentes.

5.2 Da anotação de responsabilidade técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Observa-se que no processo consta Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro civil Yuri Pascoal Lourenço (fl.35), porém o documento foi apresentado em modo rascunho. Recomendamos que antes do início das obras, sejam juntadas ao processo as versões definitivas (após quitação), uma vez que o modo rascunho não tem valor legal de responsabilidade técnica.

Recomendamos também que no campo observação da ART e do RRT sejam feitas referências específicas aos locais da obra.

5.3 Da habilitação da proponente

Em análise da documentação quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que consta no processo o balaço patrimonial da empresa referente aos exercícios de 2022 e 2023, entretanto, não se encontra acostado ao processo o balanço referente ao exercício de 2024, conforme exigência do art. 69, inciso I da lei 14.133/2021. **Além disso, foi apresentado Alvará de funcionamento (fls 106-106) com vencimento em 20/02/2025**. Assim recomendamos a sua regularização, além da emissão das demais certidões que tiveram seus prazos expirados no decurso do processo administrativo.

5.4 Da regularidade da formação do processo

O processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando com a sua devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas. Quanto ao processo submetido á análise verifica-se que a fl. 138 encontra-se em branco e a última página do processo (fl. 166) não está numerada. Além disso, a página 02, não se trata do presente processo administrativo. Assim recomendamos a sua regularização.

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

5.5 Do Planejamento da Contratação e do Gerenciamento de Riscos

Inicialmente, observa-se que não há nos autos comprovação da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações referente ao ano de 2025, razão pela qual, desde já recomendamos saneamento.

5.6 Do Parecer Jurídico

O processo administrativo nº 08.699/2025 foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Município – PGM, que expediu Parecer nº 138/2025 – PGM (fls. 146 165). Observa-se que o parecer identifica inconsistências, cuja regularização ainda não foi providenciada pela unidade requisitante. Consta no processo CI 039/2025 - GD/SEMGI, sem numeração, encaminhando cópia do referido parecer à SEINFRA para ciência e providências necessárias. Contudo não foi possível auferir se as correções foram realizadas, pois não se encontra acostado ao processo a resposta da unidade requisitante. Desse forma recomendamos as adequações necessárias na formalização da documentação que compõe o processo.

5.7 Da Ata De Dispensa de Licitação

Inicialmente, insta destacar que as considerações aqui expostas se limitam a análise da fase externa do processo licitatório. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz a seguinte recomendação à Administração Pública:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

No caso em tela, quando da expedição da Ata de Dispensa, recomenda-se o atendimento integral da legislação que rege a matéria, incluindo-se o colhimento da assinatura dos responsáveis, tal qual a previsão legal acima transcrita.

6. CONCLUSÃO

Dessa forma, é nosso dever salientar que as observações feitas, não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade a quem incube, cabe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações aqui descritas. O prosseguimento do processo, contudo, sem a verificação dos apontamentos acima indicados, será de responsabilidade Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Ressalta-se ainda, que cabe a autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados no processo licitatório.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

É o nosso parecer.

Vitória da Conquista, 07 de julho de 2025.

Erika Santos Moreira Marques
Núcleo de Auditoria

João Vitor Reis Mendes
Coord. de Auditoria e Apoio ao Controle Externo

Larissa A. de Freitas Nascimento
Controladora Interna do Município

Mateus Nascimento Novais
Sec. Mun. da Transparência, Controle e Prev. à Corrupção

GEP: **08699/2025**

CI nº 128/2025 - SEINFRA

Vitória da Conquista, 17 de julho de 2025.

Da: Coordenação Administrativa – SEINFRA

Para: Central Estratégica de Compras Públicas – SEMGI

Senhor,

Encaminhamos a V. Sa., em anexo, documentos relacionados abaixo referente adequações ao processo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Manutenção corretiva em dispositivos de drenagem urbana superficial, por demanda, no âmbito Município de Vitória da Conquista/BA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Segue em anexo:

1. Termo de Referência;
2. Declaração SINAP;
3. Memória de cálculo - PMVC;
4. Cronograma fisico-financeiro PMVC
5. Estimativa Orçamentária - PMVC;
6. Cronograma fisico-financeiro EMURC;
7. Memória de cálculo – EMURC;
8. Estimativa Orçamentária - EMURC;
9. Certidões (Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista, FGTS e TCU)

Atenciosamente,

Edna Soares Pereira
Coordenação Administrativa
Mat. 30800-4

Diego Ferreira Salgado
Coordenação Administrativa
Mat. 14805-4

Central Estratégica de Compras Públicas
Recebido em 17/07/2025 às 10:27 hs

175

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 08699/2025

1. OBJETO

Contratação direta da **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para a **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em dispositivos de drenagem urbana superficial**, por demanda, no âmbito do Município de Vitória da Conquista/BA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

A execução dos serviços será realizada por **empreitada por preço unitário, com base na medição de hora-homem trabalhada**, conforme os quantitativos e composições descritos na planilha orçamentária anexa. Os insumos, materiais e equipamentos necessários serão disponibilizados pela Administração Pública, cabendo à contratada apenas o fornecimento da mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação pela necessidade contínua da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA em atender, com agilidade e efetividade, às demandas por **manutenção corretiva em dispositivos de drenagem urbana superficial**, em diferentes áreas do Município de Vitória da Conquista/BA.

Tais serviços são essenciais à **segurança viária, prevenção de alagamentos, preservação do sistema de drenagem e proteção do pavimento urbano**, sendo necessários em função de intempéries climáticas, degradação natural das estruturas ou intervenções emergenciais por solicitações da população ou órgãos de fiscalização.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urb...
Mat. 2-1553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

170

Dada a **característica dinâmica e imprevisível** dessas demandas, faz-se necessária a contratação de empresa pública com capacidade técnica comprovada e experiência local para execução por demanda, com medição baseada em hora-homem, o que proporciona **flexibilidade operacional, economicidade e celeridade nos atendimentos**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se fundamenta no disposto no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços junto a entidades integrantes da Administração Pública, desde que criadas para esse fim específico e que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado:

> **Art. 75, inciso IX – Lei nº 14.133/2021**
> *"É dispensável a licitação: (...) IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."*

Dessa forma, a contratação da **Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC** atende integralmente aos requisitos legais acima:

- **Natureza jurídica da contratada:** a EMURC é uma empresa pública municipal de direito privado, pertencente à Administração Indireta do Município de Vitória da Conquista, com autonomia administrativa e financeira, conforme instituída pela **Lei Municipal nº 134/1977**.
- **Finalidade específica:** conforme seu estatuto, a EMURC foi criada para executar atividades de urbanização, incluindo obras de drenagem, pavimentação, manutenção urbana e demais serviços correlatos, em consonância com o objeto desta contratação.
- **Especialização técnica:** a empresa detém capacidade técnica e operacional comprovada para execução de serviços de drenagem e pavimentação,

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula 30552-0 PMVC

Jackson Anzolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

inclusive com histórico de prestação de serviços semelhantes para a própria Administração Municipal.

- **Compatibilidade de preços com o mercado:** o valor de referência foi estimado com base em composições do **SINAPI (ref. 11/2024)** e da **EMBASA (ref. 01/2024)**, adotando como critério o custo da mão de obra. A proposta apresentada pela EMURC encontra-se **dentro dos parâmetros praticados no mercado**, conforme demonstrado em planilha anexa.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES

4.1. Integra o presente Termo de Referência a **Planilha Orçamentária com a composição dos custos estimados de hora-homem**, elaborada com base em referência oficial e em conformidade com as atividades a serem executadas, conforme **Anexo I – Planilha de Estimativa Orçamentária**.

4.2. A contratação compreende a **prestação de serviços de manutenção corretiva em dispositivos de drenagem urbana**, com recomposição asfáltica quando necessário, por **meio da disponibilização de mão de obra qualificada**, a ser mobilizada por demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

4.3. Os serviços serão **executados por hora-homem efetivamente trabalhada**, medida e atestada pela fiscalização da SEINFRA, **não incluindo o fornecimento de materiais ou insumos**, que serão disponibilizados diretamente pela Administração Pública.

4.4. O valor estimado da contratação foi calculado com base nos custos referenciais do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (referência: Maio/2025)**, adotando-se as composições pertinentes às funções técnicas envolvidas, conforme disposto no **art. 23, §1º, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021**.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

178

4.5. O montante global estimado será utilizado exclusivamente como **limite máximo autorizativo**, sem obrigatoriedade de execução integral, considerando-se o caráter de contratação por demanda.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A contratação visa à disponibilização, por parte da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, de **mão de obra qualificada** para execução de **serviços corretivos e pontuais de manutenção em dispositivos de drenagem urbana superficial**, por demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

5.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por **equipes compostas por profissionais com capacitação técnica compatível com as atividades de drenagem urbana e recomposição de pavimentos**, conforme previsto nas composições da planilha orçamentária.

5.3. A execução poderá abranger intervenções em:

- Poços de visita;
- Bocas de lobo e caixas coletoras;
- Grelhas e ramais de drenagem;
- Sarjetas e elementos de captação superficial;
- Recomposição do pavimento asfáltico nos trechos impactados.

5.4. A **fiscalização da SEINFRA** definirá previamente os serviços a serem realizados e as equipes a serem mobilizadas, cabendo à contratada garantir o cumprimento dos serviços no prazo estabelecido e nas condições operacionais exigidas.

5.5. Os serviços executados deverão ser devidamente **registrados em boletins de medição padronizados**, com controle de carga horária

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 24.861-5

efetivamente trabalhada, validados pelo responsável técnico da contratada e **atestados pela fiscalização da Administração.**

6. QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os **quantitativos estimados na planilha orçamentária** foram definidos com base em **dados históricos de execução de serviços pela SEINFRA,** bem como em **projeções técnicas** fundamentadas nas demandas recorrentes e emergenciais relacionadas à **manutenção do sistema de drenagem urbana** e à recomposição pontual de pavimentos no Município de Vitória da Conquista/BA.

6.2. A previsão quantitativa para o período contratual de 12 (doze) meses leva em consideração:

- Registros de atendimentos anteriores em serviços de manutenção de drenagem;
- Programações operacionais da SEINFRA em áreas com recorrência de alagamentos, entupimentos ou colapsos pontuais;
- A necessidade de garantir **resposta rápida a ocorrências emergenciais e demandas da população**;
- A possibilidade de ampliação temporária das frentes de trabalho, conforme cronogramas de obras e intervenções urbanas.

6.3. Os serviços serão medidos com base no **número de horas-homem efetivamente trabalhadas,** conforme as **categorias e funções previstas na planilha de custos** aprovada. O controle será realizado por meio de **boletins diários de execução**, validados pela contratada e atestados pela fiscalização da SEINFRA.

6.4. Os **preços unitários de referência** utilizados nas medições serão aqueles constantes do contrato, derivados da planilha orçamentária aprovada com base no SINAPI (referência 11/2024) e composições da EMBASA

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 061897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Jackson Arakaki Ribeiro Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

180

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

(referência 01/2024), assegurando a **compatibilidade com os valores de mercado**, nos termos do art. 75, IX c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os quantitativos estimados **não vinculam a Administração à sua contratação integral**, tendo caráter indicativo e autorizativo, e serão executados **conforme a necessidade real da SEINFRA**, dentro do limite orçamentário autorizado.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados **em todo o território do Município de Vitória da Conquista/BA**, incluindo zonas urbana e rural, **em áreas públicas ou de responsabilidade da Administração Municipal**, conforme definido nas **requisições formais emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA**.

7.2. As ordens de serviço indicarão os **locais, prazos e equipes necessárias**, respeitando os critérios técnicos e operacionais da SEINFRA e a disponibilidade da contratada, observada a vigência do contrato.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de **vigência contratual** será de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme prevê o **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de garantir tempo hábil para cumprimento de todas as etapas administrativas, incluindo mobilização, emissão de ordens de serviço, execução, fiscalização, medições, liquidação e encerramento contratual.

8.2. O prazo previsto para **execução efetiva dos serviços técnicos de manutenção de drenagem urbana** será de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no **cronograma físico-financeiro** que integra o presente Termo de Referência (Anexo II).

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

181

8.3. A execução dos serviços será realizada **por demanda**, com mobilização da equipe técnica conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, dentro do período de execução estabelecido.

8.4. A contratada deverá assinar o contrato no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal.

8.5. A **primeira Ordem de Serviço** deverá ser atendida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados de seu recebimento.

9. ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados de forma **presencial, em campo**, e deverão ser executados **por demanda**, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, durante o período de vigência contratual.

9.2. A **comprovação da execução dos serviços** será realizada por meio de:

- **Boletins de medição diários**, contendo o detalhamento das atividades executadas, o local, data, horário e nomes dos profissionais mobilizados;
- **Relatórios fotográficos** (quando solicitado pela fiscalização), antes e após a intervenção;
- **Atestado de conformidade e aceite técnico da fiscalização da SEINFRA**, condição indispensável para fins de medição e pagamento.

9.3. Os documentos comprobatórios deverão ser organizados pela contratada e entregues à Administração **em formato físico e digital**, conforme padrões estabelecidos pela fiscalização, juntamente com o **ofício de encaminhamento dos serviços realizados.**

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan[illegible]e Souza T. Ferreira
CREA BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

9.4. A medição e o pagamento somente serão realizados após a verificação da conformidade técnica dos serviços executados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

10. VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 4.021.251,52** (quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao custo total previsto para a execução dos serviços de manutenção corretiva em dispositivos de drenagem urbana, por demanda, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

10.2. Os recursos financeiros necessários para custear a contratação são **oriundos do Tesouro Municipal**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Atividade:** 2083
- **Elemento de Despesa:** 339039000000
- **Subelemento:** 33903999014
- **Fonte de Recurso:** 500

10.3 A despesa está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do Município.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados **mediante apresentação de boletins de medição e relatórios de execução dos serviços**, devidamente atestados pela **fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA**, observando-se os critérios definidos neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. O pagamento será efetuado com base na **quantidade de hora-homem efetivamente trabalhada**, conforme planilha aprovada e preços pactuados em contrato.

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula 30552-0 PMVC

183

11.3. **Antes de cada pagamento**, será verificada a regularidade da contratada por meio de consulta ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, bem como a apresentação:

- da **Nota Fiscal/Fatura** correspondente;
- do **atesto da fiscalização;**
- e da **comprovação de recolhimento das contribuições sociais** obrigatórias (FGTS e INSS), compatíveis com o efetivo mobilizado e o período executado.

11.4. **Não será devido qualquer pagamento** por serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais, sendo facultado à Administração o **rejeitar total ou parcialmente os serviços**, nos termos do contrato e da legislação vigente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

12.2 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE;

12.3 A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;

12.4 A medição não aprovada será devolvida à pretensa contratada para as devidas correções, e posterior reenvio à Secretaria Municipal de Infraestrutura

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 057897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Jackson Arolinario Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Urbana, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

12.5 A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

12.6 Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;

12.7 Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados permanecerão **fixos e inalterados durante os primeiros 12 (doze) meses**, contados da **data da apresentação da proposta**, conforme estabelece o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, e mediante **solicitação formal da contratada**, os valores poderão ser **reajustados anualmente**, com base no índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou outro índice setorial aplicável e previsto contratualmente.

13.3. O reajuste incidirá **apenas sobre as parcelas dos serviços executadas após o transcurso do período de anualidade**, vedada a aplicação retroativa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Promover a organização técnica e administrativa das equipes de trabalho, assegurando sua atuação eficaz e eficiente, em conformidade com as condições contratuais e prazos estabelecidos pela Administração.

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

185

14.2. Executar os serviços com observância à legislação aplicável e às normas técnicas pertinentes, cumprindo as determinações dos órgãos de fiscalização e mantendo os locais de execução em condições adequadas de segurança, higiene, ordem e limpeza.

14.3. Submeter previamente à fiscalização, por escrito, quaisquer propostas de alteração nos métodos de execução dos serviços que se afastem das especificações originalmente previstas.

14.4. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, no prazo fixado pela fiscalização.

14.5. Responder integralmente por acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais causados durante a execução dos serviços, inclusive aqueles que atinjam bens públicos, servidores municipais ou terceiros.

14.6. Garantir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como a quaisquer documentos, registros ou arquivos físicos ou digitais relacionados ao contrato, sempre que solicitado.

14.7. Apresentar, mensalmente, declaração formal de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação prevista no art. 68, inciso V.

14.8. Assumir total responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14.9. Manter sob sua guarda e responsabilidade os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens necessários à execução dos serviços durante a vigência contratual.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

186

14.10. Promover o transporte adequado do pessoal mobilizado, utilizando veículos compatíveis com as normas de segurança e legislação vigente.

14.11. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, qualquer impedimento à execução dos serviços contratados, apresentando justificativa técnica e proposta de reprogramação, se necessário.

14.12. A contratada será responsável por quaisquer danos materiais causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, obrigando-se a repará-los às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização da SEINFRA, conforme previsto no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – PMVC, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA:

15.2. Emitir os documentos administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo as convocações, notas de empenho, termo de contrato e demais registros correlatos.

15.3. Comunicar oficialmente à contratada todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços contratados.

15.4. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as determinações da fiscalização.

15.5. Proporcionar as condições operacionais necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme previsto.

15.6. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto contratual.

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

187

15.7. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados pela fiscalização, observando as condições e prazos pactuados no contrato.

15.8. Exercer fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, diretamente ou por meio de agentes ou servidores formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada quanto à correta execução do objeto.

15.9. No exercício da fiscalização, a Administração poderá:

15.9.1. Determinar a substituição imediata de qualquer profissional da contratada que dificulte, embarace ou inviabilize a fiscalização, ou cuja permanência seja considerada inconveniente;

15.9.2. Examinar documentos e registros funcionais dos empregados alocados pela contratada, especialmente para fins de verificação de regularidade trabalhista e compatibilidade funcional.

15.10. Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato administrativo.

16. HABILITAÇÃO

A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o detalhamento dos serviços e os preços, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, em conformidade com os arts. 67 a 71 da Lei nº 14.133/2021:

16.1. Habilitação Jurídica

16.1.1. Ato constitutivo da Empresa Pública (EMURC), devidamente registrado, acompanhado de documentação que comprove os poderes de representação do seu representante legal.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urb...
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

188

16.2. Qualificação Técnica

16.2.1. Comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenham, no mínimo:

16.2.1.1. Nome e CNPJ da empresa contratada;

16.2.1.2. Nome, razão social, CNPJ e endereço da empresa contratante;

16.2.1.3. Descrição dos serviços executados, com grau de detalhamento suficiente para verificar a compatibilidade com o objeto desta contratação;

16.2.1.4. Nome e contato do responsável pela emissão do atestado;

16.2.1.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

16.2.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar documentação complementar que comprove a legitimidade do atestado, como contrato, nota fiscal, endereço de execução e demais informações que permitam verificar a veracidade das informações.

16.2.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnicos no CREA ou CAU, conforme o caso, da região a que estiverem vinculados;

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 21553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

184

b) Caso a empresa ou o profissional não possuam registro no Estado da Bahia, deverão providenciar o respectivo **visto no CREA/BA ou CAU/BA** no momento da assinatura do contrato;

c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa e do profissional responsável**, devidamente registrados no respectivo conselho regional (CREA ou CAU), acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, que comprovem a execução de serviços similares às parcelas de maior relevância do objeto.

16.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

16.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

16.3.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

16.3.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

16.3.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

16.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.3.6. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho a menores, salvo aprendiz a partir de 14 anos).

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

16.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

Jackson Apolinário Yoshitura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30952-0 PMVC

190

16.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

16.5. Consultas Obrigatórias

16.5.1. O Agente de Contratação verificará a existência de eventuais impedimentos à contratação mediante consultas obrigatórias:

- Cadastro de sanções no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

16.5.2. As consultas deverão incluir também os nomes dos sócios, especialmente o majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

16.6. Declarações Obrigatórias

Serão exigidas, ainda, as seguintes declarações:

16.6.1. Declaração de que não incorre em impedimentos para contratar com a Administração Pública (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

16.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021;

16.6.3. Declaração de que não utiliza trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva;

16.6.4. Declaração quanto à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 24.861-5

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor formalmente designado mediante Portaria**, que atuará como fiscal técnico ou fiscal administrativo, conforme a natureza das atribuições definidas.

17.2. A Portaria de designação indicará expressamente:

- As **competências e responsabilidades de cada fiscal**, observando a distinção entre os aspectos **materiais e técnicos da execução** (como medições, vistorias e testes), e os aspectos **formais e administrativos** (como controle de documentos, notas fiscais, encargos e regularidade jurídica e trabalhista da contratada).

17.3. O representante da Administração deverá **anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, indicando data, local, medidas adotadas e nomes dos profissionais envolvidos, devendo encaminhar os registros à autoridade competente sempre que necessário.

17.4. A atividade de fiscalização **não exime nem reduz a responsabilidade integral da contratada** pela execução regular do objeto contratual, inclusive perante terceiros, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, ainda que os vícios ou defeitos resultem de falhas técnicas ou operacionais.

17.5. Para atendimento de eventuais dúvidas ou orientações técnicas relacionadas à execução contratual, fica designado o servidor **Gabriel Rocha Alves**, Engenheiro Civil – CREA/BA nº 0520331370, Matrícula nº 24777-9.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades, conforme previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

Jackson Adonário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urb.
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 058897874-5
Matrícula: 30562-0 PMVC

192

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

18.1.1. **Advertência por escrito**, sempre que constatada infração de menor gravidade ou passível de correção imediata;

18.1.2. **Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, aplicada sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias. Ultrapassado esse prazo, será caracterizada a inexecução total do contrato;

18.1.3. **Multa compensatória de 2% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato por ocorrência de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);

18.1.4. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

18.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a empresa seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade, nos termos legais. A reabilitação será condicionada ao ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e somente poderá ser requerida após o decurso do prazo de 2 (dois) anos.

18.2. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de **regular processo administrativo**, com a garantia do **contraditório e da ampla defesa**, assegurando à contratada o direito ao uso dos meios e recursos legalmente admitidos.

18.3. A contratada obriga-se a **ressarcir integralmente a Administração por multas, sanções ou penalidades eventualmente**

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 061897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

193

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

impostas ao Município por entes fiscalizadores, por atrasos ou falhas diretamente imputáveis à contratada, inclusive em razão de sua irregularidade fiscal ou inadimplemento contratual.

19. NORMAS APLICÁVEIS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

19.1. A execução dos serviços deverá observar as **normas técnicas da ABNT** aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação, segurança do trabalho e meio ambiente.

19.2. Deverão ser respeitadas, ainda, as **normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais**, incluindo legislações de ordenamento territorial, uso do solo e proteção ambiental, quando incidentes sobre a área de intervenção.

19.3. A contratada será responsável pelo **cumprimento integral de todas as leis, regulamentos, decretos, portarias e normas administrativas**, direta ou indiretamente relacionadas à execução do objeto contratual, respondendo por eventuais infrações nos termos da legislação vigente.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SERVIÇOS EXTRAS OU EXCEDENTES

20.1. A execução de serviços excedentes ou adicionais não previstos no objeto inicial somente poderá ocorrer mediante:

- **autorização prévia e expressa da Administração**, e
- **formalização de termo aditivo contratual**, com justificativa técnica e respaldo legal.

20.2. Os acréscimos deverão respeitar os **limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, salvo nas hipóteses legais que permitam sua superação mediante motivação específica.

20.3. Os preços a serem aplicados aos serviços excedentes deverão observar os **valores unitários estabelecidos na planilha contratual original.**

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30562-0 PMVC

Jackson Abelmário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urb.
Mat. 24553-3

Quando não houver previsão, os preços serão definidos pela Administração com base em **referências oficiais (ex: SINAPI, SICRO, tabelas EMBASA), mediante estimativa e aprovação técnica prévia**, assegurando compatibilidade com o valor de mercado.

20.4. Fica vedada a execução de qualquer serviço excedente ou adicional **sem a devida autorização formal e expressa da Administração**, sob pena de não reconhecimento da despesa, nos termos da legislação vigente.

21. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1. Incumbe à contratada garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, ordenada e compatível com as normas vigentes, impondo a seus empregados e prepostos o cumprimento das seguintes obrigações:

21.1.1. Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado, seguro e disciplinado, contribuindo para a prevenção de acidentes e a proteção da integridade física dos trabalhadores e transeuntes.

21.1.2. Apresentar os empregados uniformizados, com **calça e camisa padrão fornecidos pela contratada**, portando crachá de identificação em local visível, além dos **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** exigidos para cada tipo de atividade, conforme normas técnicas vigentes.

21.1.3. Fornecer gratuitamente os EPIs necessários, responsabilizando-se pela orientação e fiscalização de seu uso correto. Os EPIs mínimos incluem:

- Capacete de segurança;
- Botina de segurança;
- Cinto de segurança tipo paraquedista (trabalhos em altura);
- Conjunto de proteção para solda (solda elétrica e oxiacetilênica);
- Luvas de raspa (materiais abrasivos ou cortantes);
- Luvas de PVC (substâncias corrosivas);

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 05 897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

Jackson Aparecido Yoshitu...
Secretário de Infraestrutura Urba...
Mat. 24553-3

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 24.861-5

- Luvas de borracha (pedreiros);
- Luvas isolantes (serviços elétricos);
- Óculos ou viseiras de proteção facial;
- Protetores auriculares (nível de ruído acima de 85 dB).

21.1.4. Utilizar dispositivos de sinalização e isolamento das áreas de intervenção, tais como **fitas zebradas, cones, cordas e placas de alerta**, sempre que a atividade exigir, garantindo a segurança de pedestres e veículos.

21.1.5. Impedir a ingestão de bebidas alcoólicas, uso de substâncias entorpecentes, porte de armas e outras condutas que comprometam a segurança ou a ordem no local de trabalho.

21.1.6. Substituir, por solicitação da fiscalização, qualquer trabalhador que atue de forma inadequada, apresente conduta indevida ou cause embaraço à execução dos serviços.

21.1.7. Manter durante toda a vigência contratual um **Engenheiro Civil responsável técnico**, com registro no CREA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculado à equipe da contratada.

21.1.8. Comunicar de forma imediata à Administração quaisquer **acidentes de trabalho**, responsabilizando-se integralmente pelas medidas corretivas e legais cabíveis.

22. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços executados serão objeto de **recebimento por parcela mensal**, conforme previsto no art. 141, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de boletins de medição e atesto da fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

22.2. A **verificação da conformidade dos serviços executados** será realizada por servidor designado, preferencialmente Engenheiro Civil, que

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 0518874-5
Matrícula: 30552-3 PMVC

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

196

avaliará os padrões técnicos, normas de segurança e atendimento aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

22.3. A medição mensal somente será validada após:

a) Apresentação da documentação comprobatória da execução;
b) Atesto técnico da fiscalização;
c) Conferência de conformidade com os quantitativos e valores contratados.

22.4. O **recebimento final do contrato**, ao término da vigência, ocorrerá por meio de **termo de encerramento contratual**, a ser lavrado pela Administração após análise das últimas medições, comprovantes e relatório final da fiscalização.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O contrato a ser firmado entre a Administração e a contratada observará integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes.

23.2. As disposições contratuais poderão **detalhar aspectos operacionais, administrativos e jurídicos da execução**, desde que respeitados os limites e condições definidos neste instrumento.

23.3. Serão admitidas **alterações contratuais mediante termo aditivo**, nas hipóteses legalmente previstas, observando-se sempre a formalização prévia e a devida motivação técnica e jurídica.

23.4. Os casos omissos ou situações não previstas serão analisados pela Administração, com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e na legislação aplicável.

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 24861-5

24. ANEXOS

Integram este Termo de Referência os seguintes documentos:

- **Anexo 1 – Planilha Orçamentária**
  Documento contendo a estimativa de custos dos serviços contratados, com base na referência SINAPI (maio/2025), discriminando os itens de mão de obra por hora-homem.
- **Anexo 2 – Cronograma Físico-Financeiro**
  Cronograma estimado de execução dos serviços no período de 12 (doze) meses, considerando o ritmo médio mensal das demandas.
- **Anexo 3 – Análise Preliminar de Riscos Contratuais**
  Documento elaborado conforme Decreto Municipal nº 23.181/2024, apresentando os principais riscos identificados na execução contratual, com respectivas classificações e estratégias de mitigação.

Vitória da Conquista, 14 de julho de 2025

ISAAC NATHAN DE SOUZA TOMAZ FERREIRA
Engenheiro Civil Crea-Ba 051897874-5
Coordenação de Planejamento
MAT: 30552-0

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana
Mat.: 24553-3

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.881-5

Anexo 1 – Planilha Orçamentária

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Preço unit. (R$)	Quantidade	TOTAL (R$)	Média mensal aprox.
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.						
1.1	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	30,23	73.216,00	RS 2.213.319,68	RS 184.443,31
1.2	88309	Pedreiro Com Encargos Complementares	h	41,57	25.168,00	RS 1.046.233,76	RS 87.186,15
1.3	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	40,68	6.864,00	RS 279.227,52	RS 23.268,96
1.4	90767	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	h	41,36	4.576,00	RS 189.263,36	RS 15.771,95
	90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	h	50,69	2.288,00	RS 115.978,72	RS 9.664,89
					TOTAL	RS 4.021.251,52	RS 335.104,29

Anexo 2 – Cronograma Físico-Financeiro

SERVIÇOS		1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês	TOTAL	TOTAL ACUM.	%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	100,00%		
	R$	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	RS 4.021.251,52	RS 4.021.251,52	100,00%
TOTAL DO MÊS	R$	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	RS 4.021.251,52		
% DO VALOR	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%			
TOTAL ACUMULADO	R$	334.970,25	669.940,50	1.005.312,88	1.340.283,13	1.675.253,38	2.010.625,76	2.345.596,01	2.680.566,26	3.015.938,64	3.350.908,89	3.685.879,14	4.021.251,52			
% ACUMULADO	%	8,33%	16,66%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%			

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

199

Diego Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

ANEXO 3 – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS CONTRATUAIS

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva em drenagem urbana, por demanda, com fornecimento de mão de obra especializada (hora-homem), no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

---

1. Identificação da Contratação

- **Modalidade:** Contratação direta com dispensa de licitação – Art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021;
- **Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC;
- **Valor estimado:** R$ 4.021.251,52;
- **Vigência contratual:** 16 meses;
- **Execução dos serviços:** Por demanda, em todo o território urbano de Vitória da Conquista/BA;
- **Escopo:** Mão de obra técnica para intervenções de manutenção de drenagem, com eventual recomposição asfáltica.

---

2. Metodologia

Esta análise utiliza abordagem qualitativa, considerando:

- Histórico de contratações anteriores;
- Natureza dos serviços contratados (hora-homem);
- Ambiente operacional da SEINFRA;
- Previsibilidade orçamentária e legal;
- Fatores externos (clima, mobilidade urbana, ocupação urbana irregular, etc.).

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 054807874-5
Matrícula: 3055240 PMVC

Jackson Apolinário Yoshitsu
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

3. Mapa de Riscos Identificados

Nº	Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação	Plano de Resposta
1	Operacional	Dificuldade de acesso em áreas com ocupações irregulares ou vias alagadas	Média	Média	Moderado	Planejamento prévio pela fiscalização; possível reprogramação de frentes de serviço.
2	Climático	Interrupção ou adiamento de serviços devido a chuvas intensas	Alta	Baixo	Moderado	Ajustes no cronograma; priorização de serviços em áreas críticas após chuvas.
3	Técnico (execução)	Deficiência técnica de profissionais mobilizados	Baixa	Alta	Moderado	Manutenção de engenheiro civil responsável; substituição imediata de pessoal inabilitado.
4	Administrativo	Atraso na aprovação de medições ou pagamentos pela Administração	Baixa	Média	Moderado	Rotina definida de entrega até o 5º dia útil; conferência em 5 dias; previsão legal no TR.

Jackson Takenário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-9 PMVC

5	Contratual/Jurídico	Execução de serviços sem formalização prévia de aditivo (excesso não autorizado)	Baixa	Alta	Moderado	Controle rigoroso via ordens formais da SEINFRA e proibição expressa no TR sem autorização formal.
6	Logístico	Conflitos com trânsito urbano em vias de grande fluxo	Média	Baixo	Moderado	Apoio da Coordenação de Trânsito, uso de sinalização preventiva e trabalho fora de pico, se possível.
7	Orçamentário	Contingenciamento orçamentário ou atraso no repasse de recursos	Baixa	Alta	Moderado	Execução com recursos próprios (Tesouro); compatibilidade orçamentária prevista e dotação reservada.
8	Responsabilidade civil	Danos a propriedades próximas às intervenções	Baixa	Média	Moderado	Obrigação de reparação imediata prevista no TR; fiscalização ativa.

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

202

9	Trabalhista	Acidentes de trabalho ou não uso de EPIs	Baixa	Alta	Moderado	Fiscalização ativa da SEINFRA; cláusula obrigatória de EPIs e registro técnico no TR.

4. Conclusão

A contratação apresenta **risco global classificado como Moderado**, com todos os riscos identificados sendo **administráveis por meio de cláusulas contratuais, planejamento técnico e acompanhamento da execução.** A execução direta pela EMURC — empresa pública com experiência comprovada e vínculo institucional com a Administração — **reduz substancialmente os riscos típicos de mercado** (como inexecução, colapso de empresa privada ou falta de equipe).

Jaelson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

Isaac Nathan de Souza T. Ferreira
CREA-BA 051897874-5
Matrícula: 30552-0 PMVC

207

Diego Almeida de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

DECLARAÇÃO

Declaro que a estimativa orçamentária da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO – VITÓRIA DA CONQUISTA, custeado pela fonte 500 do tesouro municipal, no valor de R$ 4.021.251,52 (quatro milhões vinte e um mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), está compatível com os preços estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data base MAIO/2025 não desonerado.

Vitória da Conquista, 09 de julho de 2025.

Yuri Pascoal [illegible]
CREA-BA 8710[illegible]
Mat. 30635-6 PMVC

201

MEMORIA DE CÁLCULO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA
ESTADO: BAHIA
DATA: 08/07/2025

1.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

		QTD pessoas	Horas por semana	Semanas	TOTAL
1.1	Servente Com Encargos Complementares	32,00	44,00	52,00	73.216,00
1.2	Pedreiro Com Encargos Complementares	11,00	44,00	52,00	25.168,00
1.3	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	3,00	44,00	52,00	6.864,00
1.4	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00
1.5	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	1,00	44,00	52,00	2.288,00
1.6	Motorista De Veículo Leve Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

205

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DEVITÓRIA DA CONQUISTA

DATA: 08/07/2025

SERVIÇOS		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL	TOTAL ACUM.	%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	100,00%		
	R$	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	R$ 4.021.251,52	R$ 4.021.251,52	100,00%
TOTAL DO MÊS	R$	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	R$ 4.021.251,52		
% DO VALOR	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%			
TOTAL ACUMULADO	R$	334.970,25	669.940,50	1.005.312,88	1.340.283,13	1.675.253,38	2.010.625,76	2.345.596,01	2.680.566,26	3.015.938,64	3.350.908,89	3.685.879,14	4.021.251,52			
% ACUMULADO	%	8,33%	16,66%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%			

Uri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14861-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO

VITÓRIA DA CONQUISTA
EXEMPLO PARA A BAHIA

Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA
Estado: BAHIA

Data: [illegible]/07/2025
BDI: 24,03%
SINAPI NÃO DES.: [illegible]/2025

Diego Lima de Andrade Cruz
Mat. 14.86[illegible]

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Preço unit. (R$)	Quantidade	TOTAL (R$)	
1.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.						
1.1	88316	Servente Com Encargos Complementares	h	30,23	73.216,00	R$	2.213.319,68
1.2	88309	Pedreiro Com Encargos Complementares	h	41,57	25.168,00	R$	1.046.233,76
1.3	88267	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	h	40,68	6.864,00	R$	279.227,52
1.4	90767	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	h	41,36	4.576,00	R$	189.263,36
1.4	90776	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	h	50,69	2.288,00	R$	115.978,72
					TOTAL	R$	4.021.251,52

OBS.:	Valor hora correspondente aos serviços executados em horário normal, de segunda à sexta sem valores adicionais. Em caso de solicitação de horas extras ou serviços que impliquem adicionais (insalubridade, periculosidade, etc) serão medidas horas equivalentes aos custos desses itens.

Yuri Pascoal Lourenço
CREA-BA 87105
Mat. 30635-6 PMVC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Mat. 14.861-5

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA
CNPJ: 14.619.761/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:29:07 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2025.
Código de controle da certidão: **4403.01A2.F465.5EBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

211

EMURC

EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista
Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro
Vitória da Conquista - Bahia
Fone: 3420-7601
CNPJ.: 14.619.761/0001-30

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DATA: 08/07/2025

SERVIÇOS		1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL	TOTAL ACUM.	%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	100,00%		
	R$	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	R$ 4.021.251,52	R$ 4.021.251,52	100,00%
TOTAL DO MÊS	R$	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	334.970,25	334.970,25	335.372,38	R$ 4.021.251,52		
% DO VALOR	%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%			
TOTAL ACUMULADO	R$	334.970,25	669.940,50	1.005.312,88	1.340.283,13	1.675.253,38	2.010.625,76	2.345.596,01	2.680.566,26	3.015.938,64	3.350.908,89	3.685.879,14	4.021.251,52			
% ACUMULADO	%	8,33%	16,66%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%			

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico
Mat. 8566

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente
Matrícula - 8552

202

Andrade Sousa
14.861-5

MEMORIA DE CÁLCULO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA
ESTADO: BAHIA
DATA: 08/07/2025

1.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.

		QTD pessoas	Horas por semana	Semanas	TOTAL
1.1	Servente Com Encargos Complementares	32,00	44,00	52,00	73.216,00
1.2	Pedreiro Com Encargos Complementares	11,00	44,00	52,00	25.168,00
1.3	Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares	3,00	44,00	52,00	6.864,00
1.4	Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00
1.5	Encarregado Geral Com Encargos Complementares	1,00	44,00	52,00	2.288,00
1.6	Motorista De Veículo Leve Com Encargos Complementares	2,00	44,00	52,00	4.576,00

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico
Mat. 8566

[illegible]ulo José Rocha Silva
Diretor Presidente
Matrícula - 8562

EMURC
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Rua Sinhazinha Santos nº 295 - Centro
Vitória da Conquista - Bahia
Fone: 3420-7601

Mat. 14.861-5

Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA
Estado: BAHIA

Data: 08/07/2025
BDI: 24,03%
SINAPI NÃO DES.: mai/2025

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ITEM	ÍNDICE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Preço unit. (R$)	Quantidade	TOTAL (R$)
1.0	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DESTINADAS A DRENAGEM URBANA COM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.**					
1.1	**88316**	**Servente Com Encargos Complementares**	h	30,23	73.216,00	R$ 2.213.319,68
1.2	**88309**	**Pedreiro Com Encargos Complementares**	h	41,57	25.168,00	R$ 1.046.233,76
1.3	**88267**	**Encanador Ou Bombeiro Hidráulico Com Encargos Complementares**	h	40,68	6.864,00	R$ 279.227,52
1.4	**90767**	**Apontador Ou Apropriador Com Encargos Complementares**	h	41,36	4.576,00	R$ 189.263,36
1.5	**90776**	**Encarregado Geral Com Encargos Complementares**	h	50,69	2.288,00	R$ 115.978,72
1.6	**88284**	**Motorista De Veículo Leve Com Encargos Complementares**	h	38,73	4.576,00	R$ 177.228,48
					TOTAL	**R$ 4.021.251,52**

OBS.: **Valor hora correspondente aos serviços executados em horário normal, de segunda à sexta sem valores adicionais. Em caso de solicitação de horas extras ou serviços que impliquem adicionais (insalubridade, periculosidade, etc) serão medidas horas equivalentes aos custos desses itens.**

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2025

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 70 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 39349
Nome/Razão Social: EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇAO DE VITORIA DA CONQUISTA
CPF/CNPJ: 14.619.761/0001-30
Endereço do imóvel: Rua SINHAZINHA SANTOS Nº295 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000-505

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e nos termos do art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado possui débitos para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não vencidos, ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade encontra-se suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço **https://www.pmvc.ba.gov.br/**

Emitida em: 09/07/2025

Validade: (30) Trinta Dias.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 9 de Julho de 2025

Chave de validação: f3164695

212

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.619.761/0001-30

Razão Social: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VIT. DA CONQUISTA

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 1842 / VILA EMURC / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:10/07/2025 a 08/08/2025

Certificação Número: 2025071010313890947197

Informação obtida em 16/07/2025 09:37:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

213

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/06/2025 08:57

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252943011**

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITORIA D.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.807.031 - BAIXADO	**14.619.761/0001-30**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

214

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.619.761/0001-30
Certidão nº: 18822235/2025
Expedição: 02/04/2025, às 10:43:17
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.619.761/0001-30**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000429-08.2023.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

215

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diego Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

216

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/07/2025 11:21:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA**
CNPJ: **14.619.761/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

917

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GEP:08699/2025	Nº PRÉ EMPENHO:	Nº EMPENHO:

INFORMAÇÕES/JUSTIFICATIVA DA COMPRA	
OBJETO/DESCRIÇÃO:	Referente contratação através de dispensa de licitação junto a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC, para prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento vinculados a prefeitura municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, com recursos provenientes do tesouro municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
JUSTIFICATIVA:	Justifica-se a presente contratação pelo aumento da demanda do Município de Vitória da Conquista nas atividades de manutenção dos bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, se tratando de atividade essencial para a continuidade dos serviços prestados à população e à organização do inventário dos bens públicos municipais. Os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana se tomaram insuficientes para a adequada manutenção da cidade, principalmente nos periodos de chuvas intensas como dos anos anteriores, uma vez que a quantidade de prejuizos provocados pela chuva foi incalculável com grandes áreas alagadas. A manutenção e recuperação da infraestrutura urbana são de extrema importância para a melhoria da qualidade das vias urbanas, garantindo o direito de ir e vir para todos, bem como respeitando as normas de acessibilidade. Vitória da Conquista possui uma malha viária urbana muito antiga, necessitando periodicamente de intervenções para evitar danos as camadas de suporte do pavimento (base e sub-base), evitando possíveis acidentes nas vias, garantindo condições seguras de trafegabilidade, trazendo assim mobilidade e bem estar para todos os munícipes. O município por possuir diversos canais, faz-se necessário a limpeza constante dos mesmos, com o intuito de manter uma boa drenagem de águas pluvias, evitando inundações e proliferação de doenças, contribuindo assim para a saúde pública.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
ÓRGÃO:		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.
ATIVIDADE:		2083
ELEMENTO DESPESA:		33.90.39.00
SUBELEMENTO:		99
FONTE DE RECURSO:		500
VALOR TOTAL:	R$	4.021.251,52

Despesa Contínua:	[x] Sim	[ ] Não	Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação
Despesa Nova:	[x] Sim	[ ] Não	Forma de Fornecimento:	CONTINUO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R$ 334.970,25	R$ 334.970,25	R$ 334.970,25	R$ 334.970,25	R$ 334.970,25
VALOR TOTAL:					R$ 1.674.851,25

DEFERIMENTO DO ORGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:	Assinatura do Secretário(a):
Edna Soares Pereira Coordenação Administrativa - SEINFRA Matrícula: 306004	Jackson Apolinário Yoshiura Secretário de Infraestrutura Urbana Mat. 24553-3

DEFERIMENTO POR PARTE DA SEFIN

FINANCEIRO/CONTROLE EXEC. ORÇAMENTÁRIA		GABINETE DO SECRETÁRIO		
SALDO FINANCEIRO/COTA	[ ] SIM - [ ] NÃO	SITUAÇÃO	[ ] DEFERIDO	[ ] INDEFERIDO
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	[ ] SIM - [ ] NÃO			
SALDO ORÇAMENTÁRIO	[ ] SIM - [ ] NÃO			
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS	[ ] SIM - [ ] NÃO			

OBSERVAÇÃO:

Coordenação Financeira:	Coordenação de Execução Orçamentária:	Secretário Municipal de Finanças:

Mat. 14.861-5

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverão ser observados todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentaria (**Atividade** 2.083, **Elemento de Despesa** 33.90.39.00, **Fonte de Recursos** 500), cujo valor do impacto é de R$ 4.021.251,52 (quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), no exercício vigente, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA.	PROGRAMA /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3500	2.083	33.90.39.00	500	R$ 4.021.251,52
			VALOR TOTAL R$	**R$ 4.021.251,52**

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista (BA), 24 de julho de 2025

Edna Soares Pereira
Coordenação Administrativa
Mat. 30800-4

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário da Infraestrutura Urbana
Mat. 24553-3

219

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Coordenação de Material e Patrimônio
Central de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 054/2025
Processo Administrativo nº 08.699/2025

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Lucio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, tendo como solicitante da despesa o Sr. **Jackson Apolinário Yoshiura**, por meio do protocolo nº 08.699/2025, com o objetivo de contratar a pessoa jurídica **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.619.761/0001-30**, com endereço na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.000-505, Justifica-se a presente contratação pela necessidade contínua da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA em atender, com agilidade e efetividade, às demandas por manutenção corretiva em dispositivos de drenagem urbana superficial, em diferentes áreas do Município de Vitória da Conquista/BA. Tais serviços são essenciais a segurança viária, prevenção de alagamentos, preservação do sistema de drenagem e proteção do pavimento urbano, sendo necessários em função de intempéries climáticas, degradação natural das estruturas ou intervenções emergenciais por solicitações da população ou órgãos de fiscalização. Dada a característica dinâmica e imprevisível dessas demandas, faz-se necessária a contratação de empresa publica com capacidade técnica comprovada e experiência local para execução por demanda, com medição baseada em hora-homem, o que proporciona flexibilidade operacional, economicidade celeridade nos atendimentos. A característica dos serviços que se pretende contratar, se enquadra na possibilidade de contratação de entidade integrante da Administração Pública Indireta, através de dispensa de licitação, por aplicação do artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, devendo obedecer aos requisitos fundamentais elencados no dispositivo citado, in verbis: Art. 75, Inciso IX da lei 14.133/21"Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenha sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado". Com efeito, o inciso supracitado, preconiza os requisitos a serem atendidos, a saber: Aquisição por pessoa jurídica de direito público interno, de bens ou serviços oferecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública: O caso em análise se enquadra nesse requisito, haja vista ser a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC), empresa pública de direito privado, pertencente ao Município de Vitória da Conquista, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira; Serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública: A contratação da EMURC é de grande relevância para a referida obra tendo em vista que a mesma já é especializada em prestação de serviço de terraplenagem e execução de Drenagem, Sinalização Viária, Macrodrenagem e Pavimentação Asfáltica e Urbanismo em geral, na cidade de Vitória da Conquista; Empresa que tenha sido criada para esse fim específico: A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, criada em 23 de novembro de 1977, por meio da Lei Municipal nº 134/77, com o objetivo de implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico, podendo realizá-los também nos municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede. A confirmação deste entendimento está no fato de que

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Coordenação de Material e Patrimônio
Central de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

Diogo Lima de Andrade Sousa
Mat. 14.861-5

a correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor com a aposição da assinatura do Sr. Isaac Nathan de Souza Tomaz Ferreira, Engenheiro Civil, CREA BA 051897874-5, matrícula 30552-0 e o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura – Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, mat. 24553-3, que juntos assinam o Termo de Referência. Ademais, consta nos autos, a declaração da compatibilidade dos valores estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI NÃO DES, data base maio de 2025 atestada pelo Engenheiro Civil Sr. Yuri Pascoal Lourenço, CREA BA 87105, matrícula 30635-6 PMVC. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500, subelemento: 9941, com Projeto/Atividade nº 2.083 e Elemento de Despesa nº 33.90.39.00, no valor de R$ 4.021.251,52 (quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos). O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesseis) meses, com amparo no art. 105 c/c art 111, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo aos autos. A fiscalização do contrato e acompanhamento da execução será conforme item 17 do Termo de Referência. A contratação se justifica com base nos casos de dispensa de licitação, elencados no art. 75 da Lei 14.133, especificamente o descrito no inciso IX, a seguir descrito: *in verbis*: "*Art. 75- É dispensável a licitação:* IX - *para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*" vez que a pretensa contratada se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito, pois, é empresa pública de propriedade integral do município, criada antes da vigência da Lei 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, de acordo com a Lei Municipal nº 134/77. Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado e reiterada pela unidade requisitante, resolvo julgar DISPENSÁVEL o Processo Administrativo em tela com base no artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e também no Parecer Jurídico nº 134/2025, emitido pela Procuradoria Jurídica em 16 de junho de 2025, assinada pela operadora do Direito, Sra. Marilucia Pedroso Gama Fonseca, OAB/BA 40.804, matrícula 15231-0. Na oportunidade encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação. Nada mais havendo a tratar eu, Lucio Oliveira Maia, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista - BA, 22 de julho de 2025.

Lucio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Jean Lima de Andrade Souza
Mat. 14.861-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 08.699/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, vinculados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, cujo Solicitante da Despesa é o Secretário Jackson Apolinário Yoshiura, encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação Lúcio Oliveira Maia, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA, CNPJ Nº 14.619.761/0001-30.
Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Municipal, Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, OAB/BA 40.804, matrícula 15231-0, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Conforme item 17 do Termo de Referência será designado mediante portaria, servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato

.

No presente ato de ratificação, registro:

a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca.
b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme laudo de avaliação acostado nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 054/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
23 de julho de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 054-2025

Processo n.º 08.699/2025

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA, CNPJ sob o n.º 14.619.761/0001-30**. VALOR TOTAL: **R$ 4.021.251,52 (quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 25 de julho de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: **Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação**.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

221

SUMÁRIO

EXTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 CIVALERG CPESRP 001/2023 CIVALERG 2
DISPENSA
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025 PROCESSO Nº 08.699/2025 2
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA - SEMGI - PROCESSO Nº 70.529/2025 2
ATA DE DELIBERAÇÃO EDITAL COMPRA DIRETA Nº 043/2025 PROCESSO Nº 70529/2025 2
ATA DE DELIBERAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 044/2025 3
AVISO DE SUSPENSÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL 047/2025 3
PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025 3
I AVISO DE RECEBIMENTO E RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - RETIFICADO 4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025 4
CONTRATO
RESUMO DO CONTRATO Nº 199-30/2025 – SECOM 4
RESUMO DO CONTRATO Nº 204-33/2025 – SECULT 4
RESUMO DO CONTRATO Nº 197-22/2025 – SEMGI 4
RESUMO DO CONTRATO Nº 207-22/2025 – SEMGI 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025 - EMURC 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2025 - CMVC 5
TERMO ADITIVO
RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019-22/2022 – SEMGI 5
RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2023-FSVC 5
CREDENCIAMENTO
DÉCIMA ATA DE REUNIÃO COM RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 5
6ª ATA DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS CR 001/2025-SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71886/2024 5
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
EXTRATO DE TAC - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 006/2025 6
INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAD Nº 008/2025 6
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAD Nº 009/2025 6
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025/0000000097 6
ERRATAS E RETIFICAÇÕES
DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº 1 AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.810/2025 7
PORTARIA
PORTARIA CONJUNTA Nº 038/2025 – SEFIN/PGM 7
PORTARIA SECULT Nº 116/2025 8
PORTARIA SECULT Nº 117/2025 8
PORTARIA CRGM-STPC Nº 157, DE 29 DE JULHO DE 2025 8
PORTARIA Nº 005/2025 - SECOM 9
DECRETO
DECRETO Nº 23.611, DE 27 DE MARÇO DE 2025.* 9
DECRETO Nº 23.812, DE 28 DE JULHO DE 2025.*. 11
DECRETO Nº 23.813, DE 30 DE JULHO DE 2025. 11
DECRETO Nº 23.814, DE 30 DE JULHO DE 2025 12
DECRETO Nº 23.815, DE 30 DE JULHO DE 2025. 20
DECRETO Nº 23.816, DE 30 DE JULHO DE 2025. 21

EXTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 CIVALERG CPESRP 001/2023 CIVALERG

Processo nº 35.381/2025

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025/CISPAR oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR, objetivando fornecimento de mobiliário escolar conjunto infantil e conjunto refeitório. CONTRATADA: **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº **11.676.271/0001-88.** VALOR TOTAL: R$ 1.148.840,00 (Um milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.204/2022 c/c 22.476/2023 conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21. RATIFICAÇÃO EM: 29 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

DISPENSA

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025 PROCESSO Nº 08.699/2025

Processo n.º 08.699/2025

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e implementação em diversas áreas destinadas a drenagem urbana com recomposição de pavimento, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE VITORIA DA CONQUISTA, CNPJ sob o n.º 14.619.761/0001-30**. VALOR TOTAL: **R$ 4.021.251,52 (quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 25 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA - SEMGI - PROCESSO Nº 70.529/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de rede e gancho para instalação do Redário Público Municipal nos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escola em tempo integral, junto a Secretaria Municipal de Educação (SMED), de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação. CONTRATADA: **MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO LTDA** M - CNPJ N.º 26.812.143/0001-91. VALOR TOTAL: R$ **24.804,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 23.169/2024. RATIFICAÇÃO EM: 29 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

ATA DE DELIBERAÇÃO EDITAL COMPRA DIRETA Nº 043/2025 PROCESSO Nº 70529/2025

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco, às 9h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECP, situada na Rua João Pessoa, nº 253, Centro, a Agente de Contratação Liliane Brito do prado, com a finalidade de apreciar, pelas razões estabelecidas, documento circunstanciado da licitação Edital de Dispensa nº 043/2025, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, ano 18, Edição nº 4.014, página 3 de 8, quarta, 23 de julho de 2025, como segue. Considerando que o objeto da presente Dispensa de Licitação é: "Contratação Direta, através de dispensa de licitação,